

22

1932

~~23~~

448

33 Fls. 52



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

n. 6326

Parauá 12 2 32

Relator, Senhor Ministro,

Carvalho Moura
Eduardo Espinola

APPELLAÇÃO CIVIL

1.º Appellante, Francisco Gutierrez Beltrão

2.º Appellante, o Estado do Parauá

u. a Companhia de Terras do Norte do Parauá

appeilados, os mesmos e Ernesto Luiz A. da
Vera Junior e outros

Supremo Tribunal Federal, em 17 de Março de 1932

O Secretário *[Signature]*

173

I = Vol.

N. 4201
90



Fls. 1

1925



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Blairam

Clara Passos

Concedida Luciana Clara Passos
Cartorio do Paraná

Autuação

Ao 5 dia de do mez de Jan
do anno de mil 1925 nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Ante as Oculas do Juiz



2
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção.

*D. supran. e. Encom. in e
Lm. prop. e just. aca.*

27 I 925

P. A. A. A.

Dizem o dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior, engenheiro, Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira, Julia Mesquita de Oliveira, Mario Luiz de Oliveira, mneores puberes, Jorge, Carlos e Luiz, impuberes, estes representados e os puberes assistidos por seu pae-o dr. Ernesto Luiz de oliveira-, domiciliados em S. Paulo, todos legitimos senhores e possuidores da extensão agraria abaixo descripta, que estão sendo molestados na posse mansa, pacifica e directa das referidas terras pelos Estados do Paraná, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Dr João Leite de Paula e Silva e Fabio Palhano, commissario de Terras, pelo que querem propor contra os mesmos requeridos a presente acção de manutenção de posse, com fundamento nos artigos 499 e 525 do Codigo Civil brasileiro, provando se preciso for:

I

Que os autores são legitimos senhores e possuidores de uma extensão territorial conhecida pelo nome de JACUTINGA, sita no districto de Jatahy, municipio de S. Jeronymo, comarca de Tibagy deste Estado, que houveram por compra feita a Jordão Bellarmino da Silveira Franco (que anteriormente assignava Jordão Bellarmino da Silveira) e sua mulher, os quaes por sua vez adquiriram-na de José Joaquim Alves Machado por escriptura particular passada em 17 de maio de 1852, tendo nessa mesma data pago a respectiva ciza;

II

Que a certidão dessa ciza foi fornecida pela Delegacia Fiscal de São Paulo, onde os respectivos livros, nessa occasião, achavam se em bom estado, sem vicios, mas que posteriormente esses livros foram retirados do cartorio e edificio da Delagacia irregularmente, constando que estiveram em mãos de particulares em certo hotel na cidade de Sao Paulo;

III

III

Que a referida extensão territorial tem as seguintes divisas e confrontações:--principia no rio Tibagy e segue por elle abrangendo todas as vertentes dos ribeirões JACUTINGA E PICAPAU, limitando com Jesuino Pereira de Ramos até as contravertentes do ribeirão das TRES BOCCAS, descendo pelo mesmo rio Tibagy e limitando do lado do ribeirão das Abóboras com terras dos requerentes; compreendendo todas as terras que vertem para os ditos ribeirões do Jacutinga e Picapau, hoje chamado Engenho de Ferro;

IV.

Que a posse dos autores sobre as ditas terras, sommada a de seus antecessores, data de mais de sessenta annos, posse essa mansa, pacifica ininterrupta e de boa fé, consistente em occupação effectiva, com cultura habitual e benfeitorias; sempre respeitada por terceiros;

V

Que o Governo do Estado do Paraná concedeu aos Drs. Francisco Gutierrez Beltrão e João Leite de Paula e Silva ou empresa que organizarem, salvo direitos de terceiros, uma área de terras para que seja vendida em lotes, acontecendo que em virtude dessa concessão os requeridos invadiram uma parte das ditas terras na zona das cabeceiras dos ribeirões Jacutinga, ^{e Picapau} de modo violento, pois, segundo informações ultimamente recebidas pelos requerentes, os requeridos, de tres meses a esta parte, estão abrindo picadas, derrubando mattas, demarcando lotes, intimidando prepostos e praticando outros actos de turbação da posse dos requerentes, sem respeito algum a propriedade dos autores;

VI

Que não obstante essa turbação, os requerentes continuam na posse das terras invadidas.

Nestes termos:

Requerem a V. Exa. que se digne ordenar a expedição do competente mandado de manutenção de posse a favor delles autores e contra os reos, e que seja d'elle intimado o Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, assim como os demais reos Drs. Francisco Gutierrez Beltrão e João Leite de Paula e Siva e Mabio Palhano, para que se abstenham da turbação em que se acham empenhados, bem como de qualquer outra turbação, respeitando integralmente a posse dos autores, sobre as penas da lei ; intimação essa que deve se

3

ser extensiva a todos os prepostos ou empregados dos Reos, executores das suas ordens, que forem encontrados nas alludidas terras para que as abandonem immediatamente sob pena de desobediencia e outras comminadas em lei; ficando desde logo os reos citados para virem á primeira audiência deste juizo, apos accusada a ultima citação, ver se lhes propor a acção e assignar se lhes o praso para a defesa e acompanharem a causa até final, penas de revelia e lançamento:-- tudo para o fim de ser afinal, por sentença, confirmada a manutenção provisoria ora requerida, assegurada definitivamente a posse dos autores contra qualquer turbação dos reos, ficando comminada a multa de cem contos de reis, a cada um, para o caso de nova turbação, condemnando se lhes nascustas e mais pronunciações de direito, inclusivé perdas e damnos.

Requerem tambem que sejam notificados o Representante do Estado do Paraná e o sr. Secretario Geral do Estado para que não façam expedir nenhum titulo definitivo ou provisorio de venda ou transferencia das alludidas terras, sob as mesmas penas.

EE. R. D.

Protesta se por todo o genero de provas, inclusivé vistoria, exames, depoimentos pessoaes dos reos e cartas de inquirição para dentro e fora da secção.

Dá-se a presente causa o valor de cem contos de reis, para o effeito do pagamento da Taxa Judiciaria.

Junta se documentos referentes á aquisição das terras alludidas para o fim de provar a posse.

Pedem que V. Exa se digne mandar designar dia, hora e logar para serem ouvidas as testemunhas arroladas, afim de ser feita a prova preliminar exigida por V. Exa. para a concessão do mandado.

Com documentos.

(Autêntico por dig" e Picapau
vale.)

Raloo, testemunhas:

1. Leonizildo Barbosa Ferraz
2. Joel Soares Marcovado.
3. Felipe Miguel de Carvalho

Curitiba, 26 de Janeiro de 1925
João de Oliveira Franco
At. expado.



Curitiba, 26 de Janeiro de 1925;
João de Oliveira Franco



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO COMARCA DA CAPITAL

Dr. A. Pompêo de Camargo - 13.º Tabellião

3-D. Rua Capitão Salomão (LARGO DA SÉ) Telephone Central, 5.5.6.6

Procuração bastante que faz Doutor Ernesto Ruiz de Oliveira Junior

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro aos dois dia 2 de mez de junho do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram como subscritores o Doutor Ernesto Ruiz de Oliveira Junior, advogado, engenheiro, domiciliado nesta Capital

reconhecido pelo proprio de mim das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador os doutores Francisco Eugenio do Amaral e João Octaviano Lima Perreira, advogados com escriptorio nesta Capital, a Rua de S. Bento, numero quarenta, para o fero em geral podendo propor qualquer accões contra quem quer que seja, defendel'as nas contrarias, acor' p'andando-as em todos os seus terminos ate final recorrer de despachos e sentenças, interpor o recurso extraordinario cabiveis, transigir, fazer accordos, jurar, substabelecer, receber, dar quitação e usar dos poderes adiante impressos que ratifica e confirma

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO.

Alameda de Pedro II, 115, Curitiba

Com as reservas do recibo substabelecendo os poderes desta ao Adv. Manoel de Oliveira Franco e José de Oliveira Franco, brasileiros, advogados, o segundo casado e ambos domiciliados em Curitiba, Estado do Paraná -

Ata de 27 de Setembro de 1924

João de Deus Lima Brasil
José Evangelista Brasil



Reconheço a firma e supraditos substabelecidos e letra do primeiro, S. Paulo, 8 de Setembro de 1924

Em testemunho da verdade
João Corrêa da Silva
2º Tabelião

Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito jnramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações protestos e contra protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — insolutum e outras quaesquer pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, acceito assigna

em as fests
minhas Edgard Sealral Gomes e Paulo Ribral
reconhecho de mim Tabelião do que
dou fé: Eu João Baptista de Mattos, ajudante
habilitado a escrever, Sr. Antonio Tomaz
de Camargo, 13º Tabelião, e subcrevo. Sr. Mes-
srs. Luiz Oliveira Junior, Edgard Sealral Gomes,
Paulo Ribral, lollada e imobilizado Pertanteilha
federal do valor de R\$ 24.000 (vinte e quatro mil) fração dada em
3 de junho de 1924. Eu, A. Camargo,
13º Tabelião, publico em
em publico. Eu, A. Camargo,
13º Tabelião



3/6/1924



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO COMARCA DA CAPITAL

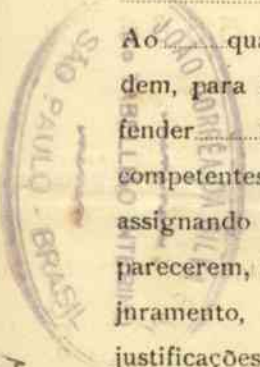
Dr. A. Pompêo de Camargo - 13.º Tabellião

5-D. Rua Capitão Salomão (LARGO DA SÉ) Telephone Central, 5.5.6.6

Procuração bastante que faz Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira e outros

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e ~~um~~ ^{quatorze} ao ^{doze} ~~doze~~ ^{quatorze} dia ^{do} ~~de~~ ^{de} ~~de~~ ^{de} Junho do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece como outorgantes Ignacio Xavier de Mesquita de Oliveira, Julia Mesquita de Oliveira, Maria Luiz de Oliveira, menores, puberes, neste acto assistidos por seu pai o dr. Ernesto Luiz de Oliveira e Jorge Carlos e Luiz, menores, impuberes neste acto representados por seu pai dr. Ernesto Luiz de Oliveira, domicilio reconhecido pelo proprio de das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador es os doutores Francisco Eugenio do Amaral, João Octaviano de Lima Pereira e Pedro Pentado de Castro, advogados, brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital a rua S. Bento, 110, para o fim especial de requererem cada um de per si ou todos conjunctamente, independentemente da ordem da nomeação, mas en solidum, o registro da escriptura de compra que fizeram a Jordão Bellarmino da Silveira Branco, de uma parte de terras na margem esquerda do rio Tabagay, Comarca deste nome, no Estado do Paraná, comprehendendo os ribeirões Jacutinga e Picapuan, podendo promover, praticar e assignar o que for preciso, adduzir as allegações de direito e tambem para o fim de defender os seus direitos e interesses em quaesquer accões que lhe sejam intentadas, quer na justiça fede-

federal quer na estadual, propter quaesquer accões inclusive do dominio, possessões, direi-
 sões, demarcações, receber de despachos e sen-
 tenças, seguir as cousas até final, mesmo em
 segunda instancia, interpor os recursos ex-
 traordinarios que forem cabiveis, transigir,
 jurar, substabelecer e usar dos poderes a-
 diante impressos que ratificam



Ao qua disse ell outorgante....., conferia..... os poderes que as leis lhe..... conce-
 dem, para em seu nome....., como se presente..... fosse....., requerer....., allegar..... e de-
 fender..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as accões
 competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções,
 assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que iôr necessario nos incidentes que ap-
 parecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito
 juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, e cartas precatorias; fará
 justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbi-
 trações, arrecadações protestos e contra protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de
 vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — *insolutum* e outras quaesquer
 pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando
 para isso os respectivos extractos; assim como lhe..... concede..... poderes para transigir..... em juizo
 ou fóra d'elle, dando quitação do que receber..... seguindo suas ordens que serão consideradas com
 parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os
 do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, davrei
 este instrumento, que sendo-lhe..... lido, accito..... assigna com as testemunhas

Nota: O outorgante não compareceu ao ato de outorga, sendo o mesmo substituído pelo advogado Dr. A. Pompon de Camargo, 13º Tabelião de São Paulo, em 27 de Setembro de 1924.

Paulo Miral e Antonio S. Peres, reconhecidos de meu
 Tabelião do que dou fé. Eu, Adelmo Pellegrini, Ju-
 z e habilitado a escrever. Eu, Antonio Com-
 pês de Camargo, 13º Tabelião, a subscrovo. Ignacio
 Xavier M. de Oliveira - filho d' Oliveira Ma-
 ria Luiz de Oliveira, Ernesto Luiz de Oliveira,
 Paulo Miral, Antonio S. Peres. Colada e embebada
 e estampada federal do valor de R\$ 2.000/91as.
 Colada em 27 de Setembro, 1924. Eu

Camargo, 13 - Tabelião, a
 em juizo
 - da -



27/9/24 Com as reservas do
 stylis, substabelece m
 poderes de outorga do Manoel de
 Oliveira Franco e José de Oliveira
 Franco, adotivos, herdeiros, e segun-
 do, auct. domiciliares, em C. L. B. a.
 de 27/9/24





13
Dr. Antonio Pompêo de Camargo

13.º TABELLIÃO DE NOTAS

5-D, Rua Capitão Salomão (Largo da Sé) — Tel. Cent. 5.5.6.6.

SÃO PAULO

Livro de notas N.º 1

Fls. 71

Primeiro traslado da escriptura de Venda e compra de um terreno
situated que no Município do Nascimento
do Sr. Nasso Teubon Jesus Christos de
um novocentos e vinte, assim
se e nove dias do mes de Junho 1920
desta Cidade de São Paulo em
um cartorio, perante mim Ta-
bellião, occuparam partes
entre si, n.ºs e contractados a
saber, como vendedores autor-
gantes, Jordão Bellarmino da
Silveira Franco e sua mulher Do-
na Maria Cuposica de Jesus ma-
iores proprietarios, do municipio
do Sr. Santa Cruz do Rio Preto,
deste Estado, esta parte acto repre-
sentada e assistida por seu ma-
rido e bastante procurador nos
termos da procuração que me
foi exhibida e fica arquivada e
registrada neste cartorio, e de
outro lado como occupadores,
autorizados, por Carlos Ernesto,
quapio, Maria, Luiza e Julia,
filhos do Engenheiro Doutor Crus-
to Luiz de Oliveira e sua mu-
lher Dona Cecilia Mesquita de
Oliveira, os autorizados menores,
representados por seu pai e
tutor nato, do municipio do
distrito de Itapira, do Estado do

do Bravia, sendo o Doutor Crues-
to Luiz de Oliveira, neste acto
representado por seu proce-
rador Alfredo Pinto dos Santos,
nos termos da proceuração
que foi apresentada e fica
recolhida e registrada neste
cartorio, os presentes e seus
coadjuvados e das testemunhas
adiante nomeadas e as
signaturas do que deve ser
parte as referidas testemu-
nhas, pelos acudedores autor-
izados me foi dito que são se-
nhores e legitimos possuido-
res livre e desembaraçado
de quaesquer acções, mesmo
legaes, de qualquer sorte de terras,
com casa, pasto e cultivada,
a mansão esquerda do rio
Vibagy, comprehendendo todas as
terras das duas iguaes ou
Ribeirão de aquilidada: Pica-
piu e Jacutinga, no districto
e freguesia de Jatahy, Muni-
cipio de São Francisco, Comarca
de Vibagy, do Estado do Bravia.
Ditas terras e seu acudedores
autorizados houveram por
+ collepra de Jucicco Pereira

Pls. 2
A. Pompêo

Cumulo

Racem, em forma de escriptura par-
ticular de cinco de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e um,
com uma paga na Inspectoria
de São José da Boa Vista e respos-
trapha no livro das transmissões
das transmissões emcriptas,
pagina oitenta e oito em nome
de Setembro de mil oitocentos
e setenta e um, pelo official
interino Leonardo Carneiro Mar-
chado de Guaranihyra da Comen-
da de São José da Boa Vista do
Estado do Parana. Trazte as mes-
mas referidas transmissões
pelos vendedores autorizados,
que foi dito que nesta data
vendiam, e como de facto ven-
dido tem as ditas terras e áreas
descriptas, e todas as benfiteiras
ali existentes para os com-
pradores autorizados, todos os li-
chos do casal do Engenho Civil
o Sr. Doutor Ernesto Luiz de Olivei-
ra e sua mulher D.ª Cecilia
Buzquitta de Oliveira, e os mes-
mos neste acto representados pe-
lo chefe do casal Doutor Ernesto
Luiz de Oliveira e este por sua
vez representado pelo seu bastan-

hastante procurador Alfredo Couto
dos Santos, conforme a referida
procuração, pelo preço justo
e certo de um conto de reis
de 100.000.000, que declarou já
havermos recebido dos com-
pradores autorizados, e em
da corrente do Rio, pelo que
dão quitação do preço da
venda e desde já transferem
a posse, fins, successão, direc-
tos e ações que tinham sobre
as referidas terras e as benefici-
tórias ali existentes, de modo
que os mesmos comprado-
res autorizados possam li-
beralmente usar, gozar e dispor
de tudo o que lhes pertence, e
é feita desde hoje em diante,
suspendendo elles vende-
dores autorizados a direção
por si e seus herdeiros e suc-
cessores, neste mesmo acto os
vendedores autorizados e entre
outros os compradores au-
torizados, a escritura parti-
cular acima referida, com
o seu registro, flâtes de siga
e mais papeis perante os seus
mas testemunhas, pelos com-

3
3
official
B de Amaral 8

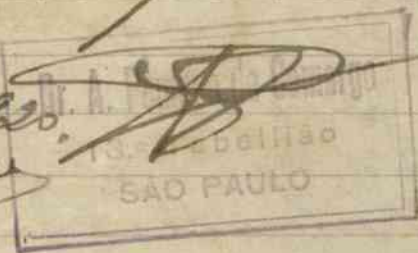
Dr. A. Campes de Camargo
13.º Tabelião
SÃO PAULO

fol. 3
A. Campes

compradores autorizados me foi
dado que aceitaram a presen-
te escritura em todos os seus
termos e obrigaram-se elles au-
torizados compradores e em
tempo oportuno e antes de pro-
moerem a transacção des-
ta escritura para a compra
da do Estado do Paraná em
nome de transacção de pro-
priedade inter vivos relativa
a transacção ora operada. E de
poco assim disseram me pe-
diram esta escritura, a qual
distribuída, a qual lhes foy
entregada a escritura que me
foi apresentada, si perante
as testemunhas acharam con-
forme, aceitaram e assignaram
em suas respectivas testemunhas
que são José Mercendes de Moura
e Antonio J. Lopes, recatados
dos de meu Tabelião, do que
dão fé. Eu João Baptista de Mattos
Cidadão habilitado, escrevi.
Eu Antonio Campes de Camargo
13.º Tabelião, a subservi a For-
dão Feliciano da Silveira
Francisco Lopes do Couto dos Santos
José Mercendes de Moura. Antimo

Não pagar transacção de compra (vise)
esta escritura

Antonio L. de Souza Passada da sua
memoria data em Antonio Puyia
de Camargo, B. - Valência, a humeni,
couper e campo em publico e rayo.
em test. & de verdade
Antonio Puyia de Camargo



OP. 1509 p. pagina 72 de S. 1: Antecede.
OP. 1418 " 6 " 3: B. hamper,
Espumada das 12 as 18.
Vilhaz, 12 de novembro de 1923
Cafficial
Juri Ruyide de Amaro



Handwritten signature: José Amaro

Handwritten signature: José Amaro

9

Para Transcrição de Immoavel

Extracto

Freguezia do immovel: *Freguezia Municipal de São José do Bonfim, Pernambuco de Pileagy*

Denominação ou rua e n. do immovel: *Uma sorte de terras à margem esquerda do Rio Pileagy*

Caracteristico do immovel: *Uma sorte de terras com casa, pardo e enfiadas, à margem esquerda do Rio Pileagy, compreendendo de l. todas as metades das duas águas em Pileagys denominados: Picapau e Frendinga e que os transmittentes trouxeram por compra de Jerônimo Pereira Ramos conforme escritura particular de 5 de dezembro de 1874 com sua paga na Cartilharia de São José do Bonfim e registrada no livro das transcrições das transmissões n. 3, pagina 88 em 11 de Setembro de 1891 pelo official inferior, Leoni de Ceria Marcelino de Jaguaribeira da Comarca de São José do Bonfim, de l. do Estado do Pernambuco.*

Nome , domicilio e profiss do adquirente: *Jorge Carlos Ernesto Ignácio, Maria Luiz e Julia, representados por seu pai, Sr. Ernesto Luiz de Oliveira*

Nome , domicilio e profiss do transmittente: *Jordão Bellarmino da Silveira Franco e sua mulher, Jo Maria Euphrosina de Jesus, proprietários, domiciliados em Lomba Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo*

Titulo : *Venda e compra*

Fórma do titulo e tabellião que o fez: *Escritura publica de 29 de novembro de 1923 lavrada nas notas do 13.º tabellião de S. Paulo, Sr. A. Penna, pês de cartório*

Valor do contracto: *R\$ 1.000\$000*

Condições do contracto: *Usua*

Pilago,
Ernesto Luiz de Oliveira



29 de Novembro de 1923

Ernesto Luiz de Oliveira



N. *1509 J.*

Pag. *72*

Do Protocollo

Apresentado no dia *17* de *agosto* de *1923*, das *12* às *18*

Official *Jani Luiz de Azevedo*

Registrado no livro de Transcrição de Immoveis N. *1418*, Pag. *6*

de *17* de *agosto* de *1923*.

Official *Jani Luiz de Azevedo*

Jani Luiz de Azevedo

Jacutinga - Tenorio Liani Tropha
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTORIO DO DR. ARRUDA

22



MARCOS CORREA,

OFFICIAL INTERINO DO PRIMEIRO OFFICIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO, REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.



CERTIFICO

e dou fe, a pedido de parte interessada, que, revendo em cartorio os livros de Registro de Titulos e Documentos, encontrei no de numero vinte e seis, sob o numero de ordem vinte e dois mil quinhentos e doze e data de trinta de Agosto de mil novecentos e vinte e tres o registro do teor seguinte: « N. 33. Pg. a Liza competente. Parta grossa 17 de Maio de 1852. O Agente Rozas. Digo ao Jose Joaquim Alves Machado abaixo assignado que dentre os mais bens que sou Senhor e possuidor em livre e gerar

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFFICIAES PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAES (Codigo Civil, Arts. 137 e 138).

Escriptura falsa.

M. Correa

administração e bem
assim uma de terras
de cultura que houve por
ocupação originaria com-
preendendo ambas as
margens dos ribeyões Ja-
cutinga e Picapau na
margem esquerda do rio
Tibagy cuyas divizas são
as seguintes principia-
no mesmo Tibagy e se-
que compreendendo to-
das as vertentes dos ribey-
ões Jacutinga e Picapau
divisando com o mesmo
comprador até as contra-
vertentes do ribeyão das
Treis Bocas e de cá pelo
mesmo Tibagy a qual
sorte de terras sendo co-
mo de facto vendido te-
nho pelo preço e quantia
ajustada de sessenta mil
reis que recebi em moe-
da corrente do país do



Senhor Yeminio Pereira Ra-
mo pelo que transmito
ao mesmo comprador
toda a posse jus e domi-
nio que tenho sobre a di-
ta sorte de terras para
que o mesmo desfrute e
use della como sua que
dora em diante fica seu-
do ficando o mesmo com-
prador obrigado a pa-
gar os impostos muni-
cipaes e do pela minha
parte me comprometo a
fazer boa e valida esta
minha (digo) esta venda
em todo e qualquer tem-
po e para que a todo o
tempo couste lavrei a
presente que asiguo com
as testemunhas abaixo.

Carta grossa, 17 de Maio de
1852. 1ª - José Joaquim Alves
Machado. 2ª - Manoel Mora
da Sa 3ª - José Fran: Fran: 4ª

Nada mais continha o
documento ora transcri-
pto, passado a mão em
uma folha de papel
sem ponta, amarelleci-
da ligeiramente pela
ação do tempo. a mim
apresentado por Ernesto
Luiz de Oliveira e aponta-
do sob o numero de or-
dem quarenta mil duzen-
tos e oito do Protocollo
numero quatro, em
trinta de Agosto de mil no-
vecentos e vinte e tres. Eu,
Marcos Correa, official interno
e subrevo.77 Era o que se con-
tinha no alludido registro,
ao qual me reporto e dou
fe, nesta Capital de São Paulo,
em trinta de Agosto de mil
novecentos e vinte e tres. Eu,
Maccos Correa,
Official interno,
a subrevo.

257/144
257/144
600
600

Registro de Livro do Dr. Almeida
Official Internos - Marcos Correa
RUA DOS VIÇOS, N. 1114
SÃO PAULO

9728
leg.

300
300

Paulo,
Ma

Jose Rufino do Amaral, Oficial
do Registro Geral de Terras e
Hypothecas, deste Terreno e Co-
munica de Pileajis

Certifica por lhe ser pedido verbal-
mente pelo Doutor Ernesto Luiz
de Oliveira, que recebendo em
cartorio o livro de Transmis-
são e Transcrições de Terras
n.º 3.º B, nelle as fol. 93 e v, encontram
a regista de teor seguinte: Numero
de Ordem 1824. - Data 12 de Junho
de 1924. - Frequencia do Terras
Paõ Prongimo. Denominação da
Rua do Terras: Sorte de terras
entre os Pileiros Picapan e Jacu-
tinga, confrontadas e caracteristicas
do Terras. Causta de uma sorte
de terras de cultura compreendendo
do dois Pileiros denominados Pilei-
ras do Picapan e outro deno-
minado Jacutinga, dividido
por um lado para o mesmo aqui-
rente e por outro para quem se
directo for, neste Estado do Paraná
(Cidade Proveniencia do Paraná) que
o transmittente houve por compra
de Jose Joaquim Alves Machado,
com as devidas registos: principia
a margem esquerda do Rio Pileajis
depois compreendendo todas as ter-
ras dos Pileiros Jacutinga e Picapan

até as pontas da Polieira das
 Tres Bocas e desce pelo mesmo
 rio, d'op. Vilagij até o ponto da
 partida. - Nome e domicílio do
 arguente: Jordão Relarim de
 Almeida, residente nesta comarca.
 Nome e domicílio do transmitente
 Jesus Pereira Ramos, residente
 em Santa Cruz, Lavradio, Estado
 de São Paulo. - Título: Compra e ven-
 da. Forma do título e Valoração
 que o fez. Escritura, d'op. Certidão
 de uma escritura particular de 5
 de Dezembro de 1871, lançada no Livro
 n.º 26, do Registo de Titulos e Documentos
 da Capital de São Paulo em 4 de Junho
 de 1924. - Valor do contracto. Cem mil
 reis: (100,000) Caudiceas Nada tem.
 Averbação Nada tem. - Vilagij, 12 de
 Junho de 1924. O Officiario Jose Brigid
 do Amaral. Era o que se pautava
 em dito registo de que heum e pertencente
 fiz extrahir esta do proprio registo
 a que me reporto e d'op. Vilagij,
 12 de Junho de 1924. Em, Jani Brigid
 do Amaral, official de Registo de
 moveis a subscruir assigno.

Jani Brigid do Amaral

Registro de Titulos e Documentos

CURITYBA

14 JUN 1924

Dr. Flavio Luz
 Serventuario Vitalicio

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 as 6 horas

Apontado sob n.º 2426

do Protocollo n.º

Curityba, 14 de Junho de 1924

O Official do Reg.

Flavio Luz



Jani Brigid do Amaral
 Official



13

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curitiba Estado do Paraná



Registro de Titulos e Documentos
CURITYBA

10 JUN. 1924

Dr. Flavio Luz
Serventuário Vitalicio

Officio Privativo do Registro de Titulos e Documentos
e do Registro Geral de Immoveis.

Serventuário vitalicio: *Dr. Flavio Ferreira da Luz.*

Flavio Luz

Certifico que ás folhas tresentas e oitenta e nove do livro numero treis de Registro de Titulos, sob numero de ordem dois mil cento e sessenta e quatro e com data de onze de Março de mil novecentos e vinte quatro, consta o lançamento do teor seguinte: Carta.- (Em papel timbrado com os seguintes dizeres): Adelino José de Camargo. Empregado aposentado. Endereço telegraphico: Lino Camargo). S. José da Boa Vista, vinte tres de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. Illmo. Snr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira. S. Paulo. Meus respeitosos cumprimentos. Há poucos dias é que aqui cheguei, tendo sido a minha demora em Ponta Grossa. Quando aqui cheguei o Tabellião achava-se ausente desta em uma diligencia, hontem logo que chegou mandei-o reconhecer as firmas que V. Exa. encommendou e hoje faço seguir pelo correio sob registro. Como os nossos correios andão sempre extraviando correspondencia peço-lhe o favor logo que receber avisar-me e ao seu inteiro dispor aqui fica o Resp.^r Crdo. Obd.^o Adelino José de Camargo.- Reconheço a firma supra de Adelino José de Camargo. Curitiba, onze de Março de mil novecentos e vinte quatro. Em testemunho (signal publico) da verdade, Manoel José Gonçalves, 1.^o tabellião.

(Está uma estampilha estadual de dois mil reis inutilizada pelo carimbo do tabellião).- Talão de siza.- Reis 6\$000.

Numero nove. Estado do Paraná. Renda não lançada. Exercício de mil oitocentos e noventa e um. A folhas do livro caixa fica debitado o collector pela quantia de seis mil reis recebida do Snr. Jordão Bellarmino da Silveira de seis por cento de cem mil reis proveniente de uma posse de terra denominada Ribeirão do Pica Pau e Ribeirão do Jacutinga deste termo porque comprou a Jesuino Pereira Ramos. Collectoria das Rendas Geraes de S. José da Boa Vista em trinta e um de Agosto de mil oitocentos e noventa e um. O Collector Adelino José de Camargo. O Escrivão interino, Cypriano José do Prado.- Reconheço verdadeiras as firmas de Adelino José de Camargo e Cypriano José do Prado, o que dou fé. Eu Pedro Antunes Ribeiro, tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade, S. José da B. Vista vinte dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. O tabellião Pedro Antunes Ribeiro. (Está uma estampilha estadual de dois mil reis).- Talão do imposto de transcrição.- Rs.100. Numero trinta. Estado do Paraná. Renda não lançada. Exercício de mil oitocentos e noventa e um. A folhas do livro caixa fica debitado o collector pela quantia de cem reis recebida do Snr. Jordão Bellarmino da Silveira-

174

J.
F. de Aguiar
H. de Aguiar



Silveira de um decimo por cento proveniente de transcripção de immovel. Collectoria das Rendas Geraes de S. José da Boa Vista em treis de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. O Collector Adelino J. de Camargo. O Escrivão interino Cypriano José do Prado.-Reconheço verdadeiras as firmas de Adelino José de Camargo e Cypriano José do Prado, o que dou fé. Eu Pedro Antunes Ribeiro, tabelião que o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade- S. José da B. Vista, vinte dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte quatro. O tabelião Pedro Antunes Ribeiro. (Está uma estampilha estadual de dois mil reis inutilisada pelo carimbo do tabelião).--- Nada mais se continha em ditos documentos, dos quaes bem e fielmente foi feita esta transcripção. Curityba, 11 de Março de 1924. O Official do Registro, Flavio Luz.----- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida a presente certidão, e a que me reporto e dou fé. Eu, Flavio Ferreira da Luz, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.-----

Curityba, 10 de Junho de 1924.

Ass. Flavio Luz



10. **REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS** 15

CARTORIO DO DR. ARRUDA

*Off. Interino
do Cartorio*



MARCOS CORREA,

M. Correa

OFFICIAL INTERINO DO PRIMEIRO OFFICIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO, REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.

CERTIFICO

e dou fé, a pedido de parte interessada, que o texto da escriptura de mão e respectiva declaração de pagamento de sellos, registrada no livro numero vinte e seis de Registro de Titulos e Documentos deste cartorio, em folha de Agosto de mil novecentos e vinte e tres e sob o numero de ordem vinte e dois mil quinhentos e quatorze, é do teor seguinte: « Rigo
* Em abaixo assignado *Cezario Pereira Ramos* que entre os que sou deuctor e legitimo possuidor com

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFFICIAES PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAES (Codigo Civil, Arts. 137 e 138).

Escreitura falsa que substituiu outra verdadeira
é que se refere o talão de siza de fls. 73v
(Estas divisas foram acrescentadas
à escriptura original)

livre e gerar admiñistra-
ção e bem assim uma
parte de de Terras de
cultura compreendendo
dois Ribeirões denomina-
dos Ribeirões do picapá-
pao e outro denominado
Yacutinga divisando por
um lado com o mesmo
comprador e por outro
com quem de direito
for na Provincia do Pa-
raña cuja dita parte
por compra de José Joa-
quim Alves Machado nesta
data vendo ao Sr Jor-
dão Beramiro da Silve-
ra com as divisas se-
quintes principia na
margem esquerda do Rio
Tibagi segue comprando
toda vertente dos Ribeirões
do Yacutinga e picapao
até as contra-vertentes
do Ribeirão da Três Bocas

(B) de

e deca pelo mesmo Tibagi até o ponto de partida da ^{da} pelo preço e quantia de seis mil reis que ao fazer desta arrecebi em moeda corrente do Paiz e assim vendo como o facto vendido tenho e nesta data faço entrega ao mesmo comprador da dita sorte de terras de cultura com todo o direito que em ditas Terras eu tenha bem como posso jus e dominio e usufructo podendo elle comprador gozar da dita como sua que ficando de hora em diante eu vendedor obrigado a fazer esta venda boa firme e valiosa em o tempo que me for chamado outoria e o

M. B. de
 8

o comprador fica obri-
gado a pagar os direi-
tos Nacionaes bem como
a competente ciza e
por assim ser o novo
negocio mandei fazer
esta por o documento
e por eu nao saber ler
nem escrever pedi a
quem esta por mim
passace e a meu ro-
go assignace. Santa Cruz
do Rio Pardo 5 de 10^{to}
de 1871. A rogo do vende-
dor Gerquino Pereira Pa-
mos - (a) - Joao Antonio
de Moraes Bivaldo - (a) -
Yordã Belarmino Siloa.
Ita (a) - Francisco Tires de
Soza - Itã - (a) - Manuel Fran-
cisco Soares. - Reconheco
as firmas retro e
davi fe. Pirajui 27
de Agosto de 1891. Em
testun. (Sigual publico)

B de Amaral

da verdade - a) - *Luiz*
Ferreira Passos. *Adga*
 sellos de 200 r. *Passos*. *R.*
 18200. *G.* 8300. (*Tommaso*).
 18500. *Passos*. *N. B.* *R.* 8000.
Passos dois mil r. de revo-
 luidade. *Collectoria* de *S. J.*
 da *B. Vta* 31 de agosto de
 1891. *Adelino* - >>. Nada mais
 continua o topico do re-
 gistro perdido por certi-
 ficao, do qual me reporto
 a dou *Se'*, nesta Capital
 de *S. Paulo*, em quatro
 de junho de mil nove-
 centos e vinte e quatro
 em *Marcos Correa*
 official interino
 a *Sub. crevo*.

Filanc resalvadas as re-
 queas que mudas "aiguado",
 na primeira folha e "ad-
 ministracão", na primeira
 linha de fl. verso. *Data supra*
Marcos Correa

Marcos Correa
Adelino
Luiz



N. 1588 pagina 89 v. de S. B. Protocolo.
N. 1824 " 9399 " 3. B. hamscaper
Comunidade das 12 as 18.

Tibagy, 12 de Junho de 1924

Coffre de

José Brígido de Amaral



Cláudio Augusto

Presença

Aos 28 de Janeiro de
 1925, nesta cidade
 de Curitiba, a hora 13
 designada, presente o
 Sr. João Baptista da Cos-
 ta Carvahho Filho, Juiz
 Federal, comigo Escre-
 vente, abaixo nomeado,
 o advogado dos requeri-
 tos, Sr. João de Oliveira
 Trancoso; aqui compare-
 ceram as testemunhas
 que foram inquiri-
 das pela forma que
 adiante se vê. Do
 que para constar
 faço este termo. Em
 Francisco Maravilhas,
 Escrevente, o escri-
 tuário.

1.50



1.º teste.

6.º

1.ª Testemunha Leovegí-
do Barboza Ferraz, com
40 annos de idade, ca-
sado, natural de São
Paulo, residente em
S. Paulo, sabe ler e
escrever, das costumes
disse nada. Testemunha
que sendo niquemida
sobre factos possesso-
rios constantes da mi-
oral de fls. disse que
conhece a Dr. Ernesto
Levir de Oliveira Junr
e outros requerentes
e sabe que os mesmos
tem posse real e
effectiva sobre uma
extensão territorial
conhecida pelo nome
de Jacutinga, sita no
distrito de Jabatub
Municipal. de J. Levy -
mo neste Estado;
que sabe que essa



essa posse, de terras ha
quatro mezes mais ou
menos, sem sendo tur-
bada pelo Estado do
Paraná e pelos conces-
sionarios de terras
Dr.^s Francisco Gutier-
res Beltrão, Joaquim Leite
de Paula e Silva, tudo
o depoente conversado
ate com o ultimo
neste sentido, e ainda
turbada pelo Commis-
sario de terras do Estado
Mario Pacheco; que
nao obstante esses
turbacões, os autores
continuam na posse
de ditas terras, as de
manterem ate agregados,
tudo mais ainda
sem perguntado he
ser pelo que lido
e achado conforme
assigna com o juiz

coadjuvado presentemente.
Eutrançois de Marava
thas, Resante, o es-
cunni em Paul M'oisant es.
Crisos Dubois

Carvalho
Leopoldo Barboza Ferraz.
J. de Chaves Franco

6
2ª testemunha, Felippe
Miguel de Carvalho
com 50 annos, casado,
natural da Syria, ne-
gociante em Bencelau
Bras, onde reside,
sabe ler e escrever, as
costumes de se nada.
Testemunha que prestou
a promessa legal
e sendo requerido
solene fação passas
socios e autantes da
petição inicial, disse
que conhece os reque



requerentes D^o Ernesto
 Luiz de Oliveira Junod
 e outros, e sabe que
 os mesmos tem posse
 effectiva e reccha sobre
 as terras denominadas
 Jacutinga, sitas no dis-
 tricto de Jatahy, Muni-
 cipio de Jeronymo, Nes-
 te Estado, com as divi-
 sas referidas na incid-
 enza; que sabe que a
 posse dos requerentes
 ha quatorze mezes, mais
 ou menos, sem sendo
 perturbada pelo Estado do
 Parana, D^o Joao Lei-
 te de Paula e Silva e
 outros requeridos, con-
 tinuando porora os re-
 querentes, mas obsta-
 se a perturbacao, na pos-
 se de ditas terras.
 Nada mais disse
 nem perguntado fu

foi pelo que lido e
achado conforme as
signa seu depoimento
com o juiz e o advo-
gado presente. Eu
Francisco Manoel
das Escrivas, o es-
crivaõ em Paul Manoel es^ou.
das Sub^o Direi^o.

Barro
Felipe Miguel de Carvalho
J. de Chaves

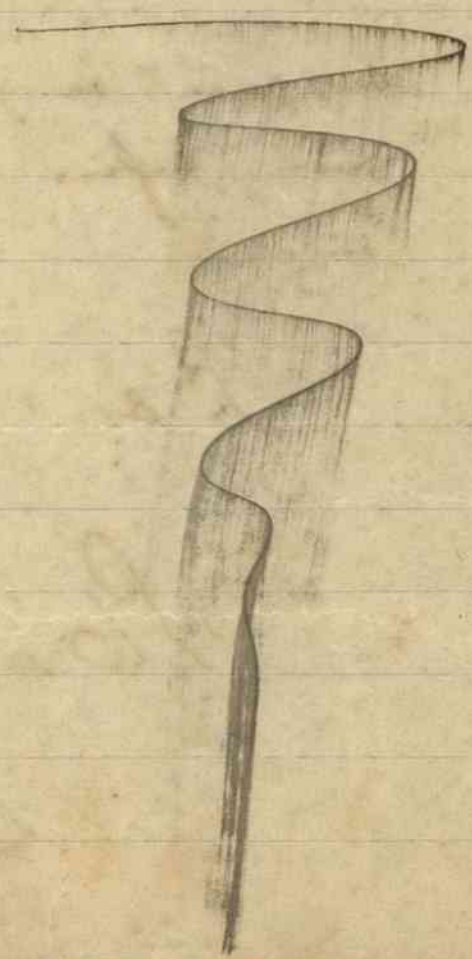
Requerimento

15/1
Pelo advogado aos re-
querentes foi dito
que assiste do depo-
simento da testemunha
Jose Soares Mascandres
por ter a mesma re-
grasado hoje para
S. Paulo, e não resi-
de e ainda por isso
com o depoimento dos



sus testemunhas iniqui-
 das. Foi feita a pro-
 va do alegado. Que
 amendo pelo Juiz
 foi defendido. Do
 Haverem se este tem
 Centunnaidas para
 valhas Escyuta, e os
 amir Ju Paul M. Am. Am. e Am. Am.
 Sub. Am.

J. de Chaves
 J. de Chaves



Emolumentos do M. Juiz:



John

U.º
Olos 29 Janeiro 1925,
faço estes autos em
olunas ad m. Dr. Juiz Fe
dual. Ten. Tru. na Ma
suaalhas, Esauante, e esau
Dr. Paul P. Aisant es. Aisad sub. Ais

John



Em face do processo
nao defio o pedido
inicial.

P. 31 I 925

P. Aisant

Data

Data -

Oles 31 Januarii
1925, recebi estos autos.
con financia de Masawa
thas Esquente cesem
En P. Ant. M. Aisaut es Quid sub.
Qui

115/

Certifico que expedio se
a mandado requerido,
don fe.

Carta 2 Febrero 1925.

Observed
P. Ant. M. Aisaut

25/

Juntada

U.S.
Dos 28 de Fevereiro
1925, junto e manda-
do das certidões respe-
ctivas que se adiante.
Em Francisco Macaulay,
Escamote, servindo de
Escamote, no impedimento
accusado do effectivo,
e se em Paul M. Amant, es-
coteiro, Sub. C. C.

(F. J. ...)



© Dr. João Baptista
da Costa Carvalho Fi-
lho, Juiz Federal na
Secção do Paraná.


Mando aos Offi-
ciaes de Justica, que
perante mim seveem,
a quem este for apresen-
tado, vindo por mim
assignado, e a requere-
rimento do Sr. Ernesto
Luiz de Oliveira Junior,
que em seu cumpri-
mento se dirijam ás
terras conhecidas pelo
nome de "Jacutinga",
sitās no Districto do
Jacatby, Municipio de
S. Jeronymo e Comarca
de Itagy, neste
estado, e sendo ahi
manterham na posse
das mesmas terras, os

Supplicantes; bem as-
sim intimarem, nesta
Cidade, os Supplica-
dos constantes da pe-
tição abaixo transcri-
pta, do referido con-
tendo do presente
mandado, lavrando
de tudo os respecti-
vos auto e certidões
que trará a juízo.
O que cumprem na
forma e sob as penas
da Lei — —

~ Petição ~

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal d'esta Secção.

Dizem o Sr. Ernesto
de Souza de Oliveira Ju-
nior, engenheiro, Ig-
nacio Xavier Mesqui-
ta de Oliveira, Julia
Mesquita de Oliveira, Ma-



Mario Luiz de Oliveira
menores puberes, Jorge,
Carlos e Luiz, impu-
beres, estes representa-
dos e os puberes assis-
tidos por se Paes. o Dr
Ernesto Luiz de Olivei-
ra, domiciliados em
S. Paulo, todos legiti-
mos senhores e possui-
dores da extensa agrar-
ria abaixo descrita,
que estas sendo molis-
tados na posse man-
sa, pacifica e directa
das referidas terras pelo
Estado do Parana, Dr.
Francisco Gutierrez Beltrao,
Dr. Joao Leite de Paula e
Silva e Mario Pathano,
Commissario de Terras,
pelo que, querem propor
contra os mesmos repre-
sitados a presente accao
de manutencao de posse

com fundamento nos
artigos 499 e 525 do Cod.
Civil Brasileiro, provan-
do se preciso for: —

— I —

Seu os autores são
legítimos senhores e pos-
suidores de uma extensa
territorial conhecida pelo
nome de Jacutinga, sita
no distrito de Jatuby, Mu-
nicipio de S. Jeronymo,
Comarca de Itagy,
d'este Estado, que houve-
ram por compra feita
a Jordao Bellamino da
Silveira Franco (que
anteriormente assignava
João Bellamino da Sil-
veira) e sua mulher,
os quaes por sua vez
adquiriram-na de José
Joaquim Alves Machado
por escriptura particular
passada em 17 de Maio



Mais de 1852, tendo nes-
sa mesma data pago
a respectiva siza; —

~ ~ ~ II ~ ~ ~

Que a certidão dessa
siza foi fornecida pela
Delegacia Fiscal de São
Paulo onde os respecti-
vos livros n'essa occasião
achavam-se em bom
estado, sem vícios, mas
que posteriormente esses
livros foram retirados
do Cartório e edificio
da Delegacia irregular-
mente, constando que
estiveram em mãos de
particulares em certo hotel
na cidade de São Paulo;

~ ~ ~ III ~ ~ ~

Que a referida extensa
territorial tem as seguin-
tes divisões e comprimentos:
Principia no rio Tibagy
e segue por elle abrangem-

abrangendo todas as ver-
tentes dos ribeirões Ja-
cutinga e Picapau, li-
mitado com Jesuino
Pereira de Ramos até
as contravertentes do ribei-
rão das Três-Bocas, descen-
do pelo mesmo ribeirão
e limitado do lado do
ribeirão das Aboboras
com terras dos requeren-
tes; comprehendendo
todas as terras que
vertem para os ditos
ribeirões, do Jacutinga
e Picapau, hoje chama-
do - Engenho de Ferro; —

IV

Que a posse dos autores
solos e as ditas Terras
sem nada a de seus ante-
cessores data de mais
de sessenta annos, pos-
se essa mansa, pacifi-
ca ininterrupta e de boa



bõa fi, consistente em occupação effectiva com cultura habitual e benfeitorias; sempre respeitada por terceiros; -

V

Que o Governo do Estado do Paraná conceda aos Drs. Francisco Gu-tierrez Beltrán e João Leite de Paula e filha ou empresa que organisarem, salvo direitos de terceiros, uma área de Terras para que seja vendida em lotes, acontecendo que em virtude d'essa concessão os requeridos inhabitarão uma parte das ditas terras na zona das cabeceiras dos ribeirões Jacutinga e Picaparu de modo violento, pois, segundo informações

ultimamente recebidas
pelos requerentes, os re-
queridos, de tres mezes
já esta parte, estão abrin-
do picadas, derribando
do matas, demar-
cando lotes, mitiman-
do prepostos e pratican-
do outros actos de tur-
bada da posse dos requere-
ntes, sem respeito
algun a propriedade
dos autores; —

VI

Que não obstante
essa turbada, os re-
querentes continuam
na posse das terras
invadidas. Nestes
termos: Requerem
a V. Ex.^a que se digne
ordenar a expedição
do competente man-
dado de manutenção
de posse a favor d'elles



d'elles autores e coautores
os Rios, e que seja del-
le intimado o Estado
do Paraná, na pessoa
de seu representante
legal, assim como os
demais rios Dr. Fran-
cisco Gutierrez Beltrán
e João Leite de Paula e
Silva e Mábio Pachano,
para que se absterham
da turbacão em que
se acham empenhados,
bem como de qualquer
outra turbacão, respei-
tando integralmente a
posse dos autores, sobre
as penas da Lei; inti-
mado essa que deve
ser extensiva a todos os
prepostos ou empregados
dos rios, executores de
suas ordens, que forem
encontrados nas alludidas
terras para que as aban-

abandonem immediatamente
sob pena de des-
obediencia e outras
comminadas em Lei;
ficando desde logo os
réus citados para virerem
a 1.^a audiencia de se furo,
após accusada a ultima
Citação, ver se lhes
propor a accão e assi-
gnar se lhes o prazo
para a defesa e acom-
panharem a causa até
final, penas de revelia,
e laucamento: tudo pa-
ra o fim de ser afinal,
por sentença, confirma-
da a manutença provi-
soria ora requerida, as-
segurada definitivamente
a posse dos autores
contra qualquer tur-
bada dos réus, ficando
comminada a multa
de cem cantos de reis a



a cada um para o
 caso de nova turba-
 ção, condemnando pe-
 ães nas custas e mais
 pronunciações de dirui-
 to, inclusive perdas
 e danos. Requeram
 tambem que sejam no-
 tificados e represen-
 tados do Estado do
 Paraná e o Sr. Secre-
 tario Geral do Esta-
 do para que não fa-
 cam expedir nenhum
 titulo definitivo ou
 provisório de renda
 ou transferencias das
 alludidas terras, sob
 as mesmas penas.
 C. E. R. D. Protesta
 se por todo o genero
 de provas, inclusive
 testemnia, exames, de-
 poremntos pessoais
 dos réos e cartas de in-

inquirição para dentro
e fóra da Seccão. Da-
se a presente causa
o valor de cem con-
tos de reis, para o
effeito do pagamento
da taxa judicaria.
Junta os documentos
referentes a acquisi-
ção das terras alludi-
das para o fim de pro-
near a posse. Pedem
que V. Ex.^a se digne
mandar designar
dia e hora e lugar
para serem ouvi-
das as testemunhas
arroladas a fim de
ser feita a prova
preliminar exigi-
da por V. Ex.^a para
a concessão do man-
dado. Com. docu-
mentos. Pel das
testemunhas: 1 Leovigit-



Leovigildo Barbosa
nas 2 José Soares Mar-
cundes 3 Felipe Mi-
guel de Carvalho. (sobre
o selo:) Curitiba 26
de Janeiro de 1925 -
João de Oliveira Fran-
co, advogado -

Despachos: 1.º: "D.
designa o Escrivão da
chosa para a inquiri-
ção. N.º 1-925. C. Car-
valho." 2.º: "Em
face da prova dada,
defiro o pedido inicial.
C. 31-I-925. C. Carvalho."

Dado e passado nesta Cida-
de de Curitiba, aos 2 de Janeiro
de 1925. Eu Francisco Ma-
rachas, Escrivão, o assino.
Paul Mourant escrivão subordi-

Barbosa

1500
1925
205-1500
5.25-600

Emolumentos do M. Juiz:



Certidão.

Certificamos que em cumprimento do mandado retiro que
 nós dirigimos as terras conhecidas pelo nome de Jacutinga
 sitas do districto de Yataby Municipio de São Jeronymo
 no e comarca de Tibagy Neste Estado, e sendo ahi de
 shamos de intimar o Dr. João Leite de Paula e Silva
 e Labio Palhao e o Dr. Francisco Gutierrez Beltrão por
 não serem encontrados no imóvel Jacutinga.
 lavrando-se de tudo o auto que segue. Do que da
 mos fé.

Jacutinga 14 de Fevereiro de 1925.

Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.

Americo Nunes da Silva

Official de Justiça

X Auto de manutenção de posse

Aos quatorze dias do mes de Fevereiro do anno de
 mil novecentos e vinte e cinco, no lugar denomina-
 do Jacutinga, Districto de Yataby Municipio de
 São Jeronymo, Comarca de Tibagy, Neste Estado
 no imóvel denominado Jacutinga, onde fui
 findo eu Official de Justiça, de 1ª Secção Manoel
 Ramos de Oliveira e sou amigo o Official do mesmo
 Juizo Americo Nunes da Silva, e sendo ahi, em
 cumprimento do mandado retiro, percorremos o
 referido imóvel, situado a margem esquer-
 da do rio Tibagy, e mantemos na posse do
 referido imóvel, o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior.

e Ignacio Misquita Xavier de Oliveira, Julia Misquita de Oliveira, Mario Luiz de Oliveira, menores impuberes, Jorge Carlos e Luiz menores impuberes, representados e assistidos por seu pai Dr Ernesto Luiz de Oliveira, onde os mesmos mantem agregados; não encontramos em dito imóvel os Drs Francisco Gutierrez Beltrão João Leili de Paula e Silva e Manoel Palhaus, e nem prepostos dos seus, encontrando apenas prepostos dos proprios requerentes, que ficaram, digo requerentes e vestígios de picadas abertas pelos prepostos de Manoel Palhaus e outros requeridos, ficando desde logo os mantenedidos assimna referidos na posse do referido imóvel na forma do mandado rebit. do que para constar em Manuel Ramos de Oliveira, lavrei o prezenti auto que assigoro com o official companheir Americo Nunes da Silva, com as testemunhas Emílio Nóbilio Neiva de Lima e Marcos Ferreira; do que tudo damos fe.

Jacutinga, 14 de Fevereiro de 1925

Manuel Ramos de Oliveira, Official de Justiça
Americo Nunes da Silva " "

Ernesto Luiz de Oliveira Junor

Emílio Nóbilio Neiva de Lima

Marcos Ferreira

+ quem são?

Diligencia 2.000/000

+ apenas vestígios

Certidão.

Nos officiaes de justiça abaixo assignados certifi-
 camos que nesta data Citamos nesta Cidade em
 nossa propria pessoa no Palacio do Governo o Sr.
 Dr. Caitano Munhoz da Rocha, como Presidente
 do Estado por tudo o conteúdo do mandado e auto
de manutenção retros que lhes foram lidos e sci-
 entificou; deus coutra fi que accitou;
 outro cun citamos o Dr. Antônio Martins Tra-
co, Procurador Geral do Estado, do mesmo manda-
do e auto de manutenção, que declarou não
 accitar a citação por ser incompavel. Prefe-
rido e verdade do que tudo damos fe.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 1925.

Il. laurel Ramos de Oliveira, Official de Justiça.
 Americo Nunes da Silva Official de Justiça

8.000

Certidão.

Nos official de justiça abaixo assignados, certi-
 ficamos que citamos hoje nesta Cidade em
 nossas proprias pessoas, o Dr. Francisco Getulio Bel-
trão Viuro e o Dr. Joaquim Mello, Procurador -
 Geral do Estado ad-hoc, por tudo o conteúdo do
Mandado e auto de manutenção retros, que
 lhes lemos e bem cientificaram deus con-
tra fi que accitaram. Deixamos de citar
 o Dr. José Reite de Paula e Silva e Elbio Palhao,
 comissario de Terras por não os termos encontrados
 nem no imovel nem nesta Cidade. Preferido
é verdade do que tudo damos fe. Curitiba, 26.

de Fevereiro de 1925. Il. laurel Ramos de Oliveira, Official de Justiça.
 Americo Nunes da Silva Official de Justiça

165000

Juntada

Dos 2 Março de 1925,

funto o traslado de an-

408 / dimicia e duas pro-

curações que adiante

se vêm. Em Fran-

co de Manavaças, es-

crevete, servindo de

Escudo, no impedimento

accidental e affectivo

o escaudo



Traslado

Oudiençia de 28 Fevereiro
1925 -

Deo audiençia ci-
vel, hoje, no lugar e hora do
costume o Sr. João Ba-
ptista da Costa Carvalho
Ferreira, juiz Federal; aben-
ta a mesma com as forma-
lidades da Lei do Regime
de Campanha, pelo porteiro,
nella comparece o Sr. João
de Oliveira Franco, advogado
do Sr. Ernesto Luiz de Oli-
veira Junior e outros, na
ocçãõ de manutenção de
posse requerida contra
Estado do Paraná, Sr. Fran-
cisco Gutierrez Bettrãõ e
outros, e disse que accu-
sava as citações feitas
ao Estado do Paraná na
pessoa do seu representante
de legal; ao Sr. Francisco
e Gutierrez Bettrãõ,
bem como o auto de ma-

manutenção feita nos ter-
mos do mandado, pelo
que requer que aprega-
dos os réus acima refe-
ridos, se hajam as cita-
ções e o auto de manu-
tenção por feitos e acou-
sados, ficando os mes-
mos esperados para se
lhes propor a acção na
1.^a audiência, depois de
citados os demais réus.
Apregoados comparece
o Sr. João Antunes. Ca-
receo Filho, por parte
de seu constituinte Fran-
cisco Gutierrez Betran,
cuja procuração exhibida
e requerida fosse puesta
aos autos, para o fim
de lhe ser aberta revista
do processo, oportuna-
mente. Pelo mesmo
advogado foi dito que
tendo sido intimado seu
constituinte Mábio Pa-

Sabhamo para comparecer
 a 7^a audiência, depois
 de citado, e tendo sido fei-
 ta hoje a referida cita-
 ção, requerida fosse jure-
 ta aos autos a procura-
 ção que exhibee, abrenido
 se lhe vista dos mesmos
 para o fim de direito. Com-
 pareceu o Sr. João Leite
 de Paula e Silva e disse
 que tendo sido citado hoje
 para uma accção de ma-
 nutença requerida pelo
 Dr. Ernesto Luiz de Oli-
 veira Junior e outros, de-
 sistia do praso necessa-
 rio para a citação, se
 accusava e dava-se por
 citado. Pelo juré foi defe-
 rido o pedido dos advo-
 gados Dr. Xavier Filho e Pau-
 la e Silva. Com relação
 as citações feitas hoje,
 quando a lei declara
 que sera sempre para

o dia immediato seguinte,
fal-o no interesse do pro-
prio citado e se este des-
iste do prazo e quer
responder no mesmo dia,
da citacao, nada ha que
o inhiba de fazel-o. De
lo advogado Dr. Caueiro Filho
foi dito que no requere-
rimento referente ao seu
constituinte esta compre-
hendido a desistencia do
prazo. Pelo advogado
dos autores foi dito que
a vista do despacho do M.
Juiz e uma vez que o Dr.
João Leite de Paula e Sil-
veira e Maria Pachano des-
istem do prazo para ser
somente proposta a accao
na audiencia vindoura
por terem sido citados hoje,
e requerem seja propus-
ta nesta audiencia con-
forme deferio o M. Juiz,
accusava as mesmas

mesmas citações e propõe
 a acção por parte de
 seus substituintes, assignan-
 do a todos os réus o
 prazo legal de defesa, pelo
 que requer que aprego-
 ados se hajam. Todas as
 citações por feitas e accu-
 sadas, se culto de manu-
 tenção por feito, a acção
 por proposta e o prazo
 por assignado. Pelo
 Juiz foi deferido o pe-
 dido do advogado Dr.
 Franco, havendo por as-
 signado o prazo de defe-
 za para o Estado do Pa-
 raná, Dr. Francisco Bel-
 leud, Dr. Paula e Silva
 Máximo Pachano, commis-
 sario de Terras. Nada
 mais havendo, lavrou-
 se este termo que assi-
 gna o Juiz e o porteiro.
 Eu Manoel Marava-
 chas, Escrevente, o escrevi

Escumante, servindo de
Escumante, no impedimen-
to occasional do effecto,
no o escumante. C. Carval-
ho, Américo Nunes
da Silva.

Conf. com o Protocollo e dan-
te. No impedimento
occasional do Escumante
na^o na^o na^o

Procuração

Pela presente procuração, por mim feita e assignada, nomie e constituo meu bastante pro-
 curador, onde com esta se
 apresentar, o advogado Sr.
 Dr. João Antonio Caviet Fi-
 lho, brasileiro, casado, resi-
 dente nesta capital, com po-
 deres especiais e illimitados
 para defender-me na accão de
 manutenção de posse promovi-
 da, perante o Juizo Federal
 deste Estado, pelo Sr. Ernesto
 Luiz de Oliveira Junior e
 dejuais filhos do Sr. Ernesto
 Luiz de Oliveira, contra mim,
 o Estado do Paraná e outros,
 podendo para tal fim requerer
 e allegar o que for necessario, a
 bem dos meus direitos, chamar
 a autoria a quem competir,
 usar de todos os recursos em diri-
 tos permittidos e subtabelados
 esta ou quem lhe convier e os
 subtabelados em outros.

Luiz de O., 28 de Fevereiro de 1925

Frau. Guilherme Beltrão



Reconheço a firma supra e le-
 tra do que sou fe:
 Curitiba, 28. Fevereiro 1925

Em test. da Verdade
Victor Maranhão

Procuração

Pela presente procuração por mim feita e assignada, nomeis e constitutos meus bastante procurador, oude com esta se apresentar, o advogado Dr. João Antonio Namier Filho, brasileiro, casado, residente nesta Capital, com poderes especiaes e illimitados, para defender-me nas accões de circumstanciação de posse promouida, perante o Juizo Federal deste Estado, pelo Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e deusas Filhas do Dr. Ernesto Luiz de Oliveira contra mim, o Estado do Paraná e Dr. João Leite de Paula e Silva, podendo para tal fim requerer e allegar o que for necessario a bem dos meus direitos, chamar a autoria a quem competir, usar de todas os recursos em direito permittidos e substaheber esta em quem elle couuer e o substaheberidos em outrem.

Curitiba 18 de Fevereiro de 1925

M. de S. M. Bellano



Despache a firma supra e
 letra, do que deu fe.
 Curitiba, 28 de Fevereiro 1925

Em test. Me da Cidade
 F. dos Maranhães
 1º Tabelião.

Juntada

Das 2 de Março de 1925,

^{n.º 5/} junto o officio em
fronte. Com trans-
missões mar aranhas. Escreva
quanto o escrevi. Jan. 1925
Mais Ant. es. Ant. Ant. Ant.



37

Curitiba, 27 de Fevereiro de 1925.

Gabinete do
Presidente do Estado do Paraná

N^o 54

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Capital

P. 2 IV 925

Barros

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que nesta data nomeei o Dr. Joaquim Miró para, como Procurador Geral da Justiça ad-hoc, defender os interesses do Estado na acção de manutenção de posse que lhe movem o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, a proposito das terras do "Jacutinga", sitas no municipio de S. Jeronymo, comarca do Tibagy.

Sirvo-me do ensejo para testemunhar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Junta

Dos 2 de Março 1925,

no) junto a petição em
frente. Em frente
edmanavachas, e
em frente, e em frente. Em
Paulo Paisant e em frente
em

Exm. of. Dr. Luiz Federal

Lim. em termos.

P. 2 111 925

Parauá

Diz o Estado de Parauá por
 seu proc. genl da justiça ad hoc na
 occas de manutencas de posse que lhe
 moveu o Dr. Ernesto Luiz de Oliv. Junios e
 outros, que tendo sido marcado em au-
 diencia o prez. legal para que o suppt.
 conteste a accas, sed fura de Lancamento,
 vem requerer a V. Ex. que lhe conceda
 vista para o alludido fim.
 Nestes termos

E. R. D.

Curitiba, 2 de Março de 1925
 Joaquim Briso



Walter

Chacabuco, 2 de marzo de 1925, punto a sentidas en frente de Francisco Marabá. Unas y otras, o escriben en el M. A. M. es un ad sub. Cien

Walter Juntada

Los 2 marzo 1925, punto a sentidas en frente de Francisco Marabá. Unas y otras, o escriben en el M. A. M. es un ad sub. Cien

W3/

Certidão

Certificamos que em cumprimento do mandado de manutenção de posse retiro, citamos nesta Cidade, os Srs. Drs. João Leite de Paula e Silva e Matias Palhaus, Commissario de terras, por todo o conteúdo do mesmo mandado e do auto de manutenção retiro, que lhes lemos e bem sciencificaram, e offerrecimos contra si que accitaram. Oprezido a verdade do que tudo damos si. Curitiba, 28 de Janeiro de 1925
 Manoel Ramos de Oliveira.

Official de Justiça.
 Américo Nunes da Silva
 Official de Justiça

400

Vista

45/
Das 3 de Março 1925,
faço estes autos com
pista do Sr. Procu-
rador Geral, ad huc
da Justiça do Estado,
Efe. Francisco Maria
vachas, Esquente o
esc. pr. Ant. M. Anant, es-
Civ. Dup. Or.

Vista

3
 Vaca contornada em duas
 meias folhas de "popul dactyla
 graphica. Em 7. 3. 9 25
 Iniro

Dado

Das 7 dias de Março
 recebi estes outros.
 Eu Francisco Maria ⁴⁵
 recheas, Refeitorio
 escuri em 1 Ant. M. Ai.
 2 Ant. es. Choad. Sub. Ori.

Jurisdicção

Olos 70manas 1925,

u. 5/

junto a contestação

em frente. Em

Francisco Maranhão,

Reservista, o reservista

En, Paul Maris Ant, es @noas,

Dub. Qren.

41

Contestando a petição inicial da presente acção de manutenção de posse diz o Estado do Paraná contra o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros por este e na melhor forma de direito o seguinte:

E.S.N.

1º

P. que o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros propuzeram a presente acção de posse contra o Estado e outros, sob a allegação de se sentirem turbados por estes na posse das terras denominadas "Jacutinga", sitas no districto de Jataky, municipio de S. Jeronymo, comarca de Tibagy;

2º

P. preliminarmente que a presente acção é impropria:

a) porque a manutenção de posse, que entra na classe dos remedios possessorios, não pode ser invocada contra actos emanados da administração publica de conformidade com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tanto mais que o Governo do Estado fez concessão das terras em questão aos Drs. J. L. de Paula e Silva e Francisco Gutierrez Beltrão por serem de seu dominio, devolutas como são, para os fins de colonização e viação, na pratica de um acto de sua attribuição autorizado por lei vigente;

b) porque não é possivel em nosso direito invocar os interdictos possessorios para garantir uma supposta posse de terras, cujo dominio incontestavel pertence ao Estado;

c) porque mesmo admittindo que o particular possa allegar posse de terras de propriedade do Estado, a manutenção é incabivel, visto que os AA. tinham perfeito conhecimento de seu verdadeiro dono, tanto assim é que pleitearam a aquisição dellas, protestando contra a medição da concessão feita ao reo Dr. Paula e Silva;

d) porque, isto bem posto, quer o art. 818 da Consolidação das Leis Civis, quer o art. 505 doCodigo civil prescreveram que não se deve julgar a posse em favor daquelle a quem se mostrar evidentemente não pertencer a propriedade. E o sabio TEIXEIRA DE FREITAS annotando o art. 818 de sua Consolidação pontifica: - "é uma interpretação luminosa para não seguir um absurdo visivel". (Magistral voto do M. GEMINIANO DE FRANCA);

P. ainda que, admittindo para argumentar, que os remedios possessorios pudessem ser invocados no caso dos autos, mesmo assim a presente acção não teria, nem tem objecto, porque a medição do perimetro da concessão feita ao Dr. J.L. de Paula e Silva não foi approvada, de modo que sem a sua approvação não podia ter logar a divisão dos lotes e consequente expedição de titulos aos colonos, e portanto, não houve da parte do Estado a allegada turbação, ut certidão de fls;

4º

P. tambem que é contra as normas do direito judiciario intentarem-se no mesmo juizo duas acções de igual natureza e com identico fim ou objecto, pois os A.A. não satisfeitos com o interdicto prohibitorio que moveram contra o Estado, o qual se acha correndo os transmites legais, pois depende do cumprimento de cartas de inquirição, cujos prazos estão a findar, vem ainda com a presente acção tambem possessoria parallelamente, o que demonstra a vacillação de seu direito, o desespero de causa, tumultuando, assim, o feito e contravindo os principios da processualistica;

5º

P. DE MERITIS que os A.A. não tem posse, mesmo viciosa, nas terras em questão, tanto assim é que não foram registadas na forma das leis vigentes;

6º

P. que tendo os A.A. declarado na inicial a Fls 3 in fine que: "Junta-se documentos referentes á aquisição das terras alludidas para o fim de provar a posse" isto é bem de ver, não procede, porque essa prova é nulla inexistente por ser calcada em titulos como o de Fls 10, que consiste apenas na certidão de uma escriptura particular extrahida do livro de Registro de Titulos e Documentos pelo respectivo official, quando devia ter sido junto o original, e o de fls. 15 que tambem consiste na certidão de outra escriptura particular extrahida do mesmo livro, por meio da qual foram vendidas as terras do Jacutinga, como situadas na comarca de Tibagy, quando o são na de S. José da Boa Vista, e por esse motivo não tenha sido conveniente apresentar o original;

7º

P. mais que se a posse depende de titulo, não existe sem o titulo legal que serve de fundamento para se invocar as garantias possessorias, e não é valida quando resultante de um titulo notoriamente nullo, como bem disse

o Dezembargador P.R. TEIXEIRA em sua recente obra "A Posse e os Interdictos Possessorios, n° 140, com mais forte razão torna-se inexistente quando baseada em titulos, cujos vicios são patentes;

8°

P. ainda mais que a allegação contida no segundo item da inicial de que a cisa, a que faz referencia o primeiro item, "foi fornecida pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, onde os respectivos livros nessa occasião se achavam em bom estado, sem vicios, mais que posteriormente foram retirados do cartorio e edificio da Delegacia irregularmente, constando que estiveram em mãos de particulares em certo hotel na cidade de S. Paulo", para merecer fé, carecia de ser acompanhada da prova immediata;

9°

Nestes termos

P que, nos melhores de direito, a presente contestação deve ser recebida e afinal julgada provada, para o effeito de se julgar nulla, impropria ou im- procedente a acção porposta, com condemnação nas custas.

Protesta se por todo genero de provas em direito admittidos, inclusive depoimentos pessoas dos A.A., inquirições exames ou vistorias e junção de documentos.

P.P. N.N. e

C.J.



Curitiba, 7 de Março de 1925
Joaquim Brive
P. Geral da Just. ad hoc

com 1 cart.

Exm^o Secretario Geral

Certifique-se
M 4-3-525
Almeida

Diz Joaquim Boio, Proc. Geral da Justica ad. hoc, supra assignado, na accao que lhe moveu o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Jo. e outros perante a Justica Federal, q' precisa que, a bem dos direitos do Estado, se sirva V. Ex^a ordenar por despacho que seja certificado ao p'de do seguinte:

1.
Se a mediçao do perimetro da concessao feita pelo Estado ao Dr. Joao Leite de Paula e Silva para os fins de colonizaçao de terras sitas no municipio de S. Jeronymo foi approvada pelo Governo?

2.
Caso ainda não tenha sido approvada, em que pe' se encontra o processo?

3.
Se o Dr. Ernesto L. de Oliveira Jo. e outros protestaram ou embargaram essa mediçao sob a allegaçao de que ella abrangia terras de sua propriedade banhadas pelas rios Jacutinga e Pica-Pao?

1401 3484
5
Almeida

Nestes termos

E R D.

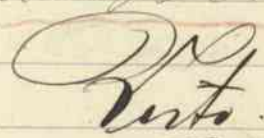
Levityba, 3 de Março de 1925
Joaquim Diniz

Do Sr. 1º Offic. J. Loyola
para extrahir a certidão pedida
Em. N.º 3-1925.
Mendonça

Certidão

Em cumprimento do despacho emanado pelo
excellentíssimo Senhor Secretário. Qual
o Estado e designação do Senhor Inspector
de Terras e Colonização certifico que a ce-
tidão pedida é de teor seguinte: Ao primei-
ro item: A medição do perímetro da concessão
feita pelo Governo do Estado a Doutor João
Leite de Paula e Silva, para os fins de Coloni-
zação de terras sitas no Município de São Ju-
sé, ainda não foi approvada pelo Governo.
Do segundo item: A medição a que se refere
o primeiro item desta petição, acha-se na Direc-
ção de Terras e Colonização para estudo
final do processo. Ao terceiro item: Sim
o Senhor Doutor Ezequiel Luiz de Oliveira
e outros pederam a referida medição
sob a allegação de que ella abrangia ter-
ras de sua propriedade banhadas pelas

pelos rios "Jacutingu" e Pica-Pao. E' o que me
 cumpre p'ntificas de, que para constar em
 Joao Pedro de Loyola, Promotor Official da
 Directoria de Officinas, Terras e Colonisacao,
 bem e fielmente 'entabi a presente certidao,
 que a confesi, dato e assigno. Cuius ha em
 de Mare. de quibus nuncupatis e omni e conser. Joao
 Pedro de Loyola.


 Vento
 Alexandre
 J. de T.



Vista -

2/1
Das 7 de Março 1925,
sou vista destes autos
ao Sr João Leite de
Paula e Silva e de
mais não na presença
de acaas. Em
Francisco Maranhão
Chas. Escreveu Moes
seu - Em 1 Ant M. O.
2 Ant es O. v. a. Sub O. v. a.

Vista em cartório

2/1
Das 7 de Março de 1925, jun-
to a contestação e pro-
cessos, da parte do
Sr. Paula e Silva,
que advante segun.
Em Francisco Maranhão
Chas. Escreveu Moes
seu - Em 1 Ant M. O.
2 Ant es O. v. a. Sub O. v. a.

45

Contestando a petição inicial da presente acção de manutenção de posse diz o Dr. João Leite de Paula e Silva contra o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros por este e na melhor forma de direito o seguinte:

E.S.N

1º

P. que o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros propuzeram a presente acção de posse contra o Dr. J. L. de Paula e Silva e outros, sob a allegação de se sentirem turbados por estes na posse das terras denominadas "Jacutinga", sitas no districto de Jatahy, municipio de S. Jeronymo, comarca de Tibagy;

2º

P. preliminarmente que a presente acção é impropria:

- a-) porque a manutenção de posse, que entra na classe dos remedios possessorios, não pode ser invocada contra actos emanados da administração publica de conformidade com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tanto mais que o Governo do Estado fez concessão das terras em questão ao reo Dr. Paula e Silva e ao Dr. Francisco Gutierrez Beltrão por serem de seu dominio, devolutas como são, para os fins de colonização e viação, na pratica de um acto de sua attribuição autorizado por lei vigente;
- b) porque não é possivel em nosso direito invocar os interdictos possessorios para garantir uma supposta posse de terras, cujo dominio incontestavel pertence ao Estado;
- c) porque mesmo admittido que o particular possa allegar posse de terras de propriedade do Estado, a manutenção é incabivel, visto que os A.A. tinham perfeito conhecimento de seu verdadeiro dono, tanto assim é que pleitearam a aquisição dellas, protestando contra a medição da concessão feita ao reo Dr. Paula e Silva;
- d) porque, isto bem posto, quero art. 818 da Consolidação das Leis Civis, quer o art. 505 do Codigo Civil prescreveram que não se deve julgar a posse em favor daquelle a quem se mostrar evidentemente não pertencer a propriedade. E o sabio TEIXEIRA DE FREITAS annotando o art. 818 de sua Consolidação pontifica: -é uma interpretação luminosa para não seguir um absurdo visivel" (Magistral voto do M GEMINIANO DA FRANÇA);

3º

P. que o requito basilar da manutenção de posse é a ACTUALIDADE da turbação

o que devia ter sido observado no caso sub-judice, visto como se trata de um interdito possessorio com forma summaria.

Ora, pela exposição feita nos articulados de fls a fls evidencia-se claramente que a supposta turbação data de mais de anno e dia.

Assim sendo, é ainda impropria, alem dos motivos expostos, por mais este fundamento a presente acção;

4º

P. tambem que é contra as normas do direito judiciario intentarem-se no mesmo juizº duas acções de igual natureza e com identica fim ou objecto, pois os A.A. não satisfeitos com o interdito prohibitorio que moveram contra o Estado, o qual se acha correndo os tramites legais, pois depende do cumprimento de cartas de inquirição, cujos prazos estão a findar, vêm ainda com a presente acção tambem possessoria parallelamente, o que demonstra a vacillação de seu direito, o desespero de causa, tumultuando, assim, o feito e contravindo os principios da processualistica;

5º

P. DE MERITIS que os A.A. não têm posse, mesmo viciosa, nas terras em questão, tanto assim é que não foram registadas na forma das leis vigentes;

6º

P. que tendo os A.A. declarado na inicial a fls 3 in fine que: "Junta-se documentos referentes á aquisição das terras alludidas para o fim de provar a posse" isto é bem de ver, não procede, porque essa prova é nulla, inexistente por ser calcada em titulos como o de Fls 10, que consiºte apenas na certidão de uma escriptura particular extrahida do livro do Registro de Titulos e Documentos pelo respectivo official, quando devia ter sido junto o original, e o de fls. 15 que tambem consiºte na certidão de outra escriptura particular extrahida do mesmo livro, por meio da qual foram vendidas as terras do Jacutinga, como situadas na comarca de Tibagy, quando o são na de S. José da Boa Vista, e por esse motivo não tenha sido conveniente apresentar o original;

7º

P. Mais que "se a posse depente de titulo, não existe sem o titulo legal que serve de fundamento para invocar as garantias possessorias, e não é valida quando resultante de um titulo notoriamente nullo", como bem disse o Dezemargador P.R. TEIXEIRA em sua recente obra " A Posse e os Interdic-

tos Possessorios, nº 140, com mais forte razão torna-se inexistente quando baseada em títulos, cujos vícios são patentes;

46

8º

P. ainda mais que a allegação contida no segundo item da inicial de que a cisa, a que faz referencia o primeiro item, "foi fornecida pela Delegacia Fiscal de S. Paulo, onde os respectivos livros nessa occasião se achavam em bom estado, sem vícios, mais que posteriormente foram retirados do cartorio e edificio da Delegacia irregularmente, constatando que estiveram em mãos de particulares em certo hotel na cidade de S. Paulo", para merecer fé, carecia de ser acompanhada da prova immediata;

9º

Nestes termos

P. que nos melhores de direito, a presente contestação deve ser recebida e afinal julgada provada, para o effeito de se julgar nulla, impropria ou improcedente a acção proposta, com a condemnação nas custas.

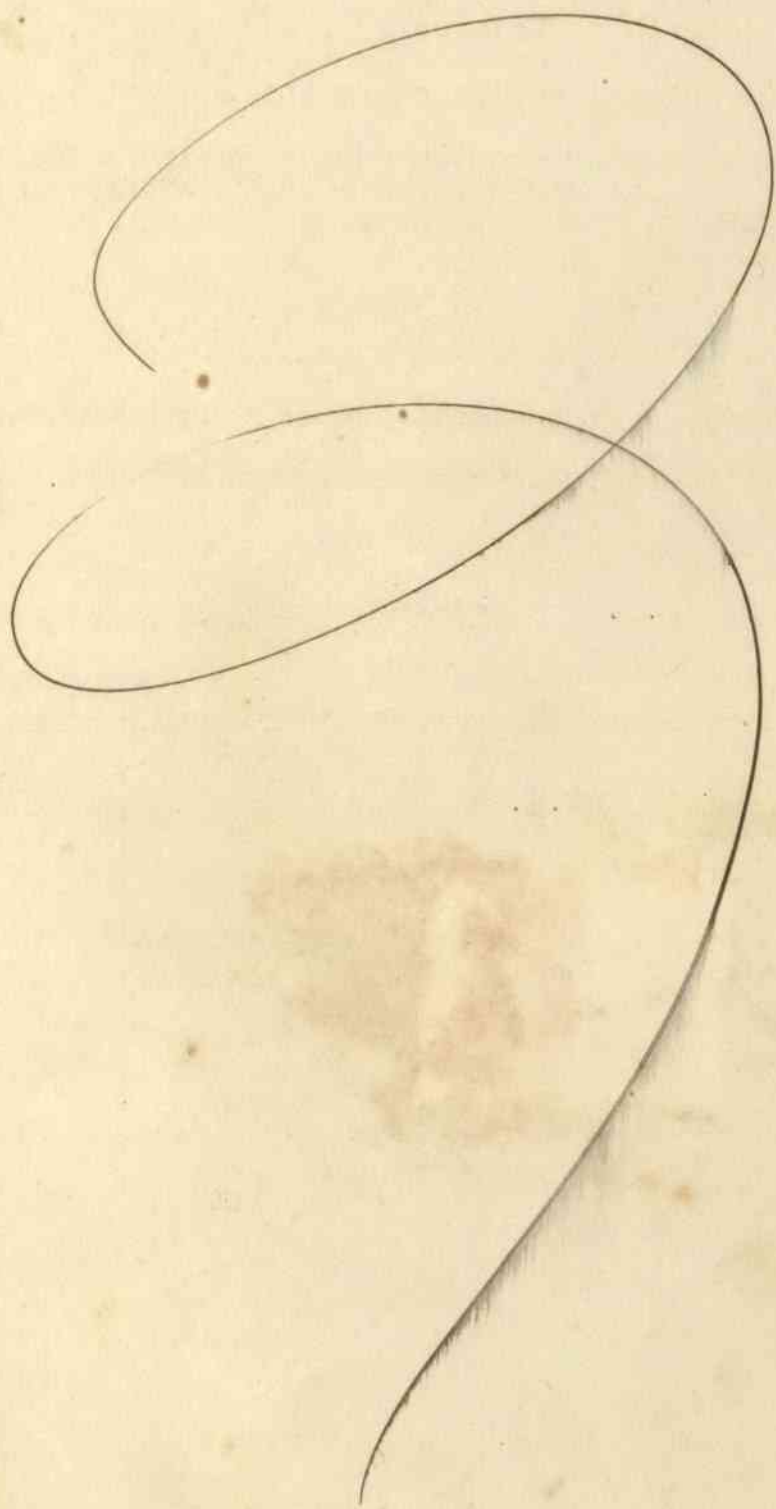
Protesta-se por todo genero de provas em direito admittidas, inclusive depoimentos pessoais dos A.A. inquirições, exame ou vistorias e junção de documentos.

P.P. NN. e

G.J.

Centybe, 4 de Janeiro de 1921
Alagoas
Ag. G. G. G. G. G. G.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

47

ESTADO DO PARANA'



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3
Telephone, 11

(Archivo em Casa Forte)
Lº 203.-Fls. 32.-

Primeiro translado de procuração bastante que faz o Dr. João Leite de Paula e Silva - - - - - como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos treis dias do mez de Março - - - do anno de mil novecentos e vinte e cinco, da Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escriv. juramentado compareceu como outorgante em este cartorio, o Dr. JOÃO LEITE DE PAULA E SILVA,

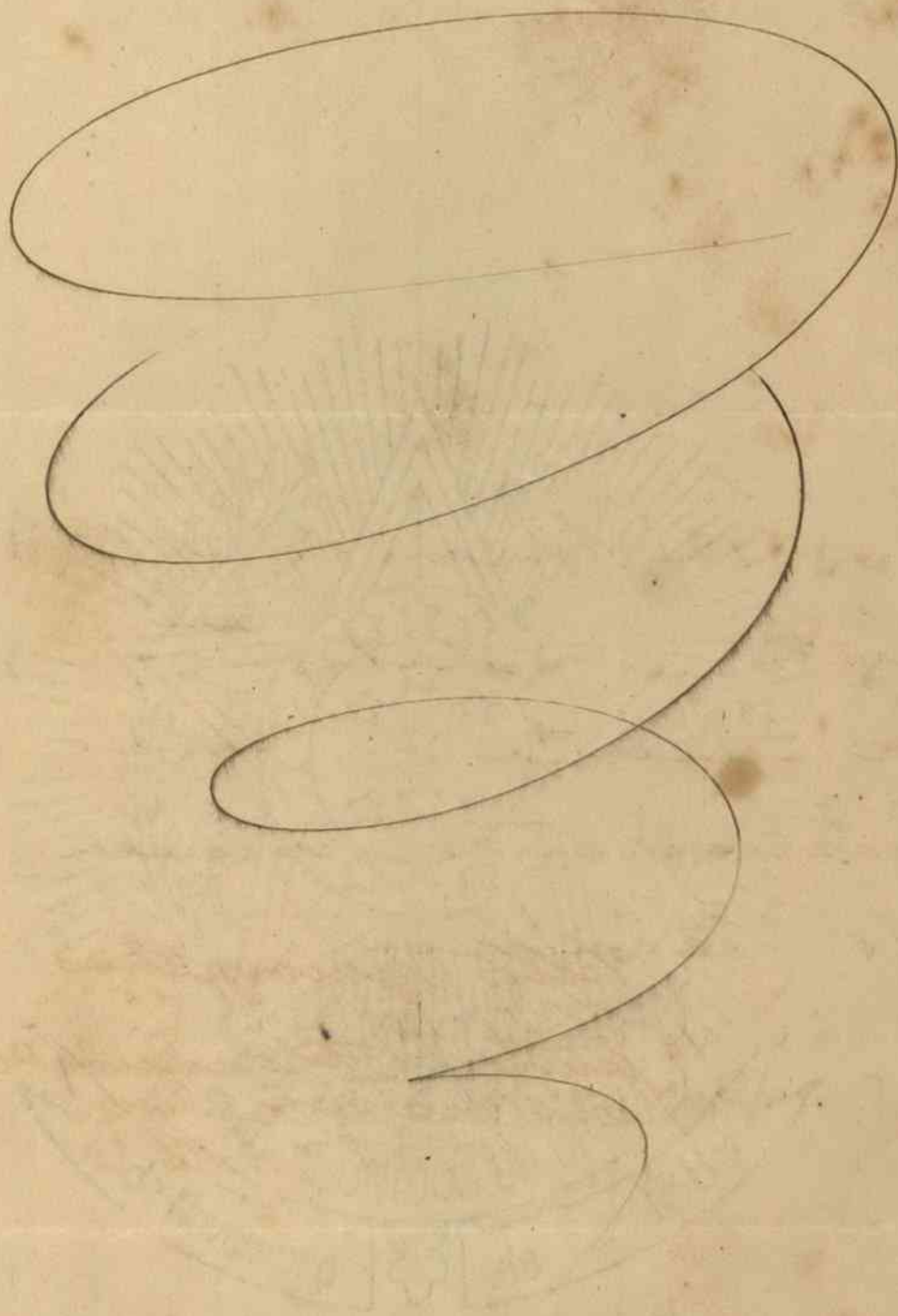
reconhecido como o proprio de mim e a das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabellião, do que dou fé, ahí, perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador o Dezembargador JOAQUIM IGNACIO DANTAS RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, com poderes especiaes e illimitados para defender os direitos do outorgante em uma acção p ossessoria proposta pelo Dr. ARTHUR MARTINS FRANCO, sua mulher e outros, no Foro Federal, contra o Estado do Paraná, e bem assim, para defendel-o mais em uma acção possessoria proposta contra o outorgante, por ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e outros, tudo no fôro federal; podendo o outorgado procurador, p raticar todos os actos que preciso forem, inclusive requerer, propor acções e embargos; defendel-o em uma concessão que lhe foi feita pelo Governo do Estado, propondo a competente acção; receber a primeira citação em qualquer acção que diga respeito a referida concessão, ratificados os impressos, inclusive substabelecimentos. Outrosim, substabelece na pessoa do mesmo procurador, todos os poderes constantes de uma procuração, que lhe foi passada por João Pereira de Paula e outros, no escrivão districtal de Jatahy, deste Estado, reservando iguaes poderes para elle outorgante.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer accções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e posuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de accções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceit..... e achando conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilisado, perante mim, Genesio Li-

ma, escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Victor Maravalhas, 1º Tabellião interino suscrevo. (Sobre dois sellos federaes no valor total de dois mil réis, assignados):-JOÃO LEITE DE PAULA E SILVA. Henrique Jouve.- Lourival Campos.- Traslada na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Victor Maravalhas 1º Tabellião interino suscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em Teste de verdade.
Victor Maravalhas
1º Tabellião





Juntada -

Dos 12 marzo 1925.

143/ junto a cuenta de
en frente. En

Sumario de Manaca

chas. Es en parte, a es

cermi en Paul. M. Ci-

dent es en 1. Sub. Ceru.

Contestando a acção proposta dizem
os Drs Francisco Guttierrez Beltrão
e Mabio Palhano

contra

Ernesto Luiz de Oliveira Junior, e ou
tros, por esta e melhor forma de direi
to, o seguinte:

E . S . N .

1º P. Que os AA jamais tiveram posse por si e seus anteces
sores, nas terras comprehendidas na vertente do ribeirão "
Jacutinga, na comarca de Tibagy e que constituem objecto da
presente acção.

2º P. Que essa posse não foi dada a registro, como manda a lei,
perante á autoridade competente, por Jordão Bellarmino Sil-
veira e José Joaquim Machado, seu occupante originario.

3º P/ Que para proval-a juntam os AA a escriptura de compra
feita a Jordão Bellarmino da Silveira que, por sua vez com
prara de José Joaquim Machado, por escriptura particular la
vrada em Maio de 1852.

4º P. Que essas escripturas são evidentemente falsas, motivo
porque os autores deixaram de juntar seus originaes e, sim,
certidões de registro feito no cartorio do de registro de
titulos e documentos do Dr Arruda, em São Paulo, em Agosto de
1953.

5º P. Que, admittindo semete para argumentar , a posse dos AA
sobre as terras questionadas, tem ella sua base e assento em
um documento evidentemente falso e, nessas condições, inhabil
para transferir direitos que della porventura pudessem decor
rer e muito menos autorisa o uso do interdicto proposto, uma
vez que o fim da acção possessoria, é apurar quem seja o pos

suidor, tendo o julgador necessidade a qualidade da posse em relação ao litigantes

5° P. Que em consequencia do exposto, a pretendida posse dos AA, tem sua origem em um acto criminoso, não lhe assistindo, portanto, direito algum a protecção legal invocada.

7° P. Que, da mesma forma, são imprestaveis para prova da allegada posse dos AA, os depoimentos das testemunhas de fls a fls, uma vez que os factos nelles narrados, não estão devidamente individuados, nem tão pouco offerecem a rasão de seu conhecimento ou precisam em que consistiram os actos da turbação allegada na inicial de fls.

8° P. Que o ribeirão do Picapau, a que se refere a escriptura de fls, não existe nas terras questionadas e nem alli é conhecido.

9° Que a falsidade das escripturas ainda se prova pelo valor insignificante da compra feita pelos AA. (1:000\$000)

10° P. Que os reos jamais praticaram actos turbadores da pretendida posse dos AA.

11° P. Que, nestes termos, a presente contestação deve ser recebida e afinal julgada provada para o effeito de ser julgada improcedente a acção proposta e condemnados os AA nas custas.

Protesta-se por todo genero de provas, inclusive exame de documentos, vistoria e carta de inquirição.

7/3/925
Custódia de 7 de Março de 1925
C. A. D.
João Antonio Ramalho

Blm.

Los 18 marzo 1925,
fuesen estos autos con
firmas ad nrm. Or Juan 45
Federal. Entrados
a Maravakas, Es
Cerecete, o esen; En
Paul Mars Ant es Oriva Dub Ori

Blas

Recibo en cobro de fls. 41,
45 y 49. En juar.

P. 28 III 925

Baruak

Data

Los 28 marzo 1925.

recibi estos autos. En
Francisco Maravakas, Es 45
Cerecete, o esen; En Paul
Mars Ant es Oriva Dub Ori

1200
Banco

Certifico que, de despacho
do retiro que rece-
bi os embargo e
manda em prova
intimci os Sr^s Jo^{es}
de Oliveira Franco, Jo-
aquim Miro, Jo^{es} An-
tonio Passier Filho e
Joaquim Ignacio Santos
Ribeiro; esse se.

Car^a 30 Março 1925

P. Ant. P. An. Ant

Juntada

Das 6 de Abril
1925, p^oto o traslado de
audiencia em junta.

Eu Francisco Maranhães, Es-
crute, e assin. P. Ant. P. An.
Ant es. Ovid. Club. Cari.

Traslado da audi-
encia de 4 Abril
1925.

Deo audiencia civil,
hoje, no lugar e hora do
costume, o Dr Joao Baptis-
ta da Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal, aberta a mes-
ma com as formalidades
da Lei, do toque de campai-
nha, pelo porteiro, n'ella
compareceo o Dr Joaquim
Miro, Procurador, ad hoc,
da Justica do Estado, e por
elle foi dito que se achau-
do em prova a accao de
manutencao de posse, que
lhe moveo Ernesto Luiz
de Oliveira Junior e outros, re-
queria, sob prego, ficasse
aberta a dilacao probatoria
da causa, para dentro do pra-
zo legal, as partes produzi-
rem as suas provas, sob
pena de lancamento. Apre-
zados Ernesto Luiz de Olivei

Olivera Juvo e outros, não
compareceram, sendo defe-
tudo. Nada mais ha-
vendo, lavrou se este ter-
mo que assigna o juir
e partiu. Em Fran-
co Maravilhas, Escrevente,
o escrivi. Em Paul Plai-
sant, Escrev. subescrevi.
C. Carvalho, Amegão
Vices de Letra. Confor-
me o prot. do. Dou fe

3

O J. C. Carvalho
Paul Plaisant

3500

Juntada

dos 16 de abril 1925

junto a petição, em
n.º 1. Em Fran-
cisco Maravilhas Es-
crevente, o escrivi. Em,
Paul Plaisant Escrev. subescrevi

Exm^o Sr. Juiz Federal

Sim, em termos; a primeira com o prazo de
60 e a segunda com o de 90 dias.

P. 16 IV 921

Paraná

Diz o Estado do Paraná por
seu proc. geral de justiça ad-hoc, infra
assignado, que se achando em curso a
dilação probatória da acção de manuten-
ção de posse que lhe moveu o Dr. Ernesto
Luiz de Oliveira Jr. e outros, havendo pro-
testado em tempo hábil por inquirições,
vem requerer a V. Ex.^a que se digna de ex-
pedir cartas de inquirições para o suppl.^o
do Juiz Substituto Federal em S. Jeronymo,
neste Estado, e um Conciliar de Monte Ath.
que, no Estado de S. Paulo, por intermedio do
respectivo Juiz Federal, onde serão inquiri-
das testemunhas sobre os artigos dos embor-
gos de fl. a fl., citados os supplicados para
verem expedir referidas cartas.

Nestes termos

E. R. D.

Curitiba, 16 de Abril de 1925



João Joaquim Diniz

Proc. Geral da Justiça
ad-hoc

Certifico que foram
expedidas as cartas
de inquirição, pedi-
das na petição retida
e de acordo com o
que mandou o despa-
cho respectivo, deus se.
Cos. 20 de abril 1925.

Esauid

Paul Manant

Certifico que da expedi-
 ção das Cartas de nupci-
 alicação de que trata a parti-
 ção n.º 52, inter-
 meio o advogado D.º João
 de Oliveira Lima; dou
 fei.

C. 22 Abril 925

Oleiro

Paul M. Anant

Juntada.

Des 23 Abril 1925-

n^o 1 junto a peticao, em
frente. Eufrencias
Edmaravachas, Escara
rente, e escaria de
Paul M. Anant, es @ wad subcei

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção.

Sum, em termos, a primeira com o prazo
de 90 dias, e a segunda com o de 60.

P. 23 IV 911-

Barros

Dizem o dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior, Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira e outros, por seu advogado infra assignado, na acção de manutenção de posse que movem ao Estado de Paraná e outros, que estando correndo a dilação probatoria de dita acção, veem requerer que V. Exa. se digne mandar expedir cartas precatorias de inquirição para o Juize Federal da Capital de Sao Paulo e Conceição de Monte Alegre, municipio do referido Estado e bem assim para o juize de municipio de Sao Jeronymo, deste Estado, afim de serem inqueridas - testemunhas residentes nos referidos municipios, cujo ról será depositado nos respectivos cartorios na forma da lei, devendo constar de ditas precatorias o teor da petição inicial da acção.

Outrosim, tratando-se de localidades distantes e de vias de comunicação difficil, como o municipio de Sao Jeronymo principalmente, pedem que V. Exa. se digne marcar um prazo razoavel - para cumprimento das precatorias ora requeridas, intimando-se os Réos da expedição das mesmas, sob as penas da lei.

Nestes termos:

EE. R. Mcõ.

Curitiba, 22 de Abril de 1925.
João de Oliveira Franco



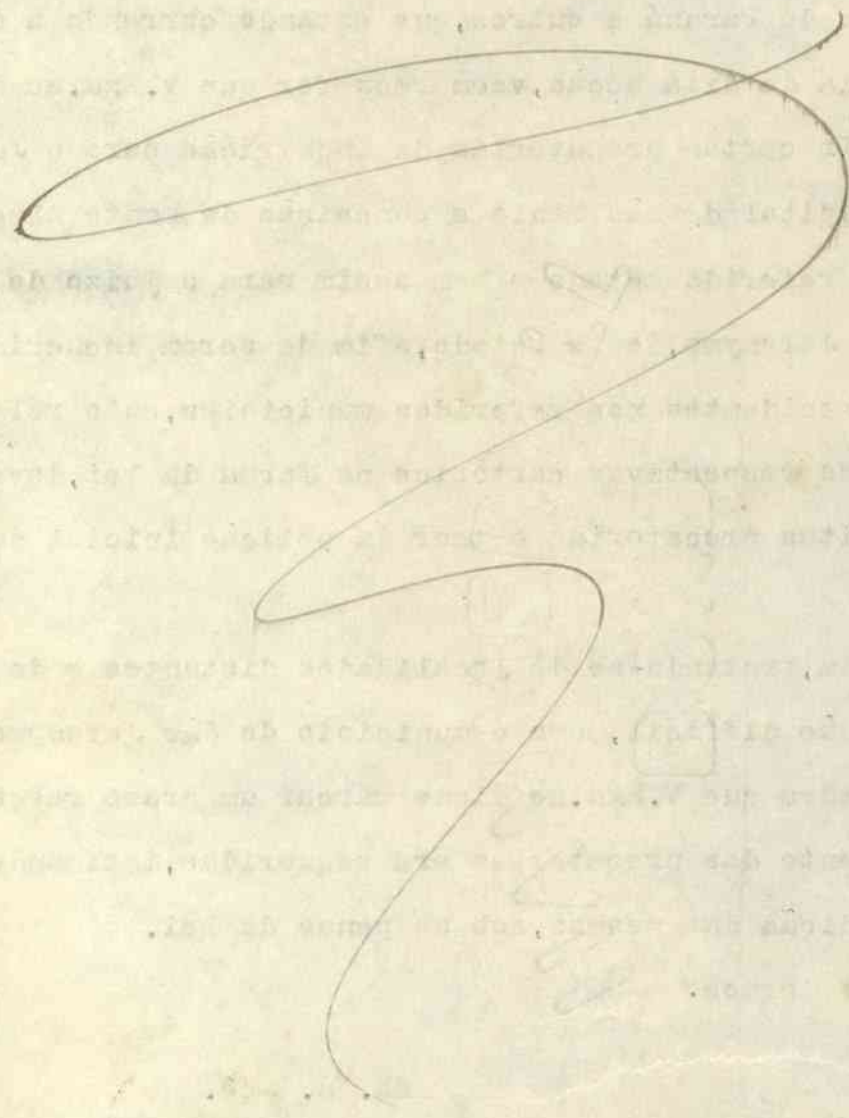
Washington, D.C. 20540

Dear Sir,

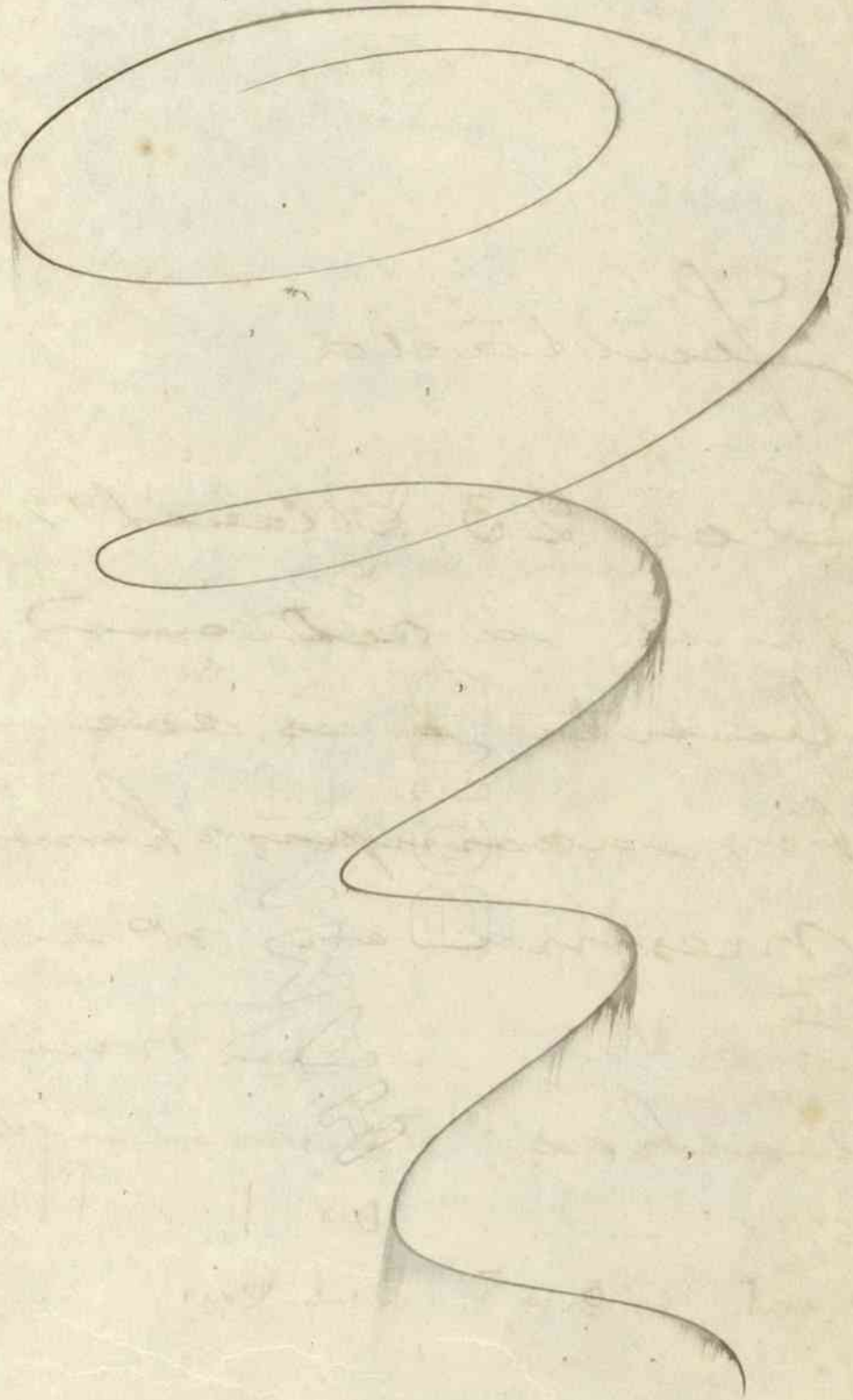
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 15th inst. in relation to the above matter.

The enclosed herewith is a copy of the report of the Commission on the subject of the proposed amendment to the Constitution of the United States, which was adopted by the Convention on the 13th day of September, 1850.

I am, Sir, very respectfully,
 Yours,
 J. M. [Signature]



Very respectfully,
 J. M. [Signature]



Juntada

Das 23 de Abril 1925,

n.º 5/ Junto a petição em
Junto e os documen-
tos acompanham a
mesma em n.º de 5.

Em Fernando Mano
Realha, Escaute,
o escaute de Sant'Pauli-
sant'Pauli sub'Escu

Excm^o. Sr. Juez Federal de la Sección

Sim.

P 23 IV 925

Paraná

Dios o Estado de Paraná por
 su proc. genl de justicia ad hoc, infra
 asignado, que estando concurrido a dilación
 probatoria de causa que se moviera
 Sr. Ernesto Luis de Oliv. Jr. otros, van
 requerir a V. Ex^{ta} que se digne de mandar
 juntar los reprochados antes de docu-
 mentos aducidos.

Nuestros termos

E. R. D.

Curitiba, 23 de Abril de 1925



Joaquim Brivo

CAP

57

Exmo Snr Secretario Geral do Estado

*Certifique-se
m 80-3-525
D. M.*

Para defeza dos direitos do Estado na açãõ de manutençaõ de posse contra o mesmo proposto pelo Sr Ernesto Luiz de Oliveira Junior e demais filhos do Dr Ernesto Luiz de Oliveira, perante o Juizo Federal desta Secção, peço a V. Exa se digne de mandar certificar junto a este pelo Archivo Publico, o seguinte:

1º - Si dos livros de registro de posses existentes naquelle Archivo e feitos em obediencia ao regulamento que baixou com o decreto N. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, existe algum registro referente ao supposto terreno denominado "Picapão e Jacutinga", situado á margem esquerda do Rio Tibagy, actualmente no Municipio de S. Jeronymo e Comarca do Tibagy, o qual se diz ter pertencido naquella epoca á Jesuino Pereira Ramos:

2º - Si, igualmente, dos livros de registros de posses existentes no mesmo Archivo e feitos em obediencia ao regulamento estadual que baixou com o decreto N. 1 A de 8 de Abril de 1893, consta algum registro referente ao dito terreno, de qual, nessa epoca, se diz era possuidor Jordão Belarmino da Silva.

Nestes termos

C. A. D.

*Curitiba, 19 de Março de 1925
Joaquim Diniz
Proc. Geral da Justica ad-hoc*

Secretaria Geral D'Estado
Registrado a fls. 482. 3749
Curitiba, 19 de Março de 1925
O FUNCIONARIO
P. M. A. L.



A Secção de Archivo de Temp. e Titular.
para Gr.
Em 23 de Junho de 1913

Francisco
Director do Archivo Publico e Estatística do Estado,

Verdade.

Em cumprimento ao despacho exarado no presente requerimento certifico que a certidão pedida é de teor seguinte:
Primeiro item: Certifico que revendo os livros de registros de terras do municipio de Titagy, actualmente de t. g. Jeronymo, visto em obediencia ao Regulamento que baixou com o Decreto numero mil trezentos e dez e oito de trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, não encontrei nenhum registro referente ao supposto terreno denominado "Picapica" e "gaculanga" situado a margem esquerda do Rio Titagy, pertencente naquella epocha a Jesuino Pereira Ramos segundo item: - Certifico mais que revendo tambem os livros de registros de terras do municipio de Titagy e t. Jeronymo feitos em obediencia ao Regulamento estadual que baixou com o Decreto numero um A de oito de Abril de mil novecentos e noventa e tres, não encontrei tambem nenhum registro referente ao dito terreno e fute por Jordão Palarmiro da Silva. É o que se contém em os ditos itens dos quaes em R. n.º 1.º P. n.º 1.º Praticante desta

Verdade.

falsa.

desta Directoria, bem e fielmente con-
trahi a presente certidão Directoria
do Arthur Publico e Estatística em
vinte e cinco de Março de mil nove-
centos e vinte e cinco René Pinto

Ao Snr. Chefe de Secção para rever
a presente certidão.

Em 26 de 3 de 1925.
Francis
DIRECTOR

VISTO

Em 27 de Maio de 1925.

Vinica Castro
Chefe de Secção

Conf.
Em 27-3-25.
Francis
Director



59
DC

Exmo Snr Secretario Geral do Estado

*Certifique-se em termos.
Em 20.3.25.
Mun*

Para defeza dos direitos do Estado na açãõ de manuten-
ção de posse contra o mesmo proposto pelo Snr Ernesto Luiz de Oli-
veira Junior e demais filhos do Dr Ernesto Luiz de Oliveira, perante
o Juizo Federal desta Secção, peço a V. Exã se digne de mandar lhe
fornecer uma copia de conjuncto das plantas referentes ás medições
das concessões feitas pelo Estado ao Cel Leopoldo de Paula Vieira
e Dr Joao Leite de Paula e Silva para o fim de colonosição, na es-
cala de 1: 200.000.

Nestes termos

E. R. P.

*Curitiba, 23 de Março de 1925
Joaquim Diniz
Proc. Geral da Justa ad-hoc*

Secretaria Geral D'Estado
Registrado a fls 439 n. 38 e 9
Curitiba 23 de 23 de 1925
FUNCCIONARIO. *Montina*



As p. 3^o desenhista

Davi Dergint para
extrair a copia pedida.

Em 27-3-1925

Engenheiro Harmon

Acha-se junto a copia pedida
do conjunto das concessões dos
Srs. Sr. João Leite de Paula e
Silva e Cel. Leopoldo de Paula Vieira
extraída da planta original existente
na D.V.T.C.

Em 11 de Abril de 1925.

Davi Dergint.

(3^o desenhista)

1^o despacho.

Em 16-4-1925

Engenheiro Harmon

Remetto-se ao
Sr. Dir. Director de
Contencioes.

Em 17-4-1925

Harmon

Processo 6326

Página 60

Documento

não

Digitizado

"PLANTA"

29 DE

61 60A

Excm. Sr. Secretario Geral



Certifique-se
N.º 18-5-525
Rm

Diz o Estado de Paraná por seu
proc. geral da Justiça "ad hoc", abaixo
assignado, que, a bem de sua justiça
e para instruir a causa que lhe moveu
o Dr. Ernesto Luiz de Abajo e outros no
juízo federal, mande certificar ao pe-
deste o seguinte:

1.
O inteiro teor do requerimento do Sr. João
Leste de Paula, fibra pedindo concessão
para fins de colonização de 50.000 hecta-
res de terras devolutas na comarca de
Itaipu e respectivo despacho.

2.
O inteiro teor das informações postadas
no aludido requerimento.
Nestes termos pede q. lhe seja fornecida a
jurisdição pela Diretoria de Con-
tenciosos.

E. R. D.

Curitiba, 16 de Março de 1925
Joaquim Diniz
Proc. Geral da Just.
"ad hoc"

Secretaria Geral D. - jado
Registrado a fls 495, 3.699
Curitiba, 16 de 3 de 1925
O FUNCIONARIO. O. M. Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Exm^o. Snr. Secretario Geral, exarado em dezoito de Março de mil novecentos e vinte e cinco, no requerimento sob numero treis mil seiscentos e noventa e nove, do senhor doutor Joaquim Miró, Procurador Geral da Justiça Adhoc que, revendo os autos do contracto pra, digo, para demarcação de lotes e localização de colonos no municipio de São Jeronymo, districto do Jatahy, do senhor doutor João Leite de Paula e Silva, quanto ao primeiro item, constava o seguinte: "Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Estado. O abaixo assignado, proprietario, residente neste Estado, desejando encaminhar para o Norte do Estado, colonos nacionaes e estrangeiros, vem requerer a Vossa Excellencia que, de accordo com o estabelecido na Lei numero mil seiscentos e quarenta e dois, de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis, se digne Vossa Excellencia conceder-lhe para os fins de colonização, uma area contendo cinquenta mil hectares na Comarca do Tibagy, entre o rio desse nome e o Parapanema, distante quinze kilometros da margem deste ultimo rio, dividindo com as terras já concedidas aos Senhores Corain e Machado e pelo preço minimo a que se refere a Lei numero mil cento e quarenta e sete, de vinte e seis de Março de mil novecentos e doze. Requer mais que, de accordo com a Lei, os editaes respectivos sejam publicados no Diario Official do Estado e na referida Comarca. Nestes termos. P. deferimento. (Sobre uma estampa estadual, no valor de dois mil réis, o seguinte:) Curitiba, primeiro de Dezembro de mil novecentos e vinte e um. (A) João Leite de Paula e Silva. -- Quanto ao segundo item, constava o seguinte: "Ao Senhor Commissario do oitava commissariado, para informar e publicar editaes nos termos da Portaria sob numero duzentos e sessenta e seis, de seis do corrente, mez. Em quinze de doze de mil novecentos e vinte e um. (A) M.A. Cordeiro. - Publiquei durante sessenta dias o edital requerido pela Lei e durante esse prazo, nenhuma contestação appareceu. Jatahy, vinte de

6th information of

letter to Bell

1851

62 64

de Março de mil novecentos e vinte e dois. (A). Ernesto Luiz de Oliveira. - Ao Senhor Commissario para dizer se as terras requeridas, digo, requeridas não affectam os direitos de concessões já realizadas nas zonas, na zona digo na zona de que se trata, declarando tambem a situação approximada das mesmas terras. Fm, deis de quatro de mil novecentos e vinte e dois. (A). M.A. Cordeiro. - Nenhuma concessão ha no lugar referido no requerimento supra. Quanto a situação é ella perfeitamente defenida pela referencia a linha occidental da concessão de Antonio Machado Cesar e Cesar Corain. Curityba, dezeseite de Abril de mil novecentos e vinte e dois. (A). Ernesto Luiz de Oliveira.

20.3.22
vide
supra

- Julgando que os contractos para o aproveitamento de terras devolutas, para os fins de colonização apresentam vantagens aos interesses do Estado, sou de parecer que, nos termos da lei numero mil seiscentos e quarenta e dois, de cinco de Abril de mil novecentos e dezeseis, não haverá inconveniente em ser o requerente attendido. Fm dezeseite de quatro de mil novecentos e vinte e dois. (A). M.A. Cordeiro.
- A despacho Presidencial. Fm dezoito, quato, vinte e dois. (A). Ma, digo M.A. Camargo. - Lavre-se termo, de accordo com a informação. Fm oite, cinco, novecentos e vinte e dois. (A).

Munhoz da Rocha. Do que para constar eu, Manoel da Gama Gonçalves esta extrahi dos autos respectivos e a qual me reporto e dou fe. Em vinte e tres de Março de mil novecentos e vinte e cinco. Manoel da Gama Gonçalves

*Visto. Em 23/3/925
Joaquim Coelho
Director do Fozinho*



as disposições contidas na Portaria sob n. 602, de 27 de Dezembro do anno p. findo.

Secretaria Geral d'Estado, em 6 de Dezembro de 1921.
Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 266

O Secretario Geral d'Estado, determina a Inspectoria de Terras e Colonisação, que providencie no sentido de serem publicados no "Diario Oficial" os editaes de que trata o art. 6º da lei n. 392 de 22 de Março de 1901 e referentes a venda de terras devolutas e outras concessões, enviando-os juntamente com as respectivas petições aos srs. Commissario de Terras para que sejam affixados nos logares mais publicos das sedes dos Municipios, na situação das terras e transcripto na imprensa local.

Secretaria Geral d'Estado em 6 de Dezembro de 1921.
Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 267

O Secretario Geral d'Estado, de ordem de Sua Excelencia do sr. Presidente louva os professores: d. d. Maria Thereza Cardoso, subvencionada federal da escola de Bromado, municipio de Palmyra; Aracy Barbosa, normalista da escola da Colonia "D. Augusta", Maria Clara do Nascimento, normalista, da escola de Bariguy, municipio da Capital; Anna Ferreira, normalista da escola da Estação de Araucaria; Segismundo Falarz, normalista da escola da Colonia Santo Ignacio, municipio da Capital e Jorge de Medeiros, provisorio, da escola da Roseira, municipio de Rio Negro, em virtude da representação que lhe foi feita pelo sr. Inspector Geral do Ensino e tendo em vista a abnegação, assiduidade e intelligencia desses professores reveladas no decorrer do actual anno lectivo.

Secretaria Geral d'Estado em 6 de Dezembro de 1921.

Marins Alves de Camargo

Despachos do Exmo. Sr. Dr. Secretario Geral:

1999 Manoel Teixeira Machado — Satisfaza a exigencia da informação.

2050 Joaquim de Siqueira Cortes — Como requer; á Collectoria da Capital para attender.

2068 Enrique Roda — Certifique-se, em termos.

2062 Mario Virmond — Certifique-se, em termos.

2063 Mario Virmond — Como requer, em termos.

2064 Mario Virmond — Sim, em termos.

2065 Mario Virmond — Certifique-se, em termos.

INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

Despachos proferidos pelo Sr. Inspector Geral do En-

sino.

Elza Angluski — Sim.

Helena Metzger, — Sim.

Maria de Lourdes Silva Carrão — Sim.

Adelek Cordeiro de Moraes — Sim.

Amelia Winhardt — Como requer.

Maria Clara de Oliveira Mendes — Sim.

Ilidia Cordeiro Netto — Sim.

Geny Barros Teixeira — Inscreva-se.

Claudemira Marinho — Inscreva-se.

Elizabeth de Lara — Deferido.

Nabor da Silva Reis — Inscreva-se.

Anna Sentone — Sim.

Sebastião Joaquim Correia — Inscreva-se.

Carlos Weil — Sim.

Maria Izabel Tavares — Sim.

Izaltino Antonio Rodrigues — Sim.

Inspectoria de Terras e Colonisação

Despachos do sr. Inspector de Terras e Colonisação:

2017 Octavio de Campos Pereira e outro — Ao sr. Commissario do 6º Commisariado para informar depois de preenchidas as formalidades legais.

2008 Joaquim Ribeiro Braga — Ao sr. 1º Official para informar.

3459 Ananias Luiz Pereira — Ao sr. Commissario do 7º Commisariado para informar depois de satisfeitas as prescrições legais.

DIRECTORIA DE FAZENDA INDUSTRIA e COMMERCIO

Despacho do Exmo. Sr. Director:

Na Directoria de Fazenda, Industria e Commercio acham-se, sem andamento os requerimentos abaixo mencionados, aguardando cumprimento aos despachos Interlocutorios do Sr. Director.

1538 A. Miranda e Cia — Revalide o sello.

1306 Brasilio Bittencourt — Selle devidamente o requerimento.

1951 Cervejaria Atantica S. A. — Sellem a petição.

1197 Ercilia Franco do Nascimento — Aguarde-se o cumprimento do despacho.

2738 Emiliano Prudencio de Oliveira — Junte documentos comprobatorios da despesa.

2021 Helena Seninke — Selle os documentos juntos.

1537 Homero do Amaral — Revalide o sello.

1842 Jorge Wisentahl — Revalide o sello.

1885 José Nogueira dos Santos — Aguarde-se o termo de inspecção.

3949 João Alves da Rocha — Selle o documento junto.

1820 João Antunes d'Almeida — Selle o documento junto.

1699 Joaquim Pereira Ribas — Selle os documentos juntos.

1941 Pedro José de Souza — Selle o documento junto.

1736 Pedro Antonio Guerios — Selle o documento junto.

1536 João Baptista Pinto — Aguarde-se o cumprimento do despacho.

1135 Luiz Annibal do Amaral — Aguarde-se o termo de inspecção de saude.

Certidões extrahidas:

1365 José S. Camargo e 1821 Marcos Costa.

Repartição Central de Policia

Despachos do sr. dr. Chefe de Policia:

Requerimentos despachados:

Do sr. Justiniano de Araujo Vieira — Encaminhe-se.

Do sr. Inspector da Guarda Civil da Capital — A' Secretaria.

Do sr. Hypolito Cardoso dos Santos — Ao sr. dr. Antenor Coelho, para proceder o rigoroso inquerito sobre os crimes narrados nesta petição.

Do sr. Director da Penitenciaria do Estado — Encaminhe-se.

Idem idem idem — Encaminhe-se.

Do sr. Delegado de Policia da Palmeira — A' Secretaria para conferir.

Do sr. José Guil — A' Secretaria para informar.

Do Carcereiro da Detenção do 3º Districto — A' Secretaria para conferir.

De Abreu e Comp., procuradores de Felipe Jorge Karam — A' Secretaria para informar.

De João Carlos Marques Junior — Indeferido, em vista dos termos do contracto junto.

Do Inspector interino da guarda civil — Encaminhe-se

De Attilio Rodrigues — Indeferido porque vajou

so.

Prefeitura Municipal da Capital

LEI N. 599

O Prefeito Municipal de Curityba, Capital do Estado do Paraná, faz saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito autorizado a dispensar, anualmente, dos impostos municipaes o hotel que, em cada exercicio, for julgado em melhores condições hygienicas.

Art. 2º — Esse julgamento será feito por uma comissão idonea nomeada pelo Prefeito.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Prefeitura Municipal de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de Dezembro de 1921.

J. MOREIRA GARCEZ.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de Dezembro de 1921. CLARO CORDEIRO, — Secretario.

Despachos do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

Dia 6 de Dezembro:

2927 Manoel Annibal da Costa — Tendo em vista que são destituídos de fundamento as allegações do requerente, não pode ser attendido.

2929 Rodolpho Senff — Não sendo procedentes os motivos allegados, indefiro o requerido.

2981 Palmyra Danielewicz — Expeça-se a carteira requerida, de accordo com a informação.

3013 Leopoldino Cardoso Rocha — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3014 Altevir Ferreira de Abreu — Como requer, de accordo com a informação.

3041 Guilherme Bialli — Expeça-se a carteira requerida, de accordo com a informação.

3050 Jorge Gunther — Como requer, de accordo com a informação.

3053 Arcangelo de Bona — Como requer, de accordo com a informação.

3063 Oskar Otto — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3083 Dr. José de Azevedo Macedo — Como requer, de accordo com a informação.

3086 Miguel Jorge — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3089 Sebastião de Oliveira Saporski — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3092 Banco de Curityba, — Registre-se, observadas as prescrições legaes.

3093 Catollino Dall' Stella — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3095 Emma Graunke Franco — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3098 Banco de Curityba — Registre-se, observadas as prescrições legaes.

3100 Banco de Curityba — Registre-se, observadas as prescrições legaes e de accordo com a informação.

3107 Jorge Demetrio — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3110 Martin Baroni — Expeça-se o alvará requerido de accordo com a informação.

3112 Lauer etc Schandelier — Expeça-se o alvará requerido de accordo com a informação.

3113 Antonio Coimbra Faria — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3115 Joaquim da Costa Bara — Como requer, de accordo com a informação.

3119 T. Pinto Rebello — Como requer, de accordo com a informação.

3121 José dos Santos Ribas — Certifique-se, em termos.

3123 José dos Santos Ribas — Como requer, de accordo com a informação.

3127 Paulo Eimert — Como requer, de accordo com a informação.

3128 Wndler e Comp. — Como requerem, de accordo com a informação.

3130 Banco de Curityba — Registre-se, observadas as prescrições legaes.

3135 Emilio Fernand — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3137 Francisco Schaffer — Como requer, de accordo com a informação.

3139 Antonio Predin — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3140 Jacob Woiski — Como requer, de accordo com a informação.

3142 Rosita Osovska — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3143 José Hauer Júnior — Sim, mediante recibo.

3144 Rica Schultz — Certifique-se, em termos.

3155 Pedro L. S. Rocha — Como requer, de accordo com a informação.

3156 Rachid Pacifico Fatuch — Como requer, de accordo com a informação.

3158 Augusto Daros — Faça-se a transferencia requerida de accordo com a informação.

3166 Roberto Rodrigues — Certifique-se, em termos.

3174 Nasser & Calluf — Como requerem, de accordo com a informação.

3183 Banco de Curityba — Registre-se, observadas as prescrições legais.

3185 Manoel Joaquim de Quadros — Certifique-se, em termos.

3187 Humberto Carnasciali — Como requer, de accordo com a informação.

2938 Eduardo Engelhardt Junior — Tendo em vista que pelo auto de infracção incluso não ficou provado que o fabricante de pão é o requerente, dou provimento ao presente recurso, ficando assim relevada a multa de que se trata.

906 Hugo Lange — Em face das informações, não pode ser attendido.

2947 Henrique Gerke — Em face das informações, não pode ser attendido, ficando assim confirmada a multa imposta.

2974 Muller Irmãos e Comp. — Como requerem, de accordo com a informação.

2990 Guilherme Etzel — Como pede, de accordo com a informação.

3020 Adolpho Barnack — A' Directoria do Tesouro e Contabilidade para s devidos fins.

3025 Presidente da Sociedade Thadeu Kosciuska — Sim, nos termos do parecer.

3034 Joaquim M. Vinhas — Em face das informações não tem logar o que pede. A' Procuradoria Fiscal para os devidos fins.

3025 Otto Schelenker — Pagando os impostos em atrazo será dada a baixa requerida.

3046 Seraphina Gomes Correia — Como pede, nos termos do parecer da Directoria Geral.

3169 Domingos e Carmelo Greca — Como requerem de accordo com a informação.

Dia 7 de Dezembro:

2643 Carlos Collares Marques — Expeça-se a carteira requerida, de accordo com a informação.

2812 Angelino Bassetti — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3006 Anna Maria Greca e outros — Façam-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3081 Pedro Falce — Como requer, de accordo com a informação.

3091 Gabriel Ribeiro — Como requer de accordo com a informação.

3111 Oliveira & Merlim — Registre-se, observadas as prescrições legais.

3118 Anna Borges de Mattos — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3129 José Martins Gomes — Como requer, de accordo com a informação.

3148 Agostinho Merlim — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3160 Guilherme Osternack Filho — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3176 Roberto Christensen — Certifique-se, em termos.

3179 Antonio Thiele — Certifique-se, em termos.

3181 Feliz Luiz Tornese — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com a informação.

3184 João A. Stresser — Como requer, de accordo com a informação.

3191 Francisco Pereira de Macedo — Como requer de accordo com a informação.

3192 Gabriel Ribeiro — Em face das informações concedo o "habite-se" requerido.

3193 André Huber — Expeça-se o alvará requerido, de accordo com a informação.

3194 Eduardo Alves de Araujo — Certifique-se, em termos.

3195 Adolpho Richter — Sim, mediante recibo.

3199 Emilio Wendler — Como requer, de accordo com a informação.

3101 Henrique Roda — Certifique-se, em termos.

Expediente da Directoria Geral:

2518 Thomaz Matuchelski — Junte carta.

3048 Angelo Peraceta e outros — Declarem o valor da venda.

3134 Augusto Bedene Junior e sua mulher — Juntem certidão negativa.

3145 Nazareno Merlin e outros — Juntem certidão negativa.

3205 Alice da Cunha Machado — Junte carta de aforamento e certidão negativa.

MULTAS:

Pela Fiscalização de Obras foi multado em 50\$000 o sr. Humberto Carnasciali por ter iniciado a construção de um galpão á praça 19 de Dezembro sem a necessaria licença, e pela inspectoría de Vehiculos foi tambem multado em 20\$000 o sr. Colombo Bertoni, chauffeur do auto n. 182, de propriedade do sr. dr. J. Menezes Doria.

Avisos e Editaes

Transferencia de contracto que faz Alfredo Aurelio de Freitas, como abaixo se declara.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vintet e um, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, na Procuradoria da Fazenda do Estado, onde presentes se achavam o Exmo. Sr. Dr. Marins

Alves de Camargo, Secretario Geral d'Estado, e o Sr. Dr. Albano Drumond dos Reis, Procurador dos Feitos da Fazenda, ahi compareceu o sr. Alfredo Aurelio de Freitas, proprietario do jornal "A Republica", e contractante da publicação do "Diario Official" e impressão das collecções de leis, decretos, regulamentos e relatorios do Governo do Estado, e por elle foi dito que de conformidade com o seu requerimento, datado de doze do corrente mez e despachado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario Geral, vinha assignar a transferencia do contracto que mantinha com o Estado, passando-o desta data em diante para o nome do sr. João da Silva Sampaio Netto, mantendo este as condições estabelecidas no respectivo contracto, lavrado em prorogação, em data de sete de Janeiro de mil novecentos e um.

Paga de sello de raza a quantia de vinte e um mil reis.

E para produzir todos os effeitos legais, eu Pedro Viriato de Souza Filho, 2º official Interino desta Procuradoria, lavrei o presente termo de transferencia que vai assignado pelos Exmos. Srs. Drs. Marins Alves de Camargo, Albano Drumond dos Reis, e srs. Alfredo Aurelio de Freitas e Joaquim da Silva Sampaio Netto.

Achavam-se colladas cinco estampilhas estaduaes no valor total de vinte e um mil reis, inutilizadas: Marins Alves de Camargo, A. Drumond dos Reis, Alfredo Aurelio de Freitas, Joaquim da Silva Sampaio Netto.

EDITAL

Escola pratica Tactica para Officiaes da Guarda Nacional em Curitiba

De ordem do sr. Tte. Cel. Director faço publico que, nesta Secretaria, se acha aberta, durante o corrente mez, a matricula para o anno lectivo de 1922.

Os candidats devem instruir os seus requerimentos com documentos que provem:

- a) ser ficial da Guarda Nacional em pleno gozo de sua patente.
- b) ter posição social condigna e boa conducta.
- c) não estar sujeito a ser privado do seu posto, pelas Leis em vigor na Guarda Nacional.
- d) declaração do nome, posto, cargo que exercam, naturalidade, profissão e residencia.

Secretaria da Escola pratica e actica para Officiaes da Guarda Nacional de Curitiba, em 3 de Novembro de 1921.

EDITAL

De convocação de herdeiros com o prazo de noventa dias na forma da lei.

O Doutor Antonio Gomes Junior, Juiz de Direito de Orhopãos e Ausentes desta Comarca de Guarapuava, etc.

FAZ saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros virem ou d'elle conhecimento tiverem, que tendo fallecido nesta cidade o sr. Candido Ozorio de Moraes e seu filho Francisco Ozorio de Moraes, deixando bens que foram arrecadados por este Juizo, e não existindo herdeiro alguns dos mesmos fallecidos, pelo que cito, e chamo, os herdeiros ausentes ou a quem interessar possa á comparecer, perante este Juizo, dentro do prazo acima estipulado afim de requerer o que for a bem de seus direitos na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais

dois de igual teor que serão, affixados no lugar do costume, publicado na imprensa local, e no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, em 9 de Novembro de 1921. Eu, Francisco Cardoso Teixeira, escrevente juramentado que o escrevi. Eu Pedro Annunziato Pereira, escrevão o subscrevi. (a) Antonio Gomes Junior.

Inspectoria d Terras e Colonisação

EDITAL

(Terras para Colonisação)

Faço publica para conhecimento dos interessados e devidos fins que, tendo os srs. Francisco de Paula Leite, Jorge Pedro Chueri e João Leite de Paula e Silva, requerido cada um, de accordo com a lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916 uma area contendo 50.000 hectares de terras devolutas situadas entre os rios Tibagy e Paranapama, junto as concessões feitas aos rs. Leopoldo de Paula Vieira e Antonio Machado Cesar e Cesar Corain foram as suas petições, para os fins legais, remetidas ao sr. Commissario de Terras do 8º Commissariado, a quem os interessados deverão apresentar as suas reclamações durante o prazo de 60 dias, nos termos do Art. 6º, da Lei n. 392 de 22 de Março de 1901.

Inspectoria de Terras e Colonisação, em 6 de Dezembro de 1921. MANOEL ANTONIO CORDEIRO — Inspector de Terras.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario Geral d'Estado, faço publicar o telegramma abaixo, transmittido ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, pelo Exmo. Sr. Dr. Ferreira Chaves Ministro da Justiça:

"Rogo a V. Exa. as providencias necessarias, afim de que seja publicado na "Folha Official" desse Estado, que pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente mez e de accordo com o art. 43 do Decreto n. 11530 de 18 de Março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Medicina da Bahia, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de professor substituto da 12ª Secção que comprehende Clinica Cirurgica, Clinica Pediatrica, Cirurgica, Clinica Pediatrica, Saldadões Cordeaes. (a) Ferreira Chaves Ministro da Justiça."

Directoria do Interior e Justiça da Secretaria Geral, em 2 de Dezembro de 1921.

O Director — JOAO LUZ

EDITAL

O Doutor Oscar Luz, Juiz Municipal do Termo de Clevelandia, Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem, que estando sendo processado neste Juizo pelos crimes previstos nos artigos trescentos e noventa e seis e quatrocentos e dois (396 e 402) do Código Penal da Republica, (o Réo Americo Roberto das Chagas e que em virtude do mesmo réo se achar em lugar incerto e não sabido, mandei lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pelo "Dia-

rio Official" do Estado, pelo qual cito-o a comparecer neste Juizo dentro do prazo de dez dias a contar da data da publicação do referido "Diario", afim de nas primeiras vinte quatro horas depois de expirado o prazo do edital requerer as deligencias legais que tiver por convenientes á sua defeza, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Villa aos vinte dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu Pedro Augusto Cardoso, Escrivão o escrevo. (a) Oscar Luz. Confere com o original. Clevelândia 22 de Novembro de 1921. O Escrivão Pedro Augusto Cardoso.

EDITAL

O Doutor João José de Arruda Junior, Juiz de Direito da Comarca de Antonina e seu Termo, etc.

FAZ saber, que sendo pela Promotoria Publica desta Comarca, offerecida denuncia contra João Francisco Salles, como incurso no Art. 303 do Codigo Penal e como pela certidão do Official de Justiça se verificasse não ser encontrado neste Municipio, por achar-se em lugar incerto e não sabido, o pae do referido denunciado, de nome Manoel Alcides Cordeiro, a quem pelo presente edital o cito a comparecer a primeira audiencia deste Juizo, depois de decorrido o prazo de vinte (20) dias a contar da publicação do presente afim de ratificar os termos do processo a que responde o mesmo denunciado e assistir aos seus demais termos conforme requer o paragrapho segundo, do Artigo noventa e quatro (94) do Codigo do Processo Criminal. Faz saber ainda que as audiencias Criminaes deste Juizo terão lugar as sextas feiras, as treze (13) horas, no Paço Municipal desta Cidade e quando feriados no dia subsequente. E para constar mandou lavrar o presente edital que assigna. Dado e passado nesta cidade de Antonina, aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu Avelino da Costa Queiroz, Escrivão o fiz e subscrevi. (Assignado) João José de Arruda Junior. Confere. Antonina, 29 de Novembro de 1921. O Escrivão, Avelino da Costa Queiroz.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias a Manoel José de Miranda.

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, Juiz do Cível e Commercio da Comarca da Capital etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que por parte do dr. Procurador dos Feitos da Fazenda lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda do Estado por seu procurador abaixo assignado, que sendo-lhe o sr. Manoel José de Miranda residente nesta Comarca devedor da quantia de rs. . . . 431\$400 proveniente de impostos como se verifica da certidão junta; vem, por isso, requerer a V. Exa. que se digne de expedir mandado executivo contra o supplicado, afim de que o mesmo pague incontinenti a mencionada quantia e as custas que accrescerem, e não o fazendo, proceder-se-á a penhora em bens sufficientes para esse pagamento ficando desde logo intimados o executado (e sua mulher, se a tiver e se a penhora recahir sobre immovel) para a primeira audiencia, depois de citado

ver assignar-se o prazo legal para os embargos que tiver a oppôr, sob pena de lançamento e bem assim para os demais termos da execução. Nestes termos E. R. D. Curityba, 11 de Outubro de 1921. O Procurador dos Feitos da Fazenda, A. Drumond dos Reis. (Despacho) A.

Sim. (Recebida hoje). Curityba, 17 de Outubro de 1921. Carlos Guimarães. Certidão. Certificamos que em cumprimento do mandado retro nos dirigimos nesta cidade onde residia o sr. Manoel José de Miranda e sendo ahi procuramos intimar o mesmo; mas não podemos levar a effeito por se achar o mesmo ausente em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e damos fé. Curityba, 21 de Outubro de 1921. Os officiaes de Justiça, Fallino França do Nascimento, Joaquim da Gama e Silva. (Petição) Curityba, 29 de Outubro de 1921. Exmo. Sr. dr. Juiz de Direito do Cível e Commercio da Capital. Diz a Fazenda do Estado, por seu Sub-Procurador abaixo assignado, que, para o executivo fiscal que a peticionaria move contra Manoel José de Miranda, sendo necessario o seu comparecimento em Juiz, e se achando elle em lugar incerto e não sabido, vem a solicitante requerer a V. Exa. em observancia a que dispoem os artigos 66 n. 2, e o artigo 67 do Codigo do Processo Civil e Commercial, que se faça a citação de Manoel José de Miranda por edital conforme determina o artigo 69 do referido Codigo do Processo, apresentando a requerente, para os fins do disposto no citado artigo 67 do alludido Codigo, as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depôr sobre o objecto deste requerimento, determinando V. Exa. lugar, dia e hora para que se proceda a respectiva prova. Nestes termos, espera deferimento. João Barcellos, Sub-Procurador dos Feitos da Fazenda, (Despacho) A. Sim, designando o Escrivão dia e hora. Curityba, 31 de Outubro de 1921. Carlos Guimarães. E tendo sido justificado o allegado, foi a mesma justificação julgada pela sentença, do teôr seguinte: Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effeitos. Deferindo a petição de fls. 5, publique-se o edital requerido. Custas na forma da lei. Intime-se. Curityba, 21 de Novembro de 1921. Carlos Pinheiro Guimarães. Em virtude do que mandou passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei, pelo qual é intimado Manoel José de Miranda por todo o conteudo das petições transcriptas. Dado e passado nesta cidade de Curityba, aos vinte e tres de Novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Olivier da Costa Lima, Escrivão Juramentado o escrevi. Carlos Pinheiro Guimarães.

EDITAL

Fallencia de B. Dergint e Comp.

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, Juiz do Cível e Commercio da Comarca da Capital.

FAZ saber a todos quantos este virem ou d'elle conhecimento tiverem que no Cartorio do Escrivão que este subscreve, á Praça Tiradentes n. 47, acha-se a justificação de credito requerida pelo Banco do Brasil, para que os interessados apresentem as impugnações que entenderem dentro do prazo de Vinte dias, durante os quaes se

acharão em Cartorio a disposição dos interessados, o requerimento do credor com as declarações de que trata o artigo 82 da lei de fallencias, com o parecer do liquidatario e a revelia da fallida. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 14 de Novembro de 1921. Eu, Olivier da Costa Lima, escrivão jurameatado o escrevi. Carlos Pinheiro Guimarães.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario Geral d'Estado, faço publicar o telegramma abaixo, transmittido ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, pelo Exmo. Sr. Dr. Ferreira Chaves, Ministro da Justiça.

"Rogo a V. Exa. as providencias necessarias, afim de que seja publicado na "Folha Official" desse Estado, que pelo prazo de 120 dias, a contar de 7 deste mez, e de accordo com o artigo 43 do Decreto n. 11530 de 18 de Março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de professores das 2, 4 e 5 aulas do curso de Engenharia Civil. Saudações Cordaeas. (a) FERREIRA CHAVES, Ministro da justiça".

Directoria do Interior e Justiça da Secretaria Geral, em 16 de Novembro de 1921.

O Director — JOAO LUZ.

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Director deste estabelecimento, faço sciente aos interessados que, de 10 a 20 do corrente, deverão ser feitas na Secretaria do mencionado estabelecimento as inscripções para exames do curso gymnasial.

Os requerimentos devem ser apresentados na Secretaria, sómente de 8 ás 10 horas da manhã.

Secretaria do Gymnasio Paranaense, em Curityba, 5 de Novembro de 1921.

O Secretario — J. CONRADO

EDITAL N.º 202

FACULDADE DE MEDICINA DO PARANA'

De ordem do Sr. Dr. Director desta Faculdade, faço publico que se achará aberta nesta Secretaria, de 20 a 30 do corrente mez, a inscripção para exames finais, os quaes começarão a 1.º de Dezembro proximo futuro. No requerimento pedindo a sua inscripção o qual deverá ser sellado com estampilhas estadual de 1\$000 e federal de \$600, o alumno juntará os seguintes documentos:

1.º Caderneta de frequencia assignada por todos os professores do respectivo anno, demonstrando a media annual das notas obtidas nas cinco sabbatinas e não ter dado 30 faltas em cada uma das cadeiras.

2.º Os cartões de ingresso de anno lectivo decorrido e o recibo do Thesoureiro provando ter pago a taxa de inscripção.

Caso o alumno tenha extraviada os seus cartões de ingresso o Thesoureiro lhe fornecerá outros mediante o pagamento da taxa respectiva.

3.º O recibo do Thesoureiro em que provem ter pago a taxa do diploma para os alumnos que concluirem o Curso.

4.º O recibo do Thesoureiro provando ter pago a respectiva inscripção para defesa de theses e bem assim apre-

sentar 25 exemplares da theses a serem defendidas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná, em 17 de Novembro de 1921.

(a) Dr. ASSIS GONÇALVES — Secretario.

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Director da Faculdade de Engenharia do Paraná, faço publico que, de accordo com o Regimento Interno da Faculdade, acha-se aberta, nesta Secretaria, de 16 a 30 de corrente, a inscripção para exames finais os quaes começarão no dia 1.º de Dezembro proximo.

Ao requerimento pedindo a sua inscripção, o alumno juntará os seguintes documentos:

1.º Caderneta de frequencia, assignada por todos os professores do respectivo anno, demonstrando as notas obtidas nas tres sabbatinas e não ter dado trinta faltas em cada uma das cadeiras;

2.º Os cartões de ingresso do anno lectivo decorrido, e o recibo do Thesoureiro, provando ter pago a taxa de inscripção. Caso o alumno tenha extraviado os seus cartões de ingresso, o Thesoureiro lhe fornecerá outros mediante o pagamento da taxa respectiva;

3.º O recibo do Thesoureiro em que prove ter pago a taxa de diploma, caso o alumno seja do quinto anno.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em Curityba, 1.º de Novembro de 1921.

(Assig.) HEGREVILLE HINTZ, Secretario.

EDITAL

Faculdade de Medicina do Paraná

De ordem do senhor doutor Director, faço publico que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o provimento, independente de concurso dos logares de professores substitutos da setima secção, que comprehende as cadeiras de Hygiene e Medicina Legal e decima primeira secção que comprehende a cadeira de Clinica Dermatologica e Syphiligraphica, do Curso de Medicina e Cururgia, desta Faculdade. De accordo com o artigo 51 do Decreto n. 11.530 de 18 de Março de 1915, os candidatos deverão provar que são autores de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das cadeiras das secções vagas.

Para melhores escarecimentos deverão os candidatos se dirigir a esta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná, em Curityba, 9 de Novembro de 1921. (a) Dr. ASSIS GONÇALVES — Secretario.

EDITAL

De convocação de herdeiros

O Doutor João Tullio Marcondes de França, Juiz de Direito, Primeiro Supplente em exercicio da Comarca de União da Victoria, Estado do Paraná, etc.

FAZ saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros com o prazo de noventa (90) dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que tendo fallecido no Districto Judiciario de São Pedro de Mallet, desta Comar-

ca, o Cidadão Romão Rocha e tendo o mesmo deixado bens moveis e mercadorias que foram arrecadados por este Juizo e entregues, na form^a da lei, ao Cidadão Avelino Torres, nomeado Curador para a herança, e, como o supra citado extinto não tenha deixado testamento nem outra qualquer declaração, e não existam herdeiros presentes nesta Comarca, cito, chamo e requeiro aos herdeiros e sucessores do referid^o Romão Rocha a comparecerem ou se fazerem legalmente representar perante este juizo, afim de se habilitarem á herança dentro do prazo marcado e requeirerem o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessad^{os} NUUUIPE chegue ao conhecimento de t^os, mandou passar o presente edital, mais tres de igual teor para serem affixados no lugar do costume e publicado no "Diario Official" do Estado. Dado e passado nesta cidade da União da Victoria, aos dezoito dias d^o mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Julio Cleto da Silva, Escrivão de Orphãos e Ausentes, que o fiz e subscrevi. (a) João Tullio M^orcondes de França. Confere com o original. O Escrivão J. Julio Clet^o da Silva.

EDITAL

Fallencia de Paulo Hauer e Comp

O Dr. Carlos Pinheiro Guimarães, Juiz do Cível e Commercio da Comarca da Capital.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que destituiu, a pedido, Olympio Alves Lisboa, do cago de iliquidatario da massa fallida de Paulo Hauer e Comp. e nomeou em substituição, para esse cargo Esau Teixeira. Nos termos do art. 70 da Lei n. 2024 de 17 de Dezembro de 1908, convoca a assemblea de credores, para o dia 12 de Dezembro corrente ás 13 horas, no Forum, para a eleição de liquidatario definitivo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será affixado na forma da lei e publicado pela imprensa. Curityba, 2 de Novembro de 1921. Eu, Olivier C. Lima, Escrivão Juramentado o escrevi. Carlos Pinheiro Guimarães.

BANCO DE CURITYBA

Balancete encerrado em 30 de Novembro de 1921.

ACTIVO

Accionistas		
Entradas a realizar	106:177\$500	
Concessões e privilegios	170:450\$000	
Moveis e utensilios	15:667\$300	
Depositos e garantias	40:000\$000	
Valores em caução	64:370\$000	
Titulos depositados	5:000\$000	
Titulos em cobrança	889:234\$980	
Apolices da divida publica	580:800\$000	
Bonus do Estado	36:326\$300	
Bonus a receber	252:298\$000	
Devedores em conta corrente	1.214:940\$530	
Letras a receber		
Do Interior	401:756\$600	
Do Exterior	22:674\$600	424:431\$200
Correspondentes	136:641\$990	
Despesas geraes	31:730\$400	
Deposito de Imposto	6:410\$900	
Diversas contas		
Juros e commissões pagos	30:239\$700	
Caixa		
Em moeda corrente	437:316\$000	
SOMMA Rs.	4.436:034\$800	

PASSIVO

Capital		
10.000 acções de 100\$000 cada uma	1.000:000\$000	
Caução da Directoria	5:000\$000	
Titulos caucionados	95:590\$540	
Efeitos de contas de terceiros	764:900\$440	
Deposito em conta corrente		
Com juros sem aviso	495:994\$200	
Com juros e a prazo fixo	1.186:066\$000	1.682:060\$200
Correspondentes		142:962\$700
Reservas		
Fundo de Reserva	217:121\$010	
Fundo de Garantia	100:000\$000	
Fundo para prejuizos provaveis	94:708\$570	
Fundo de amortisação	63:821\$400	475:650\$980
Dividendos não reclamados		
Saldos do 1 ^o 2 ^o 3 ^o 4 ^o 5 ^o 6 ^o 7 ^o 9 ^o 11 ^o 12 ^o 13 ^o 14 ^o 15 ^o 16 ^o 18 ^o e 19 ^o Dividendos não reclamados		8:737\$100
Diversas contas		
Juros commissões e porcentagens recebidos		186:144\$100
Lucros suspensos que passam para o 2 ^o semestre deste anno		80:988\$740
SOMMA Rs.		4.436:034\$800

S. E. ou O. Curityba, 30 de Novembro de 1921.

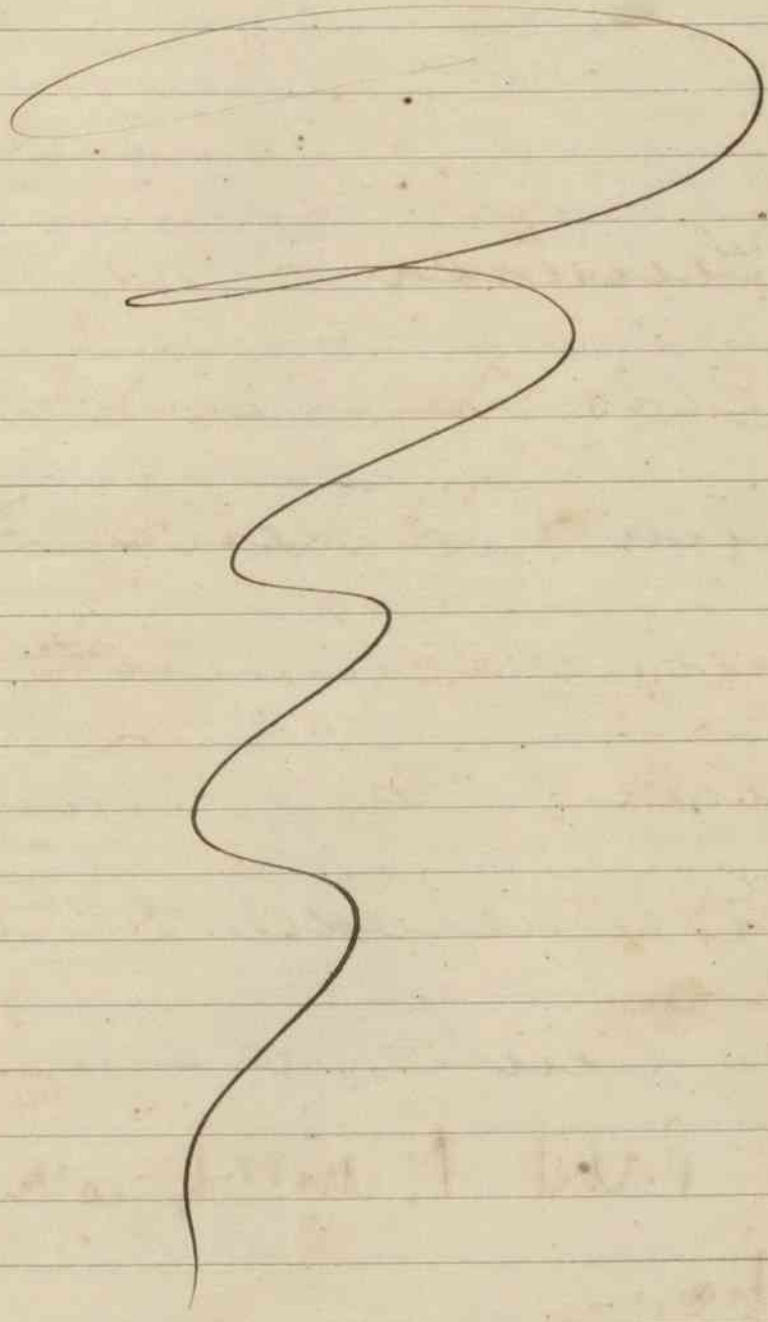
BANCO DE CURITYBA

Chichorro Junior
PRESIDENTE

Thales Saldanha
CONTADOR

67

63



Juntada

Dios 24 de Abril 1925.

^{N.P.} Juntos a peticion e
un documento, adi-
ante. En Francis-
Smarachas, Es-
creente, o escribi-
en Paul Marant, escribi,
subscribi

Exm^o Sr. D^o Juiz Federal desta Secção.

Sua.

P. 24 IX 921-

P. 6 Aruait

Digo Estado do Paraná
por seu proc. geral de justiça ad hoc,
infra assignado, que estando cor-
rindo a didação prolatória da causa
que se move o Sr. Ernesto Luiz
de Oliveira Jr. e outros, e em requere
a V. Ex^{ta} e sirva ordenar a junção
aos respectivos autos os documentos
adscritos.

Assim

E. R. D.

Curitiba, 24 de Abril de 1925
João Aquino Diniz



44/ 69 65
Exmo Snr Secretario Geral do Estado.

certifique-se
1075-3-525
Alm

Para a defesa dos direitos do Estado na acção de manutenção de posse contra o mesmo proposto pelo Dr Arthur Martins Franco e outros, perante o Juizo Federal desta Secção, peço a V. Exa se digne de mandar certificar junto a este pela Inspectoria de Terras dessa Secretaria, o seguinte:

1º - Quaes os nomes dos requerentes de terras, a titulo de compra, nas vertentes dos ribeirões Couro de Boi, dos Kagados e das Aboboras no Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, e cujos requerimentos, archivados naquella Inspectoria, foram despachados favoravelmente pelo Exmo Snr Dr Presidente do Estado;

2º - Si todas as informações prestadas nos ditos requerimentos, pelo então Commissario de Terras, Ernesto Luiz de Oliveira, foram favoráveis considerando as terras requeridas como devolutas;

3º - Qual a data do primeiro e do ultimo desses requerimentos;

4º - Si a favor de alguns desses requerentes foram expedidos titulos provisorios; quaes os seus nomes, data dos titulos e logar das terras cedidas;

5º - Si entre esses requerentes figuram os de nomes Francisco Pedro da Silva, João Baptista de Oliveira, João Candido da Silveira, João Evangelista Gonçalves, João Leonel Antunes, João Pereira de Paula, João Rodriguez de Souza, José Maria de Oliveira, Sebastião Gomes da Silva e José Francisco Cardoso e onde se acham os requerimentos dos mesmos.

Nestes termos

E. R. D.

Curitiba, 24 de Março de 1935

Joaquim Abilio

Proc. Genl da Justa ad. hoc

MUNICIPIO DE JATAY
1441 3893
5

No Sin. N.º Officiaes para
extrahir a certidão pedida, que
foi se determinar o Com. Sin.
Procurador Gual. por despacho de
25 de Março proximo findo.

Em 20.4.1925

Mendonça

Certidão

Em cumprimento ao despacho enviado pelo
Excelentissimo Senhor Secretario Gual. do
Estado, certifico que se cumpre os requerimentos
que aquillem a expedição dos títulos per-
sonis e referentes a terras situadas no municí-
pio de São Jeronymo districto de Curitiba, en-
contra entre ellas as seguintes: João Pedro de
Assis no lugar denominado Boas de Boi, Jo-
si Sebastião, Francisco Rainha, José Rodriguez
Gonzalez, Luiz Correia da Liffa, Gerson José
das Santos, João Jurani, João de Deus Alves,
José Venturo de Oliveira, Domingos C. Augusto,
Antonio Francisco Torres e Salvador Gonzalez,
no lugar denominado Trincheira dos Afogados,
João Augusto Garcia e José Manoel de Souza,
no lugar denominado Trincheira dos Bagados,
tendo sido essas petições despachadas favora-
velmente pelo Excelentissimo Senhor Doutor Pre-
sidente do Estado. No segundo item. - Sem todas
as informações prestadas pelo ex-Commissario
de Terras Primeiro Luiz de Oliveira, foram favora-
veis declarando que durante o prazo legal (sessenta
dias) nenhuma contestação appareceu relacio-
nada a compra das terras em questão. No-

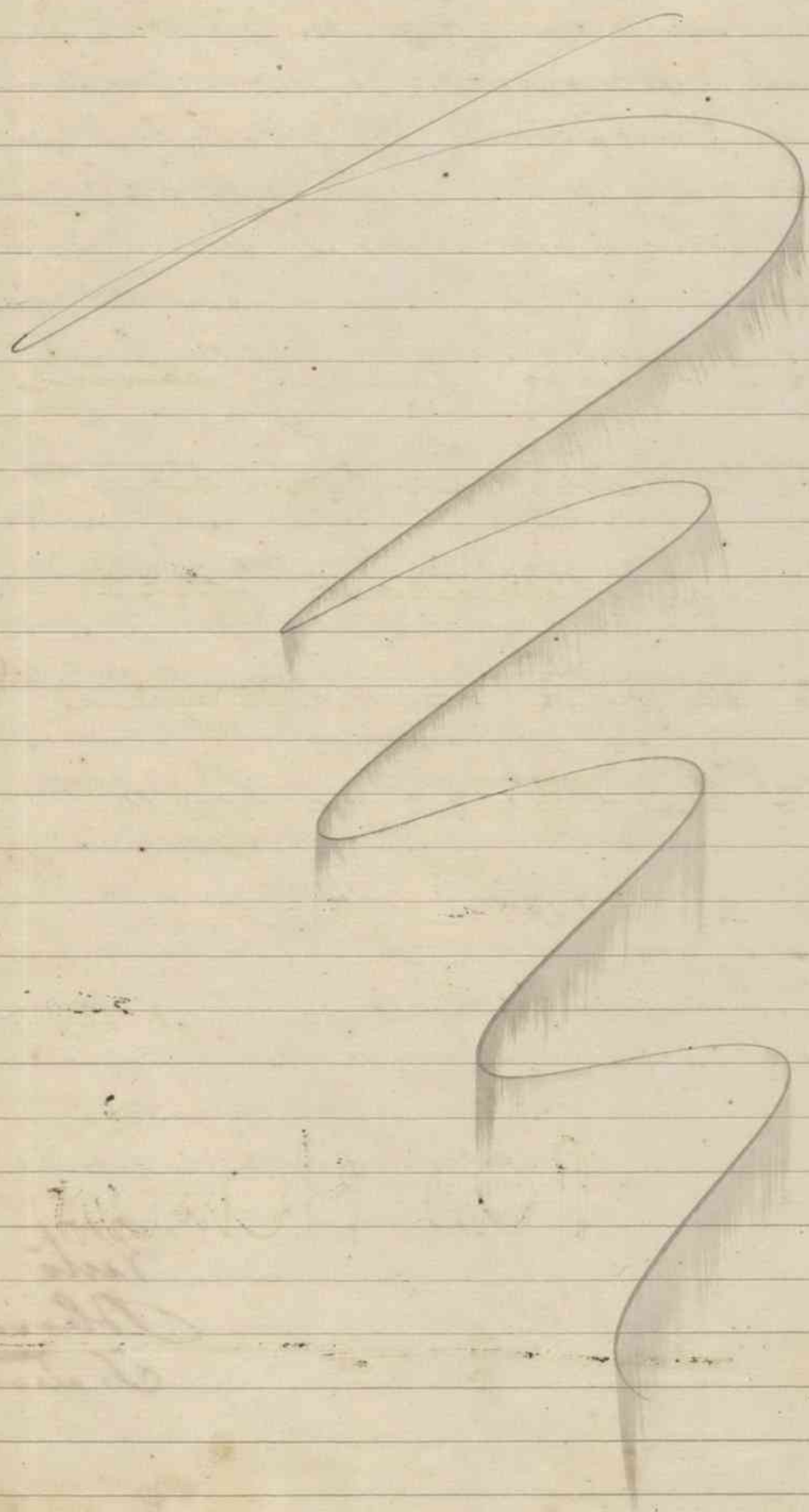
No terceiro item.- O primeiro desses requisi-
 mentos foi datado de deposito de Julho de mil
 novecentos e vinte um e o ultimo em vinte de
 Setembro do mesmo anno. No quarto item.- Sem
 a favor de Joao Juvenal foi expedido titulo
 provisorio com a area de quatro centos e oitenta
 e quatro hectares em quatro de Maio de mil
 novecentos e vinte e tres sobre as terras situa-
 das no local denominado "Ribeira das Bo-
ras". No quinto item.- Sem entre os requerentes
 das terras denominadas "Cerra de Boi", "Ribeira
dos Fragados" e "Ribeira das Boiras" figuram
 os nomes de Francisco Pedro de Silva, Joao Baptista
 de Oliveira, Joao Candido da Silva, Joao Rodrigues
 de Souza, Jose Maria de Oliveira, Jose Francisco
 Cardozo e Sebastiao Gomes da Silva, cujos requisi-
 mentos se acham no Arquivo de um Comissaria-
 rio de Terras do citadas Comissariados, que com-
 prehende o municipio de Sao Joao do Sul e o
 districto de Jatury. Eu, Joao Pedro de Souza,
 Comissario Official da Directoria de Minas, Terras
 e Colonizacao, que estahi e confiro a presente
 certidão que dato e assigno. Copiada em vinte e
 tres de Maio de mil novecentos e vinte e cinco.
 Joao Pedro de Souza

1921



Feito
 em
 J. Torres.





Certificas que foram
expedidas as cartas
de inquirição de
que trata a petição ^{de}
dos autores, de fe.

57 - de fe.

Car - 6. Maranh 1525

Depoimento
Paul Marcant

Certifico que en

exposición - das precatos -

65/ más de que tenta a ev-
tidos retos de 67, fiam

mitimados os advogados

dos requiridos; don

fi -
C^a 6 - Miami 1925

Almud
Paul H. Ansant

Justicia

Los 18 III, 1925, punto

4/ a presentacion de su fuente
Ejemplarizado Maravay
Chas; Los conceptos o es
Presencia de Paul H. Ansant
es@w@ sub@cur

42 68

1925

Nº ~~77~~

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO FEDERAL DA SECCÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO

P. 18 III 921

ESCRIVÃO

JOÃO BAPTISTA DANTAS

Autos de Carta Precatoria Paraná

Entre partes:

Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná A.

Juiz Federal da 1ª Vara da Secção do Estado de São Paulo R.

Autuação

Aos vinte cinco do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a carta precatoria que adiante segue

E faço esta autuação. Eu, *João Baptista Dantas* no impedimento do *escrivão*, escrevi.

N.º 20 D. a Parana
S. Paulo, 22 de Junho de 1925
P. J. O Distribuidor, etc.
A. S. P. (signature)

19-7-25

43



Juízo Federal na Carteira de Parana.
Dessação do Paraná. Quiricão passa
da a requeri-
A. Compra-re. mento do esta-
S. Paulo, 24-6-25 do do Paraná, por
W. Oliveira > doo Procurador
Geral da Justiça,
ad hoc, dirigi-
da ao Juízo Fe-
deral na Secção
de São Paulo, a
fim de ahí ser
cumprida na
forma abaixo.

Do Exmo Sr. Dr. Juiz Fede-
ral na Secção do Estado
de São Paulo.

O Dr. João Baptista
da Costa Carvalho Si-
lho, Juiz Federal na
Secção do Paraná

Ja

Tão sabea ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz Federal na
Seccão de São Paulo,
em quem suas vezes fi-
zer, que tendo Er-
nesto Luis de Oliveira
Junior e outros pro-
posto por este Juiz u-
ma acção possesso-
ria contra o Estado
do Paraná e outros
e, estando a mesma em
prova, por parte do
Estado do Paraná me
foi requerida a presen-
te carta de inquiri-
ção, como se vê da
peticão abaixo tran-
scrita, para serem
inquiridas as testemu-
nhas que por elle ahí
forem apresentadas
na prova dos artigos
da contestação tam-
bem adiante transcri-
ptos, cujos livros são os



as seguintes:

Petição.

Exmo Sr. Dr. Juiz
Federal. Leia v. l. s.
Estado do Paraná por
seu Procurador Geral
da Justiça, ad hoc, in-
fra assignado que
se achando em curso
a dilacão probatoria
da accão de manuten-
ção de posse que
lhe move o Dr. Er-
nesto Luiz de Oliveira
Junior e outros, e ha-
vendo protestado, em
tempo habilit, por in-
quirições, sem reque-
rer a v. Ex.^a que sedi-
que de expedir cartas
de inquirição para
os Supplentes do Juiz
Substituto Federal em
S. Jeronymo, neste Es-
tado, e em Concórdia
de Monte Alegre, no



petição inicial da
 presente ação de
 manutenção de pos-
 se, do Estado do
 Paraná contra o
 Dr. Ernesto Luiz de
 Oliveira Junior e ou-
 tros por este e na
 melhor forma de di-
 reito p. seguinte: E.
 b. N. - - - -

- N.º -

Q. que o Dr. Ernesto
 Luiz de Oliveira Ju-
 nior e outros pro-
 puseram a presente
 ação de posse con-
 tra o Estado e outros,
 sob a alegação de se
 sentirem prejudicados por
 estes na posse das
 terras denominadas
 "Jacutinga", situas no
 Districto de Jatahy,
 Municipio de São
 Jeronymo, Comarca

de Tibagy;

2.^o
É preliminarmente, que a presente acção é inípropria: a) porque a manutenção de posse, que entra na classe dos remédios possessórios, não pode ser invocada contra actos emanados da administração pública de conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tanto mais que o Governo do Estado fez concessões das terras em questão aos Drs. J. L. de Paula e Silva e Francisco Gutierrez Beltrão, por serem de seu dominio, devolutas como são, para



para os fins de collo-
cação e revacação, na
prática de um acto
de sua atribuição
autorizado por Lei
reigente; b) porque
não é possível em
nosso direito invocar
os interdictos posses-
orios para garantir
uma supposta posse
de terras, cujo domi-
nio incontestavel per-
tence ao Estado; c)
porque mesmo admit-
tindo que o particular
possa allegar posse
de terras de propri-
edade do Estado, a ma-
nutença é incabivel,
visto que os Ad. tinham
perfeito conhecimento
de seu verdadeiro dono,
tanto assim é, que
pleitearam a acqui-
sicão d'ellas, protestan-

protestando contra a
medicção da concessão
feita ao Sr. Paula e Silva,
d) porque, isto bem
pôrto, quer o art.º 818
da Consolidação das
Leis Civis, quer o
art.º 505 do Cod. Civil
prescreveram que não
se deve julgar a posse
em favor d'aquelle
a quem se mostrar
evidentemente não
pertencer a proprie-
dade. E o sabio Fei-
zeira de Freitas anno-
tando o art.º 818 de sua
Consolidação pontifi-
ca: "é uma interpre-
tação luminosa pa-
ra não seguir um
absurdo visível", (Ma-
gistral voto do M. Ger-
miano da Franca);

3.º

8.º ainda que, admitir



admittindo para documentar, que os remédios possessórios pudessem ser invocados no caso dos autos, mesmo assim a presente acção não teria nem ter objecto, porque a medição do perimetro da concessão feita ao Sr. J. L. de Paula e filha não foi approvada, de modo que sem a sua approvação não podia ter lugar a divisão dos lotes e conseqüente expedição de títulos aos colonos, e portanto, não houve da parte do Estado a allegada turbacão, ut Certidão de ff. 1. - 4º -
 O. Também que é contra as normas do direito judicial in-

intenterem-se no mes-
mo fim duas acções
de igual natureza
e com identico fim
ou objecto, pois, os Act.
nao satisfeitos com a
interdicção prohibitoria
que moveram contra
o estado, o qual se
acha correndo os trans-
mittes legais, pois depen-
de do cumprimento de
cartas de inquirição,
cujos prazos estão á
findar, vem ainda
com a presente acção,
tambem possessoria pa-
ralelamente, o que de-
monstra a vacillação
de seu direito, o deses-
pero de causa, tumultu-
ando, assim, o feito
e contravindo os prin-
cipios da processualis-
tica;



5.º

É de meritio que os
Act. não tem posse,
mesmo auctoria, nas
terras em questão, tam-
to assim é, que não
foram registradas na
forma das Leis vigentes,

6.º

É que tendo os Act. de-
clarado na inicial a
fls. 3 in fine que:
" Junta de documen-
tos referentes á acqui-
sição das terras celu-
didas para o fim de
provar a posse " isto
é sem de ver, não pro-
cede, porque essa pro-
va é nulla inexistente
por ser calçada em ti-
tulos como o de fls. 10,
que consiste apenas na
certidão de uma escri-
tura particular ex-
trahida do livro do Re-

Registro de Titulos e
Documentos pelo respe-
ctivo official, quando
deuia ter sido junto
o original, e o de fls.
15 que tambem consis-
te na certidão de au-
têntica escriptura parti-
cular extrahida do
mesmo livro, por
meio da qual foram
reuidadas as terras
do Jacutinga, como
situadas na Comar-
ca de Sibagy, quan-
do o são na de São
José da Boa Vista, e
por esse motivo não
tenha sido convenien-
te apresentar o ori-
ginal;

— 40 —
D. mais que se a pos-
se depende de titulo,
não existe sem o
titulo legal que ser-



serve de fundamento
 para se invocar as
 garantias possessórias,
 e não é válida quan-
 do resultante de um
 título notoriamente
 nullo, como bem disse
 o Desembargador S. P. Fei-
 zeira em sua recente
 obra "Do Posses e os
 Interdictos Possessórios,
 n.º 140, com maior forte
 razão torna-se inexis-
 tente quando baseada
 em títulos, cujos vícios
 são patentes; — —

② — 8.º —

D. ainda mais que
 a alegação contida
 no segundo item da
 inicial, de que a siza,
 a que faz referencia
 o primeiro item, "foi
 fornecida pela Dele-
 gacia Fiscal de S. Pau-
 lo, onde os respecti-

respectivos livros n'os
sa occasiã se achã
vam em bom estado,
sem defeitos, mais que
posteriormente foram
retirados do Cartorio
e edificio da Delega-
cia irregularmente,
constando que estive-
ram em mãos de par-
ticulares em certo
hotel na Cidade de
Sao Paulo", para
merecer fe', carecia
de ser acompanhada
da prova immediata,

9^o

Nestes termos e que
nos melhores de direi-
to, a presente conta-
taçaõ deve ser rese-
leida e apural jul-
gada provada, para
o effeito de se julgar
nulla, impropria ou
improcedente a accãõ

80

49
176



accedida proposta, com
 condemnacão nas
 custas. Protesta-se
 por todo genero de
 provas em direito ad-
 mittidos, inclusive
 depoimentos pessoais
 dos obs., inquiri-
 ções, exames ou visto-
 rias e juncaçã de do-
 cumentos. P. S. N. T. e
 C. G. (sobre o selo.)
 Veritiba 9 de marco
 de 1925. Joaquim Miró,
 P. Geral de Justiça, ad-
 hoc. com Acertidã.
 Nada mais se continha
 na peticã, se o despa-
 cho e contestacã, aci-
 ma transcritos, em
 veritã de que se pas-
 sou a presente carta
 de inquiricã, com a
 dilacã de 90 dias,
 com o teor da qual
 depresso a S. Ex. nu

a quem suas vezes fi-
zer e o cumprimento
d'esta haya de pertenc-
er, que, sendo - the
esta apresentada, a
haya cumprir e guar-
dar, como nella se
contem e declara. E
em seu cumprimento, e
depois que N. Ex.^a puser
nella o seu cumprimento se
se dignará mandar dar
cumprimento a esta,
para o effeito de serem
em liberdade de Monte
Alegre, d'essa Secção,
inquiridas as teste-
munhas, que por par-
te do Supplicante o
Estado do Paraná fo-
rem apresentadas, so-
bre os artigos da con-
testação nesta transcri-
ptos, escrevendo-se o
que a respeito disse-
rem as ditas Testemu-



testemunhas; e esta in-
 quiriça, concluida
 na forma do estylo,
 sera remettida com
 esta a este meu Juizo,
 apesim de que, sendo
 junta aos respectivos
 autos, se sigam os
 devidos termos. E
 caso os Supplicados
 ali se opponham ao
 cumprimento d'esta R. Ex.^a
 não mandarei tomar
 d'essa opposiçaõ conhe-
 cimento algum, e sim
 farei remetter a este
 Juizo todo quanto
 apresentarem, apesim
 de ser por mim defe-
 rido, como for de jus-
 ticia. Si R. Ex.^a assim
 cumprir e fizer com
 que se cumpra, farei
 justicia a' parte a
 mim' merec. Dada
 e passada nesta Ci.

Cidade de Curitiba,
 aos 20 de Abril de
 1925. Eu Francisco
 de Maravalhas, Es-
 crevente, escrevi
 em 1921 em Curitiba as cartas que
 a' Subscrevi

Luiz Baptista de Souza

Enchimentos do H. 522:



3.000
 12.000
 6.000
 21.000

Apresentação
 Aos 24 de Junho de 1925
 um cartório, me foi
 apresentada a carta
 de recatatoria retro.
 Cu. João Paranhos
 crevente juramentado
 no impedimento do
 escrevas, e escrevi

Certifico haver expedido
carta precatória ao juiz sup-
plente de Comarca de Monte
Alegre; com fe. Paulo, 25 de
Junho de 1925. Do imp^{to} do
esc^m. e esc^{te} juramentado
Lazaroparais
mi

Certifico que a precatória
que adiante se junta me
foi apresentada nesta ca-
rta em cartório; com fe.
Paulo, 10 de Julho de 1925
Esc^m imp^{to}.
Lazaroparais
mi

Juntada

Em 10 de Julho de 1925

em cartório, junto a os autos a precat^o seguinte.

Em Lazaroparais escrivão
inte^o e subscrevo.

Leis Feraes Supple
para Condições de
Mauros Alguis.

Arreos ash
Arute.

Carta precatória in-
quisitória

Estado de Paranaí Supple

P. Epanto Luiz de Oliv. fo. condm. Supp.^{an}

Arute

Autuação

As leis (2) dias do mes de
Julho de mil novecentos e oitenta
e cinco, em faldas de Conciliação
de Mauros Alguis, Camara de Aris,
Estado de Paranaí, amfui a pe-
tición, supple, carta precatória
inquisitória e proemracão los fante
que se requem, para tri lugar os de-
vidos fante. É para Comtra Ja-
co esta autuação. Em, Curitiba
in fante de N. de, esair ad bre
a esair



U. sup. de Suplente Federal e
Curadoria de Monte Alegre.

Para a suspenção por intermissão na
causa. Apresenta a precatória a como sub-
stituto legal.

Comunicação do Monte Alegre 12 de julho de 1925
Arquives de Paula Nirim.

Dejo o Estado do Paraná, por seu
procurador infra assignado, que, tendo
tido expedido do Juiz Federal da Pri-
meira Vara de São Paulo para este Juiz
uma carta precatória inquiritoria, e es-
ta para requerer se diga V. Ex. appor-
che o seu respectivo "cumpra-se"

Pro 2
M. N.

Do deferimento
J. R. M.

Curadoria

Monte Alegre. 1 de
julho de 1925

Christovam



Christovam

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANA'

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 3
Telephone, 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas

(Archivo em Casa Forte)
Lº 203.- Fls.-139v.-

85
147
81

Primeiro translado de procuração bastante que faz o ESTADO DO

PARANA, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos trinta
..... dias do mez de Maio--- do anno de mil novecentos e vinte e cinco, da

Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado
comparece o como outorgante em o Palacio da Presidencia, onde eu Tabellião á
chamado fui com o Escrevente que esta faz, o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz
da Rocha, Presidente do Estado do Paraná, aqui domiciliado,

reconhecido como o proprio de mim e a das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim
Tabellião, do que dou fé, ahi, perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e
constituia seu bastante Procurador o Dr. MARINS ALVES DE CAMARGO, advogado,
casado, brasileiro, aqui residente, com poderes para defender o Estado
no cumprimento das cartas de inquirição em que elle fôr supplicante ou
supplicado, requeridas na acção de manutenção de posse que lhe movem o
Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, afim de serem inqueridas
testemunhas perante o supplente do substituto Juiz Federal em Conceição
de Monte Alegre, no Juizo Federal da Secção de São Paulo, podendo para
tal fim o outorgado procurador, praticar todos os actos que necessarios
forem e em direito permittido, inclusive os de inquerir, reinquerir, con-
testar, e mais os que vão adeante impressos, os quaes a todos ractifica
bem como os de substabelecimentos.

Fls. 3
outro

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e posuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceit..... e achando conforme o assigna com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Demétrio

Pacheco, Escrevente Juramentado, que o escrevi. Eu Manoel José Gonçalves, Tabelião subscrevo. Sobre um sello federal de dois mil reis, assignados:

Curityba, 30 de Maio de 1925.- Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Presidente do Estado.-Lourival Campos.- Henrique Jouve.- Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado ao qual me reporto e dou fé. E eu

Manoel José Gonçalves 1º Tabelião subscrevi conferi e assigno em publico e raso.- Em test. da Verdade



Manoel José Gonçalves

Substabeleço na pessoa do Dr. Cláudio Louvam Prates da Cunha, advogado, casado, residente na cidade de S. Paulo, em toda sua plenitude, os poderes da presente procuração, em reserva das mesmas para mim.

Curityba 25 de Junho de 1925
Marina Estiva de Camargo



Desembase a firmam..... e
lito do autor. Substabeleço
Curityba 29 Junho 1925
Em test. da Verdade
Manoel José Gonçalves
1º Tabelião

Juizo Federal da 1ª Vara Seccão
 de São Paulo
 pedida do Juizo em fun-
 de ao Supplente do Juiz
 Federal em Conceição de
 Monte Alegre para o fim
 de se expedir ad- que adegue se declara
 ho Grintiliano Ferreira Netto. Conceição de
 2 juiz 1925 Jose Arnaldo da
 Oliveira Juiz Federal da Pri-
 meira Vara da Seccão de
 São Paulo

Fls 4
 arquivado

Ao Senhor Supplente do Juiz
 Federal em Conceição de
 Monte Alegre deste Esta-
 do.

Fazer saber
 a Vossa Senhoria que
 o Juizo Federal na Sec-
 ção do Estado do Para-
 na me foi dirigida
 a Precatória do teor
 seguinte: Juiz Federal
 na Seccão do Paraná
 Carta de inquirição
 passada a requerimen-
 to do Estado do Para-
 na por seu Procura-
 dor ad hoc digo
 Procurador Juiz da

de Justiça ad hoc diri-
gida ao Juiz Federal
na Secção de São Pau-
lo a fim de ali se
cumprida na for-
ma allegada do Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Federal na Secção
do Estado de São Pau-
lo. O Senhor João Bop-
pinto da Costa Carva-
lho Filho, Juiz Fede-
ral na Secção do Pa-
raíba. Foi ao Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Federal na Secção
de São Paulo, ou quem
seus olhos fizer, que
sendo Eminentissimo Juiz de
Alçada Juiz e outros
proprietários por este Juiz
uma acção possesso-
ria contra o Estado
do Paraíba e outros,
e estando a mesma

nemum em prova, por
 parte do Estado
 do Paraná me foi
 requerida a presente
 carta de inquiri-
 ção, como se vê da
 petição abaixo trans-
 crita para serem
 inquiridos os tes-
 temunhos que por elle
 ali forem apresen-
 tados na prova dos
 antigos as conten-
 ções, também adi-
 antes transcriptos, cu-
 jos termos são o se-
 guinte:

fls 5
 10/11

— Petição —

Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal
 do Estado do (Sr.
 Paulo) do Para-
 ná por seu Proven-
 do do Juiz de Justiça
 ad hoc, infra assinado

do que se achando
em curso a dilacão
probatoria da acção
de manutença de
posse que elle mov-
raem o Senhor Eusebio
Luiz de Oliveira Junior
e outros, e havendo pro-
cedido em tempo hu-
bil por iniquicões
vem requerer a Vossa
Excellencia se sigue
de expedir cartas de
iniquicões por os
Supplices dos Juizos
Substitutos Federaes
dos Jeronymos Monte
Luteo, e em 'conven-
ção de Monte Ale-
gre, no Estado de
São Paulo por in-
termedio do respectivo
o Juiz Federal, ou
de Juizos iniqui-
dos testemunhos

testemunhos sobre os
 artigos nos embor-
 gos de furos a po-
 llem, cientes os sup-
 plicantes para serem
 expressa referidos
 cartas. Dentes ter-
 mos Espers. Reuter
 Deferimento (sobre
 o selo) emitida de
 jeson de cthif se
 unif unocentes e
 nitent cinco. Pro-
 quim cthiro. Pro-
 curador femp na
 Jurisdição ad hoc.

72 b
 10/11

Despacho:
 fui em termos, a
 primeira com o por-
 to de sessenta dias
 e a segunda com
 o de cinquenta dias
 Critica defesi, quo-
 to unocentes e nin-
 te cinco. C. Corra-

lles.

— Contestação —

Contestando a petição inicial de presente ação de manutenção de posse, diz o Estado do Paraná, contra o Senhor Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, por este e sua mulher, forma de direito o seguinte

E. S. N.

— Primeiro —

P. que o Senhor Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, por fazeram a apresentação de posse contra o Estado e outros sob a alegação de se sentirem turbados por este, na posse das terras

terras denominadas
"Jantinga", situadas no
distrito de Jataly
município de São
Jeronymo, comarca
de Tibagy;

Segundo:

P. precisamente
que a presente acção
é impropria: a) por
que a manutenção
de posse, que entra
na classe dos reme-
dios possessórios,
não pode ser in-
vocada contra o
empenho, as admi-
nistrações publicas
de conformidade com
a jurisprudencia do
Supremo Tribunal
Federal, tanto mais
que o forum do
Estado faz concessão
das terras em

Fr. 7
D. 10/11/19

questão aos Senhores
res J. L. de Paula e
Silva e Francisco
Fulierrez Beltrão, por
serem de seu do-
mínio, devolutos,
como são por os
fios de colonização
e riação, no arti-
co de um artigo de
sua attribuição au-
torizada por Lei, vi-
gente; b) porque não
é possível em nosso
direito inverter os
interditos possesso-
rios por garantir
uma supposta pro-
priedade de terras cujos
domínios incabíveis
nel pertencem ao Es-
tado; c) porque mes-
mo admitindo que
o particular possa
allegar posse de

de terras de propriedade
 do Estado, a
 manutenção e in-
 cobrança visto que
 os autores tinham
 perfeita conheci-
 mento de seu res-
 pectivo direito, tanto
 assim e que pleite-
 aram a aquisição
 d'elles, pretendendo
 cumprir a obrigação
 da compra feita
 ao Sr. Paulo e
 Silva; d) porque isto
 heu posto, que o
 artigo oitocentos e
 cinco da Consolida-
 ção das Leis Civis,
 que o artigo quin-
 cento e cinco do
 Codigo Civil preser-
 varam que não
 se deve julgar o
 posse em favor

FF 8
 André

É a quele a quem
se mostra eviden-
temente não pertencem
em a propriedade de
É o sobrio temperança
de traçar a acurately
do o artigo sobre seu-
tos e defeitos de sua
consideração propri-
ficio: "é uma inlata-
pretensão luminosa
por não deficiu
um absurdo visi-
vel" (Magistral volô
do Ministério Peniten-
ciário de França)
- Terceiro -

P. ainda admitim-
do para argumen-
tar que os direitos
prisionários podem
ser invocados
no caso de autos
mesmo assim a pre-
sentar ação não

não teria nem em
 objecto, porque a
 decisão do perime-
 tro da concessão foi
 feita ao senhor J. L. de
 Paula e Silva não
 foi approvada de mo-
 do que sem a sua
 approvção não po-
 dia ter lugar a di-
 visão dos lotes, e con-
 sequente expedição de
 títulos aos colonos
 e portanto não hou-
 ve do parte do Sítio
 do a allepada tur-
 bação, ut certior
 de folios.

Quarto

P. também i contra
 as normas do direi-
 to judicialis intem-
 tarum. se no mes-
 mo juizo duas ac-
 ções de ignof nia-

1799
 Chilly

21
tunega e com iden-
ticos fins ou objectos,
pois os (objectos) d'igo,
os autores não são
feitos, com o intuito
d'isto prohibitorio
que menciona contra
o estado, o qual se
adha comendo os
travites, legas, pois
depende do cumpri-
mento de cartas
de inquirição cujas
prazos estão a fini-
dar, vem ainda
com a presente
accão. Também
possessoria paral-
lamente, o que
demonstra a vacil-
lão de seu direito,
o desespero de causa
tumultuando assim
o feito e contrariando
os principios da

da processualística.

— Quinto —

P. de meritis que os autores não tem posse mesmo viciosa, nos termos em questão, tanto assim é, que não foram registrados na forma das Leis vigentes;

— Sexto —

P. que tendo os autores declarado na inicial a falta de res in fine que: "junta-se documento referente à aquisição dos bens, aludidos para o fim de provar a posse" isto é bem de ver não procede, porque essa prova é nula e inexistente, não por ser colocada em título como o de falta de, que consiste após

10
10

na, na certidão de uma
criptura particular de
habida do livro do Re-
gião de Titulos e docu-
mentos pelo respectivo
officio; quando averia
ter sido junto o origi-
nal, e o de folios quin-
ze que tambem consta
de na certidão de au-
ta criptura particular
exhibida do mesmo livro
por meio do qual fo-
ram vendidos as terras
de Jacutinga, como se
tudo no Couraço de
Tibogy, quando o arcebispo
de São José do Rio Preto
e por esse motivo não
então sido convenientemente
apresentado o original.

— § Titulo —

P. mais que se a posse
degrada de titulos, um
existente sem o titulo legal

legos que serve de fun-
damento para se im-
por as garantias pos-
sessorias, e não é soli-
do quando resultante
de um título notoria-
mente nullo como bem
diz o Secundado P.
R. Teixeira em sua re-
cente obra "a posse e o
Interdicto Possessorio, um
novo curso e princípios, com
uma folha pagão, torna-
se inexistente quando
baseada em títulos, cujos
riscos são presentes"

— Oitavo —

P. ainda mais que a de-
legação contida no re-
gisto item do município
de que o digo a que se
referencia o município
item "foi fornecida pela
Categoría Fiscal de São
Paulo, onde os registros

11/11/11
M. J.

os livros nesses occo-
sões se achavam em bom
estado, sem vícios, mas
que posteriormente fo-
ram sujeitos de colônias
e edifícios de delega-
ção irregularmente, em-
tanto que estiveram em
nos de particulares em
certo "Estado" no caso
de "Paulo" por me-
ser fe, e carecia de ser
além proibido de pro-
va imediata.

— Nome —

Nestes termos P. que em
melhores termos de di-
recto a presente com
interesse, deve ser re-
bido e o qual quegoda
proposta por o effecto
de se quegoda nullo
impropria ou impro-
cedente a aucta pro-
posta com condemp-

condemnatio nos iustis.
 Prohibetur. id est pro iuris
 generis de personis, in di-
 recto admittitur, in-
 clusivè apponitur
 personarum ad auctores,
 inquiriis, exames, in-
 vitórias e junções de
 documentos. P. P. X. N. e. C. J.
 (sob o selo) Coritiba
 nome de meus de um
 moventes e intere cuius
 proquiriti ellio P. Prof
 da Justiça ad hoc com
 certidão, citada in
 se continha na peti-
 ção seu despacho e con-
 tências acima favor-
 eijros em virtude de
 que se passou a pre-
 sente carta de in-
 quirição com a dilacão
 de vineta dias, com
 o tior do qual depu-
 es a Vossa Execução

 FR 12
 [Signature]

em quem os reyes
figer e o cumprimento
desto bojo de pu-
tencia, que sendo elle
esta apresentado, o
foza cumprir e guar-
dar, como nella se
contem e declara. E
em seu cumprimento
e deysar, que Vossa
Excellencia seja o
seu cumpror-se de
dignidade mandada do
cumprimento a esta
para o effecto de se-
rem em execução
de elle ante a ley, es-
ta Real, e ninguem
de os tucumbes, que
for parte da Supple-
caute o Estado do Pa-
raia forem apresen-
tados, sobre o artigo
de contencioes nesta
transcripto, e em seu

encerrando-se a que a
 respeito disserem os
 ditos tabelante, cuja
 inquirição concluída
 na forma do artigo se
 rá remetida com esta
 a este meu Juizo, para
 se que sendo junto
 aos autos respectivos
 se sigam os devidos
 termos. E caso os sus-
 peitados ali se opo-
 zirem ao cumpri-
 mento della, Vossa Ex-
 cellencia não manda-
 rá estar dessa oppo-
 sição embaciamento
 algum, e sim for a
 meter a este Juizo
 tudo quanto apresen-
 tarem, a fim de ser pro-
 nunciado de direito, como
 for de justiça. Di Vos-
 sa Excellencia assim
 cumprir e fazer com

13
 24
 24

com que se sempre
foi justiça a parte
e a minha parte. Da
da e presida nesta
cidade de Curitiba
ho os mites de alif
de mif unecentes e
mites / cinco. Em Fran-
cisco Moarovalho
unecente o unecente.
Em Rauf Plaisant, en
civis que a subme-
ri. Jm Boystudo da
Costa Carvalho Filho,
colecto e mite sigas
denidamente etna an
quato etna piclos
foceny no vlm rto
de sui mif e quatro
cento sui. Numeo m-
te dentulvide a pui-
meiro raro. São Pau-
lo mite sui de quatro
de mif unecentes e
mites / cinco. O dentilou

distribuído interior
 Candida do Sr. Fa-
 gundes. etc. Compro-se
 São Paulo, vinte e quatro
 de maio. W. Oliveira
 Nada mais se contém
 em os papeis acima trans-
 critos em virtude do
 que é repetida a
 presente carta pro-
 testória em cum-
 pimento do que se
 dignou V. S. ordenar
 as diligências neces-
 sárias, afim de serem
 inquiridos os entem-
 blos que foram au-
 tados, conforme re-
 quereu o executado. etc.
 sem deprezo a V. S. e peso
 a desobediência contra o pre-
 do seu cumprimento.
 São Paulo, 25 de junho
 de 1925. In Rayarajais
 M.

 91
 91

Luzia Farauy escrevente ju-
ramentado no impedimen-
to do escrivão subscrito
Martinho Carlos de Oliveira

sentas

R. e d.

Rs. 34.600

Pgo Escm.

Emols do M. Juiz 1.000

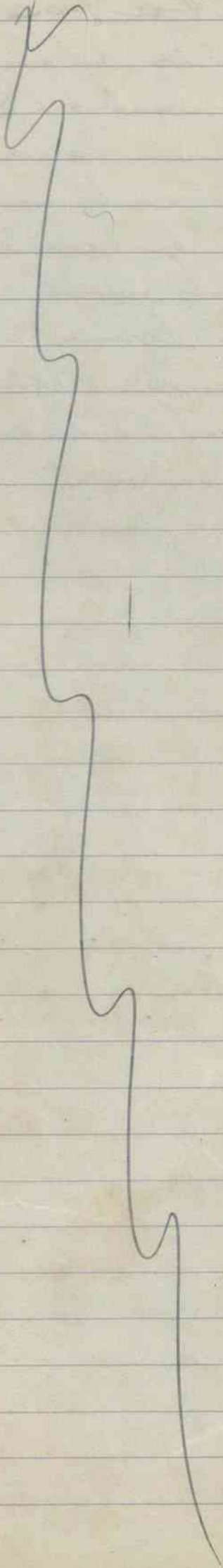
Sellos de 11 ps 6.600

Total Rs. 7.600



97 26

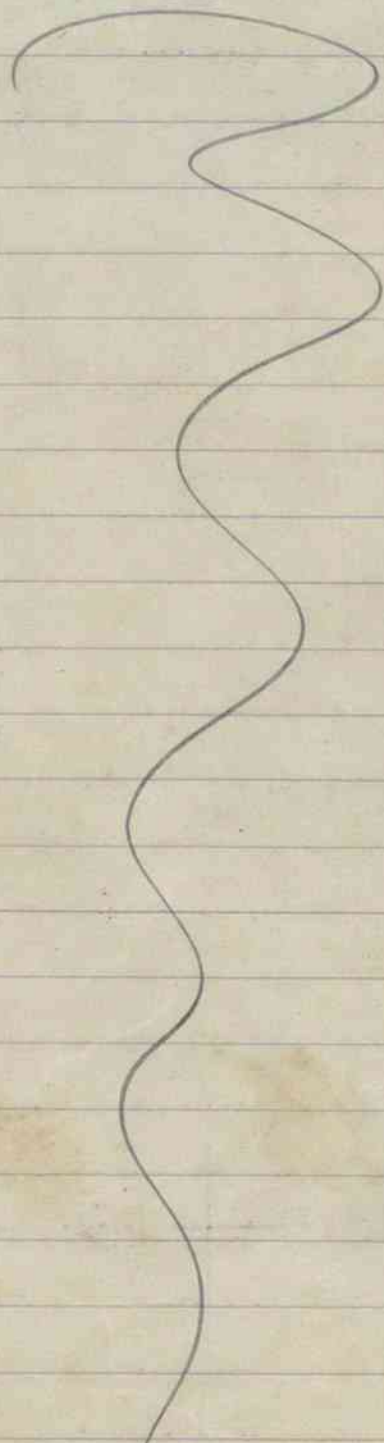
92



63/5-
A. J. J.

Juro cada

de seis dias de un año, julio
de mil novecientos e veinte e
cinco, junto a otros autos
a en fidei de uno de cam-
promisos que adianta en
mi, de que para cuando
Juro este libro. En, Pavi-
litan Francisco Nillo, escri-
vo de hora o hora



Certidão

Quintiliano Ferreira Netto, es-
 crivão ad-hoc do Juiz Fe-
 deral Supplente em Concórdia
 de Monte Alegre, Comarca de
 Aluis, Estado de São Paulo -
 etc. Certifica que revu-
 do os autos da carta precató-
 ria inquiritória em que são
supplicados o Dr. Arthur das Neves
Francos e outros e supPLICANTS o
 Estado de Paranaia dadas a fochos
 quatorze encantri o termo de
 compromisso do theor seguinte:
 Aos quinze dias do miz os fochos or mil
 noventa e cinco e cinco, no fochos Cidadã
 de Concórdia de Monte Alegre, Comar-
 ca de Aluis, Estado de São Paulo, no
 fochos delegacia de policia, presen-
 te o supplente de juiz federal cidadã
 Johi de Aguiar de Cruz, commisso es-
 crivão privativo de policia e por
 este juiz designado, compareceu o
 cidadã Quintiliano Ferreira Netto
 que prestou compromisso de leu-
 e fidelmente cumprir com as func-
 ções de escriptão ad-hoc do supplen-
 te de juiz federal em Concórdia de
 Monte Alegre, do que fiz este ter-
 mo que vai assignado pelo juiz
 e o compromissado. Em, Sobrinho de
 Paulo de Alveira, escriptão escriptão

Prestou com-
 promisso pa-
 ra uma causa
 e funcionou
 em outra. Pois
 nesta o dr. ar-
 thur franco não
 é parte.

16/6
 Netto

João Soares da Cruz - Cuiabá
Povo Fúria N. do S. e qm se en-
trou em dito termo qm por
aqui tem e fielmente exerce
presunt. certidões qm conferida
e achada conforme assigno e
publico e pass. Conciliar de d. de
Alagoas, de 12 de julho de mil
novecentos e cinco e cinco.

Seu Antecessor A. F. N. da cidade

Cuiabá Fúria N. do S.

escrivão ad-hoc de supp. do juiz
Federal -

Data



99 28
94
X
M. M.

M. M. Juiz Suplente Federal em
Circunscriçao de Monte Alegre

Sim, Designo Dia 2 as 14 horas. Concessão de Monte Alegre 2 de julho de 1925 José Arnaldo da Cruz

Dijo o Estado do Paraná, por seu procurador infra-anunciado, que a seu de se tornar exigível a precatória suscitada do Juiz Federal da Primeira Vara da Seccao de Curitiba de São Paulo, faz mandado da seguinte para V. S., e este para requerer se marque dia e hora para a inquirição das testemunhas, cujos nomes não abaixo mencionados.

Do deferimento
S. P. M.

Circunscriçao de Monte Alegre 2 de julho de 1925



Por Christovam da Silva

Testemunhas:

Antonio Rebello dos Santos

José Egydio da Silveira

José Taguarez

Olívio Octávio

Luiz Antonio Veiga

José Rosa

D. Adalberto de Toledo Veiga

Jorge Luiz Philippe de Souza

100 29
95

U. S. J. Suppleto Federal em
Canceição do Monte Alegre.

Intime-se. Canceição De Monte
Alegre 3 De julho De 1925
Jose Amarias Da Cruz

Diz o Estado do Paraná, por seu proce-
rador infra assignados, que, estando designado
o dia 7 as 14 horas, para serem inquiridas as
testemunhas emtanto da carta de inquirição,
que para este fim foi remetida ao Juiz
Federal do Juiz de Paz do Recôdo do Estado
de São Paulo, e esta para requerer a intimação
do proceador dos supplicados, que se encon-
tra de passagem por este municipio, para es-
sistir a' mesmo inquirição, sob pena de nullas.

Do deferimento
C. R. M.

Canceição do  de julho de 1925

P. J. Christens  de outubro

Certidão

As seis dias de um os factos de mil
invenções e vint e cinco nesta cidade
certifico que de despacho sobre insti-
mei o advogado dos supplicados, do
que ficou bem sciencia e sou fi. Em,
Quinfiliano Funeiro Netto, escrevi ad-
me o escrevi e assig.

Quinfiliano Funeiro Netto.

Certidão falsa

No dia 3 de M. Ab.
que de outro int-
mei e ele intemou
no dia 2.º... E int-
non sem as muss
indicar de o nome!...

Assentada

Assentada dos petis fins do uny do julho do
 mil novecentos e vinte e cinco, sus-
 ta Cidades do Concelho de Mont. Ali-
 gu, Comarca de Alentejo, Estado do
 Rio de Janeiro, os quatroz lros no
 predio sito a rua D. Adelaide Lus-
 nel, esquina da rua Christovam
 Colombo, lugar designado pelo
 Senhor Juy Supplente Federal, pe-
 erst o Cidadão José Amario da
 Cruz, Juy Supplente Federal em Cac-
 erdas do Mont. Aliqu, no impedi-
 minto do primario e segundo,
 commy escrito ao hte alcaiz
 muniads, o Estado do Parana,
 pelo seu procurador D. Christo-
 vam Prato de Feneuca e a re-
 velia dos supplicados, Jraue
inquirido as testemunhas a
 baixo nome adiantes se ve-
 se que porra cursos jraue uti-
 lissimo. Eu, Cecimiliano Fami-
 na Neto, escribo a hoc a crever

1919
101

Pude-
 ra! Pois
 se não fosse
 de intima-
 ção! Nem
 am audien-
 cia! Nem o
 escrivão ad-
 hoc era com-
 petente por
 não ter pres-
 tado compro-
 missos para
 esta causa.

1.ª testemunha

Antônio Rebelo dos Santos, seu
 quarenta e seis annos de idade, ca-
 sado, agrimensor, familiaridade
 nesta Cidades do Concelho de Mont-
 te Aliqu, natural do Portugal e
 as estymos de seu estado. Teste-
 munha que presen compoemio
 do na forma da lei, e presen-

Por fim a recada do que se debia
se o Sr. Jose promettera e seu
de infirmita sobre os itens da
confirmação, respondeu: que
compre o Sr. Ernesto de Oliveira
por os outros, mais mil nove
centos e oitenta, ipsoa em que este
sobre de um insfalle em Cam
canga de Monte Alegre, fazendo
uma casa proxima a do Depoente;
que nesta ipsoa em traria extra
dos ligando a cidade de Concórdia
a barra do Tibagy; que o Sr. Ernes
to em mil novecentos e oitenta fez
uma viagem para o Jotalu, fazer
de o percurso desta cidade a barra
do ribeirão Bugio e d'ahi Parauape
em uma alcaide por aqua até a
barra do Tibagy e por este aqua
acima até a Colônia do Jotalu;
que o Sr. Ernesto de Oliveira muitas
ocasiões, isto é, em mil novecentos
e oitenta deumpenho o feve
lho de juiz Comissario do Es
tado do Paraná e disse ao Depoente
que impediria aquella via
para a Colônia do Jotalu por
alguns caminhos que o aju
dasse no demarcação dos terros
desertos do ribeirão Jacutinga;
que sabe que o Sr. Ernesto de Oliveira
iniciou o servico de demarcação
dos terros do ribeirão Jacutinga

A continuação
da secreta
na nota o
contrario.

De

Jacupinga por causa dos foveiros
 dos Espalhos, sendo convidado a
 despoente para auxiliar o mestre tra-
 balho; que o diponente não ac-
 ceitou e convidou do Sr. Ernesto
 de Oliveira por ser sua actividade
 de occupada em serviços de sua
 profissão no Estado de São Paulo,
 que muitos vezes teve opprobri-
 o de os curadores com o Sr. Ernesto
 de Oliveira unicamente esta medida
 em Conselho de Alcaide Alque, isto a-
 ti o anno de mil novecentos e
 vinte e tres e nunca dist. Luthor
 envio dizer que os foveiros de ri-
 leira de Jacupinga fossem parti-
 culares. É por nada mais valer
 nem lhe ser apresentada seu se-
 por junto este experimento que
 depois de lido e achado confor-
 me assigna com o Luthor fujij
 e parte, do que tudo com Ji.
 Ben Guinfilian Ferreira Netto,
 aserim ad hoc a serem.

Jose Arnaldo da Cruz
 Antonio Rebello dos Santos
 Christovão Paulo da Silva

Sr. Insperante
 João Egidio de Oliveira, com
 quarenta e tres annos de idade,
 lavrador, morador nesta Cidade, e
 Concedido de Alcaide Alque, natu-
 ral de São Pedro, Calceia de Jata

31
9/3
 1893

Jatuby, Município do Lo Ferauyano,
Estado do Paraná e os seus Terras
sua nada. Desfumeira que pro-
puz compravista na forma da
lei e presume seja a verdade
de que se declara a lei fosse per-
guntada e sendo irregularidade
pobre os seus da concessão,
prezados que sendo nascido
em São Pedro como declarou, e
depois causou dano a infan-
cia os seus do rito de Jacu-
tinga; que sabe que no seu tem-
po os terras, os seus eram
considerados como rito de Jacu-
tinga; que fez diversos viagens
em Comarca da os seus por atra-
vez dos seus banhados pelo ri-
to de Jacutinga sem mais
traz matados seus rito de Jacu-
tinga na zona dos rito de Jacu-
tinga; que
e verdade existirem alguns ma-
rinhos dentro do papir vermelho
de São Pedro; que os seus do ri-
to de Jacutinga sempre foram
través entre os seus
que a primeira água grande que
desagua no Tibagy passando o ri-
to de Jacutinga chamase "Enge-
lhos do Pau" e logo depois deite
mistra a água do Engenho do "Ter-
ro"; que os águas do Engenho
os seus são mais volumosos que

que os do Engenho do Pai; que
em existe nenhuma aqua com
o nome do Pica-pau disaguardo
 no Rio Tibagy; que a denomina-
 ção de Engenho do Ferro e Enge-
 nho do Pai dada a estes aquas pro-
 vem da installação de engenhos
 de pau e de ferro que os Padres
mandaram fazer na Colônia dos
Indios Coroados; que o supuncto
 sempre couberam o P. Ernesto de
 Oliveira a pouco tempo em Concil-
 ias quando este na qualidade de
 engenheiro commissario do governo
 do Parana foi fazer a demarcaçãõ
do ribeirão de Jacupiranga; que o de
 puynto sabe que o P. Ernesto de Oli-
 veira ou os outros que mais tive-
 ram posse nos terras do ribeirão
 de Jacupiranga e que os serviços que
 elle ia fazer em tais terras era
 na qualidade de juiz Commissario
 do governo do Parana; e por modo
 mais saber quem elle se perseguia
 pato deus e por tudo este supri-
 mendo que depois o lido e o lido
 de cada um assigna com o de
 nhor juiz e foy do que tudo
 deus fi. em, Comissario Ferreira
 Netto, assim ad hoc a escripto.
 José Arnaldo da Cruz
 João Egídio da Silveira
 Altimundato deus

vinte

FF 27
Milk

vide
Dez de 1920
o dr. Ernesto
Lima com-
preendo esse
ribeirão

3.
João Baptista
João Baptista, com circunscrita
e um dous mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete do município de São
Francisco, Comarca de Vila Rica,
Estado de Paranaíba, de passagem
por este município, natural
deste Estado de São Paulo, ao estar
nos dias acima, testemunha que
perante os promissores na forma
da lei, prometteu dizer a verdade
de que conhecere e lhe fosse per-
guntada e sendo interrogado so-
bre os fatos da contestação, res-
pondeu: que conhece as terras
denominadas pelo ribião Jacutinga
por ser os atravessado muitas ve-
zes em frequentes viagens que fez
a Colônia de Jatahy; que pôde
afirmar que não se encontraram
restos de presas antigas de
nós por nas proximidades de São
Pedro de Alcântara dentro dos
terros do patrimônio de São Pedro;
que fora do patrimônio referido
existiam povos de pretos africanos;
que nunca soubera dizer que a ter-
ra do ribião de Jacutinga fosse
particular, sendo pelo contrário
sempre visto indiar São Pedro
campos devolutos; que conhece
a primeira água logo depois do Ja-
cutinga e o Jacutinguinha o qual

o qual designa no ribeirão do fa-
 cutinga, sendo que a primitiva
 aqua d'água do Jacutinga a
 designa no rio Tibagy e o "En-
 guenho do Pau"; que logo em se-
 guida do Engenho do Pau vem
 o Engenho do Terro que é maior
 em volume de agua que o "Enge-
 nho do Pau"; que não existe ne-
 nhum curso de agua com o
nome de "Pisa-pau" a designa
 no rio Tibagy ou em qualquer
 de seus afluentes entre o ribei-
 raõ de "Jacutinga" e o dos "Trez Boc-
 cos"; que o desce sempre entre
 em os terras da morgem seguinte
 do rio Tibagy sendo o ribeirão dos
 "Trez Boccos" até o lugar em que
 o Tibagy designa no Paranaíba
 uma certa terra devoluta. Nada
 mais visto nem lido por quem
 de pelo que deu de por tudo este
 documento que depois de lido e a
 charta conferida a seguir com o juiz
 e jurado, do que tudo deu fe. E
 Conspiciam Tunc Netto e o
 José Brannier de Leus

Este é o
 original
 do
 original

apõe Fagundes
 Aluísio de Paula de Souza

4º Inspeção
 Alvir Octavio, com esposa e nove
 annos de idade, casado, litorado, ma-
 cadro entre a cidade de Conceição de

Hauts Alps, natural or Italia, or
cofundo d'um modo. Testemunho
que prestou compromissos em for-
ma de lei e praeptum d'um
dado de que d'ellesse elle fosse per-
guntado e sendo inquerida sobre
a cautestação, respondeu, digo
pobre os filhos da cautestação,
respondendo que não cautece
os filhos de rikiin e Jacutinga
por nunca ter ido lá, mas
sabe que esses filhos não esta-
vam no domínio particular
porque um camarada do Sr.
Eusebio de Oliveira, chamado
Antônio Gabriel Pass, vulgo An-
toninho Gabriel Caetano os di-
zendo na cidade de Conceição
um mil novecentos e quarenta e
o Sr. Eusebio de Oliveira tinha man-
dado a elle Gabriel fazer um cul-
tivado nos filhos de rikiin e
Jacutinga e que elle Gabriel o
comprova com uns indios mortos
pela morte a tempo de uma
sumaria para que era um cul-
tivo cultivado de indios bra-
vos; que foi esse antigo culti-
vado de indios bravos que elle
Antônio Gabriel fez uma
roçada para o Sr. Eusebio de
Oliveira, e qual a esse tempo
era juiz Comissario do Ceta

Estado de Parana; que de tiempo
 en que Antuaninho Gabriel entró
 sus fincas de Jucu Linga con
 las de diferente, todo era certar
 bravo, con un arado muy precioso
 no de especie alguna, de modo
 que el Antuaninho Gabriel tiene
 de un finca muy buena para conseguir
 un pequeño cultivo de café en
 los terrenos, cultivados que ot. en
 vista abandonar luego después
 de plantar de papoa con tiras
 yonitas algunas de esforco del
 el Antuaninho Gabriel; que es un
 factor que forma narrados ad de
 present. solo referido Antuaninho
 Gabriel o forma un presunta tan
 pura de fraguim Felipe d' Souza
 Sumbum Combreito pelo nome
 de fraguim Sullins. Nada mais
 disse um lhr foi perguntado
 pelo que deu si por finto este
 documento que depois de lido
 e achado conforme assigna
 a seu pago por m. value les um
 escuro foi fagundes com o se
 ulho foi e posto de que tudo
 deu fi. En. Cui filiar Tereza
 Neta, escri. at. hoc. com.

FR 2/5
 10/11

Jose Ananias da Cruz
 opar Fagundes
 Aluisto me rendo do
 5.º de fevereiro

Leuvenso Antão da Viga, com
vinte e um annos de idade, semi-
ciliado no municipio de Cauari-
mã do Maranhão, Estado
Sertão, auxiliaes de agricultura
pa, natural de Bahia, ao custo
nos dias crada, no tempo que
prestou compromisso em nome
da lei e presume dizer a verdade
de que o mesmo e de fora praxe
fado e sendo ingenuidade sobre os
itens da certidão, respondeu
que sempre muito bem os seus
aterramentos por ribeirão de Jacu-
tinga sendo aterrado em ribei-
rão em viagem para o Jataly e
sendo percorrido desde nos cabe-
ceiros até o lugar onde se aqua
no Tabagy nos forros de frontis-
meio de São Pedro de Alcantara;
que nos forros de ribeirão de Ja-
cutinga o supposto vale não
existem moradores nem pro-
prios antigos a não ser dentro
do patrimônio de São Pedro de
Alcantara, onde existe varios
moradores; que aviso de Roge-
rio que é um preboste mora-
dor em Caluina do Jataly, que
em mil novecentos e oitenta e cinco
Ernesto de Oliveira mandou fazer
uma roça em umos forros que em
Rogério já havia plantado; que

que seus filhos e pretos Razeiro já
 as havia abundancia e algum tempo
 pro, de modo que o Sr. Ernesto ap-
 provou a terra para fazer o
 plantio da roça; que esse terreno
 já estava habitado pelos indios bra-
 os quando o preto Razeiro plane-
 tou a terra para si e de seus o Sr.
 Ernesto de Oliveira mandou cul-
 tivar para elle Sr. Ernesto; que
 o preto Razeiro pediu ao deus te
 que originasse a elle quando o Sr.
 Malin Jucalun Palhaus passou
 pelo Jitahy por que elle Razeiro
 queria ver se o Sr. Palhaus era
 sequia a compra de seus terrenos
 do governo do Parana; que o Sr.
 Ernesto não chegou a colher a
 planta que já se cultivado
 do preto Razeiro; que o Sr. Ernesto
 sempre disse ao deus te que
 os filhos se originem excedendo
 do Tabagay eram devolvidos e em
 excepção de os mesmos de que
 nos na barra dos filhos que
 eram particulares e foram por
 elle Sr. Ernesto adquiridos de tele-
 moes Borba; nada mais disse
 nem lhe foi perguntado, que
 que seu deus te por que este supri-
 mento que de seus orlidos e acha-
 de comprar a terra com o Jucy
 e parte presente do que fudo

Dr. J. H.
 Malin

doe Ji. de. Quintilianus Fusius Pd.
to, ~~escriv~~ as huc e ~~escriv~~

Jose Arnauas e da Louros
Laurence Antonio Vega

~~Whitson~~ ~~Whitson~~ ~~Whitson~~

6.^a Insurrecção

Joaquim Roca, com vinte e oito annos
nos annos, bornado, emrator in
municipio de São Jussupim, esta
do de Pararia, natural de Ciudad
de Pabuy do Estado de Los Paue
ls, casado. Aos es termos fize em
das Testamanta que prestou com
preuista na forma da lei e pro
mitteu signa a verdade do que
seu lusse e lhu frase perguntada
e sendo inquirida sobre os itaus
da contrataçã, respondeu: que
em mil ~~escriv~~ e ~~escriv~~ e em
viro pro os ~~escriv~~ da ~~escriv~~
segunda de ~~escriv~~, localizand
se em uma ~~escriv~~ que abria nos
calucios de "Cereu"; que tem
fizo varios viagens a Colonia
de Jatabuy, onde tem permanec
cido por algum tempo a ~~escriv~~
cios; que ~~escriv~~ a ~~escriv~~ que em
existem emradores antigos nos
terros de Jacubirga, existindo
emradores alguns nos patrios
nos de São Pedro; que alguns
emradores de patrios de São
Pedro sobre as ~~escriv~~ a ~~escriv~~

Jazerem proventos Jira do patrimonio
 d'elles, mas com o raud sempre
 os seus moradores dentro dos ter-
 ras do patrimonio de San Pedro;
 que um mil novecentos e vinte e
 um o deputado Jiri couvidado pelo
 Sr. Ernesto de Oliveira, Jiri Couvidado
para os Estudos de Paralia para
agencias furos devolutos situados
na margem esquerda do rio
Tibagy; que nessa occasião o Sr.
 Ernesto de Oliveira disse ao depu-
 tado que podia procurar comprados
 nos furos que ficavam
 a margem esquerda do Tibagy
 e se estendessem da barra de Bi-
 quia até os Tres Boccos, ribeira
 que desagua no Tibagy, respeitantes
exclusivamente a barra
dos Sete Ilhos onde o Sr. Ernesto
 tinha novecentos e quarenta e tres
 adjuridos a Vilunas Bor-
lea; que sabe por alli haver prasa
 de muitos rios que na margem
esquerda do Tibagy entre o ribei-
 ra Jacutinga e o dos Tres Boccos
nao existe nenhum ribeira, ris ou
cunha com a denominação de
Pica-pau; que o deputado couvidado
 indo ao rio Jacutinga para o dos
 Tres Boccos encontra-se o Jacutingui-
 nha, Engenho do Pau e Engenho de Tor-
 ro; que ha uns oito annos o depu-

se nos viaja fora a calouira do
Tatubay; que nunca curio di-
zer que os outros pretendem
se os seus dos foros do fuentinga.

Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado pelo que deu-se por ju-
do est deprimimento que depois
de lido e achado comprou assig-
na com o fuzil - por presente,
de que tudo deu f. i. e. Quintilia
ou f. i. e. N. l. e. e. i. e. a. h. e.

Jose Ananias da Cruz

João Fera

Christovam de Azevedo

7.ª Inspeção

Dr. Adolpho de Toledo Piza, com
vinte e quatro annos de idade, agri-
cultor, morador f. i. e. e. m. i. e.
pis. salinas, natural de Est.
Lago e os seus foros disse na
sa. Inspeção que presta
compromisso na forma de lei,
promettendo dizer a verdade de que
conhecer e lhe fosse perguntado
e sendo interrogado sobre os i-
funs da construção, respondeu
que que conhece profun-
damente os foros que se acham
atualmente do fuzil de Brass a mar-
quem reguendo do vis. Tibiagy e que
ainda ultimamente em mil nove-
centos e cinco e quatro fuzil e le-

levantamento da linha orogra-
 phica do Espigão Divisor dos
 Agros entre os picos de Jacu-
 tanga e Aboboras, e do Tibagy
 entre seus picos. Desaguando
 até a divisa da Comarca de
 Paula e Lilloa; que nos seus
 respectivos viagens e nos traba-
 lhos de agros de terra que tem
 feito na zona de Jacutanga
se encontram um signal de
cultivado antigo que se diz
sanha de Jacu por um preito
de nome Rogerio que disse
 de presente honer a propositado
 para sua plantação um cul-
 tivado abandonado pelos in-
 dios brancos; que sempre tem
 ouvido dizer por todos os mor-
 adores de Jacutanga que os ferros
 do picos do Tibagy e de
 Jacu, a moragem segunda de
 Tibagy não são de propriedade
 de particular; que nunca
 ouviu dizer que seus ferros
 fossem dos antros e Rabel
 que elle não está na posse dos
 ferros de Jacutanga por não
 terem lá culturas nem mor-
 dia; que é verdade que o Sr. Er-
 nesto mandou fazer uma plan-
 tação no cultivado do preito Ro-
 gerio mas abandonou as plan-

As 26
 de 1844

103

Não está
proprio

factos antes da colheita; que se
se affirmos que não existe a que
substancia grande de pinguicula
era com o nome de Pica-pau
entre o Jacutinga e o ribeirão
dos Três Boccos; que os agros
que se encontram com os mais
proximos do ribeirão do Jacu-
tinga subindo o rio Vilhagui-
par o Jacutinguinha, Engulho
do Vale e Engulho do Ferro,
que aliás são os unicos agros
que tem desenvolvimento proprio
entre os ribeirões Jacutinga e
Três Boccos. Nota mais disse
em lha foi perguntado pelo
que disse se por quinto est. depri-
mente que lido e achado com for-
am ras passagens pelo fuzil
e posto, de que tudo com J.
Em Quinfilium d'Amorim Netto, e
erit at-hoc a esca-

Jose Arnaldo da Cruz

Adherbal de Toledo Piza
Aberto de Barros

8ª. Inspeccão

Joaquim Filippe de Souza, com bruta
causas de estado, casado, artista, mo-
rante em uma cidade de Conhecida a
Monte Alegre, natural do Estado
do, as costumes disse nada. Foi
sumaria que presta compromisso
do seu governo de di e praeviden-

Signa a veritas de qui saubense
 e lhu fosse prouetado. sendo
 aingunida sobre os ritos da
 contestação, reprodeu; que
 amueu fri as terras atrancadas
 pelo ribeira da Jacutinga e que
 se acham a margem esquerda
 do rio Tibagy; que esta occu-
 piar em mil roscantos e de-
 quosse, estando em casa de
 Antominho Gabriel em campo
 aberto a Olinda Octavio peme-
 curam os tres a palustre e
 intas Gabriel contau de dypre-
 se que o Sr. Ernesto de Oliveira
 mandou a elle Gabriel que pro-
 ceo terras de Jacutinga fazer
 uma plantação para elle Sr. Er-
 nsto de Oliveira; que Antominho
 Gabriel curindo se de iudicacio
 que lhu foram dados por iudis man-
 dos por a plantação para o Sr.
 Ernesto de Oliveira em umas ter-
 ras que haviam sido abandonada
 dos pelos iudis bracos e que,
 digo e em cujos terras Roze-
 ris, que era um preto velho
 de Jabaly, já havia tambem
 feito plantações; que Anta-
 minho Gabriel trouxe de ppois
 de ter feito a plantis nos ter-
 ras referidos abandonou os
 de modo a um aproveitou

104
 104
 104

a calhisa; que na ipseca era
que Antunio de Jesus fez as
plantacoes a seu pai. 9.
Ematto de Alvimera era filho de
unista de Estado de Paracatu
e outra a respeito a seus
contos de seu devedor nos
margens do vilagey. Nada
mais visto com este fim por
quantidade pelo que deu-se por
quinto est. de primicias que
lido e ualado confirmam voce
assignado pelo fim e parte,
do que tudo deu-se. Em Quin
tiliano de Alvimera Netto, escri-
vaõ do pro. a seguir.

Jose Arnaldo da Costa

Joaquim Felippe de Souza
Alvimera Netto, advogado

Requerimento

Pelo advogado da supplicante
fui dito que requeria fosse
os autos e contados e pagos
os custos se devolvemente
ao fim de precatos. Pelo se-
nhor juiz foi dequido.

Jose Arnaldo da Costa
Alvimera Netto, advogado

9 o escrivão
 1000
 7,800
 Rosa 17,820
 Pag. livros 4,400
 Cont. inf. 29,000
 Depreciamentos 32,000
 R\$ 99,100

28
 28



Conclusões

Aos oito dias do mês de julho de mil
 novecentos e vinte e cinco, eu, João
 de Deus Carneiro, do Monte Alegre, Juiz de
 Paz e de Direito, concluo os autos em
 favor do Sr. João Carneiro, autor, e
 contra o Sr. João Carneiro, réu, em
 virtude do que se contém no
 presente. Eu, João Carneiro, Juiz de
 Paz e de Direito, escrevo e assino.
 bly?

Desenvolva-se ao juiz, Deprecante.
 João Carneiro do Monte Alegre 9 de ju-
 lho de 1925
 José Arnaldo da Cruz

P. M.

Publicação

Anos em dias de um ou julho
de mil novecentos e vinte e cinco,
esta cidade de Condição
de Monte Alegre, faço publico
o despacho retro, do que deu
fi e fora com os juizes este
puro. Eu, Quintiliano Furlini
da Netto, escrevo a hora e escrevo.

Recessa

Anos em dias de um ou julho de mil
novecentos e vinte e cinco, esta ci-
dade, faço recessa de todos os autos
de fins de processar a embargos
em respectivos escritos. E fora
com os juizes este puro. Eu, Quinti-
liliano Furlini Netto, escrevo a hora
e escrevo.

Quintiliano Furlini Netto
Frente-se, sciuto e intermado
Paulo, 10-7-925
M. Netto

Data

Em 10 de Julho de 1925

em cartorio, recebi estes autos com o despacho
Eu, Luiz Afonso de Oliveira, escrevo
em nome do subscrito.

Certifico que do despacho

M

106

despacho retro intimei o Sr.
Christovam Prates, dou fe.
Paulo, 10 de julho de 1925
Escrivão int.

Lizandro Farani

Certifico haver ocorrido
o prazo de 24 horas, sem
que fossem apresentados
quaisquer reclamações ou
allegações sobre a presente
precatória, dou fe.

Paulo, 11 de julho de 1925.

Escrivão int.
Lizandro Farani

Conclusão

Em 11 de julho de 1925
em cartório, faço conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal da 1.ª Vara Em. Lizandro Farani
escrivão interino, e subscrevo

- Cons.
Pagar as custas, devolva-se
ao juiz deprecante.

Paulo, 11-7-25

Washington de Oliveira
Data.

Em 11 de julho de 1925, em
cartório recebi estes au-
tos com o despacho supra

Ces Lajarofarany esquivas
int e escrevi.

Certifico que de despacho
retr intimui, o ar Christo.
vayu Prates, dove fi.

Paulo, 11 de julho de 1925

Esc^m int^e
Lajarofarany
mi

Remessa.

Em seguida faco remessa
destes autos ao Contador. Cu.
Lajarofarany esquivas in-
tenuo e iscrevi

Conta

No Esquivas			
aut e termos	3.000		
apresent, cert e int ^e	16.005		
precat ^a de Js.	34.600		
a accrescer.	5.000	58.600	
lellos			
pa de Js C, seg ^{te}		2.900	
No Contador			
da conta		<u>1.000</u>	
			65.000

Paulo, 11 de julho de 1925

Montes
M. J. J.

112 41
107

Recebimento

Em 11 de Julho de 1925
em cartorio, recebi estes valores com a escaleta retro
Eu, Luzaroparaini escrivão
interino escrevi

Certifico que da escaleta retro
intimei ao Sr. Christovam
trabalho e seu pi. S. Paulo,
11 de Julho de 1925.

O Escrivão int.

Luzaroparaini
mi



Devolucao

Em 11 de Julho de 1925,
faço devolucao destes au-
tos ao Sr. M. Luiz de Azevedo
Eu, Luzaroparaini escrivão
interino escrevi.

222
111
111
89

Justata

No 10 VIII 925, jun

to a precaloria, em

WSP

fute. Em Francis-

admar avachas, Escanti

o escanti in, 11 out 11 out

es@nois, sub@ca

Ernesto de Oliveira Filho

113

108

R

precatória

19 *25*

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO

— DE —

SÃO PAULO

2.ª VARA

2.º OFFICIO

O ESCRIVÃO

MARINO MOTTA

Barros

Autos *de Carta Precatoria*

Entre partes:

O Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná A.

O Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo R.

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco aos *sete* dias do mez de *Julho*, nesta Capital do Estado de S. Paulo, em meu cartorio, autio *a carta precatória seguinte*

E faço esta autuação. Eu, *Marino Motta* segundo escrivão a subscrevi.

N.º 23 D. a 2ª sessão
S. Paulo, 7 de Julho de 1925 -
Pg. Distribuidor, into
Pg. - Albuquerque

114



2

Juizo Federal na
Seccao do Paraná.

reicaõ passada
a requerimento
do Dr. Ernesto
Levi de Oliveira
Junior e outros,
dirigida ao Juizo
Federal na Se-
ccao de São Pau-
lo, a fim de
ahi ser cum-
prida na for-
ma almejada.

Cumpra-se.
Paulo 7/7/25
P. M. H. A. J.

Que expõe Sr. Dr. Juiz
Federal na Seccao de São
Paulo, ou quem suas
reses fizer, e o cumpri-
mento d'esta pertencer.

O Dr. João Baptis-
ta da Costa Carnealho
Ferreira, Juiz Federal na

Seccao do Paraná.

Faço saber a V. Ex.^a dito Sr. Dr. Juiz Federal na Seccao de São Paulo, cu quem suas vces. fizer, que tendo o Sr. Ernesto Luis de Oliveira Junior e outros propozto por este Juiz uma accao possessoria contra o Estado do Paraná e outros e, estando a mesma em prova, por parte dos autores me foi requerida a presente Carta de inquiricao, como se ve da peticao nesta transcripta, para serem inquiridas as testemunhas que por elles ahi serem apresentadas na prova dos artigos da peticao inicial da accao, tam-



tambem nesta transacção, cujos termos são os seguintes: —

Peticão

Excmo Sr. Juiz Federal d'esta Secção. Dixeram o Dr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior, Ignacis Rubeer Mesquita de Oliveira e outros, por seu advogado infra assignado, na acção de Manutenção de posse que moveem ao Estado do Paraná e outros, que estando correndo a dilacção probatoria da dita acção, nem requerer a V. Ex.^a se digue mandar expedir Cartas Precatorias de inquirição para o Juiz Federal da Capital de São Paulo e Comarca de Monte Alegre, Municipio do referido Estado, e bem

representados e os pube-
res assistidos por seu
Pae - o Dr. Ernesto Luiz
de Oliveira, domiciliado
em São Paulo, todos le-
gítimos senhores e possu-
idores da extensa agraria
alciuzo descripta, que
estão sendo molestados
na posse mansa, paci-
fica e directa das refe-
ridas terras pelos Esta-
do do Paraná, Dr. Fran-
cisco Gutierrez Beltrão,
Dr. João Leite de Paula
e Bilia e Mabio Sa-
lhanco, Comissario
de Terras, pelo que querem
propôr contra os mes-
mos requeridos a pre-
sente accão de manu-
tenção de posse, com
fundamento nos arts.
499 e 525 do Código Civil
brasileiro, prevendo
se preciso for: 4º

114

5

112



N.º

Teme os autores said le-
 gitimos senhores e pos-
 suidores de uma exten-
 são territorial conheci-
 da pelo nome de "Jacu-
 tinga", sita no distri-
 cto de Jatahy, Muni-
 cípio de São Jeronymo, Co-
 marca de Itaipu d'este
 Estado, que houveram
 por compra feita a Jo-
 rda Bellamino da
 Silveira Franco (que
 anteriormente assigna-
 ra a Jordão Bellamino
 da Silveira) e sua mu-
 lher, os quaes por sua
 vez adquiriram na
 de José Joaquim Alves
 Machado, por escriptu-
 ra particular passada
 em 17 de Maio de 1852,
 tendo n'essa mesma
 data pago a respectiva
 Siza;

20

2.^o

Que a certidão dessa
Lixa foi fornecida
pela Delegacia Fiscal
de São Paulo onde
os respectivos livros nes-
sa occasião, achavam-
se em bom estado,
sem vícios, mas que
posteriormente esses li-
vros foram retirados
do Cartório e edificio da
Delegacia, irregularmente,
constando que estiveram
em mãos de particula-
res em certo hotel na
Cidade de São Paulo;

3.^o

Que a referida exten-
são territorial tem as
seguintes direções e con-
frontações: - Principia
no rio Itagy e segue
por elle abrangendo
todas as vertentes das
"Encostas" Jacutinga, e

118

6
113



e "Picapau", limitado
do com Jesuino Pereira
de Famos até as contra-
rentes do riteirão
das "Tres Bocas", descen-
do pelo mesmo rio Tita-
gy e limitando do lado
do riteirão das "Meio-
ras" com terras dos re-
querentes; comprehen-
dendo todas as Terras
que vertem para os
ditos riteirões do Ja-
cutinga e Picapau, hoje
chamado "Engenho de
Ferro";

Com H.º
Que a posse dos auto-
res sobre as ditas terras
semonada a dos seus
antecessores, data de
mais de sessenta annos,
posse essa mansa, pa-
cifica ininterrupta e
de boa fé, consistente
em occupação effectiva,

com cultura habitual
e lavouras; sempre
respeitada por terceiros;

Em 5.^o de
Janeiro de 1900 o Governo do
Estado do Paraná con-
cedeu aos Drs. Francis-
co Gutierrez Beltrão
e João Leite de Paula e
Silva, em empresa
que organizarem, sal-
vo direitos de terceiros,
uma área de terras
para que seja vendi-
da em lotes, aconte-
cendo que em virtude
d'essa concessão os
requeridos invadiram
uma parte das ditas
terras na zona das
Cabeceiras dos rivi-
ões "Jacutinga" e "Pi-
capui", de modo vi-
olento, pois, segundo
informações ultima-
mente recebidas pelas



pelos requerentes, e queridos, de tres meses a esta parte, estão abrindo picadas, derrubando mattas, demarcando lotes, intimando prepostos e praticando outros actos de turbacão da posse dos requerentes, sem respeito algum a propriedade dos auctores;

em 6.º

Que, não obstante essa turbacão, os requerentes continuam na posse das terras invadidas. Nesses termos:

Requerem a V. Ex.^a que se digne ordenar a expedicão do competente mandado de manutencão de posse a favor delles auctores e contra os réos, e que seja d'elle intimado o Estado do

Paraná, na pessoa
de seu representante
legal, assim como os
demais réos Dr. Fran-
cisco Gutierrez Beltrán
e João Leite de Paula e
Bilva, e Malcio Saha-
no, para que se abes-
tenha da turbacão
em que se acham em-
penhados, bem como
de qualquer outra tur-
bacão, respeitando in-
tegramente a posse
dos autores, sob as
penas da Lei; irritan-
do essa que deve ser
extensiva a todos os pre-
postos ou empregados dos
réos, executores de suas
ordens, que forem en-
contrados nas alludidas
terras para que as aban-
doem immediatamente,
sob pena de desobedi-
ência e outras commi-



comminadas em
ficando desde logo os
Rios citados para virem
a primeira audiência
d'este juizo, após accu-
sada a ultima citação,
ver se lhes propoz a
accão e assignar se lhes
o prazo para a defesa
e acompanharem a cau-
pa até final, pena de
revelia e lançamento: Tu-
do para o fim de ser a
final, por sentença, con-
firmada a manutenção
provisoria ora requeri-
da, assegurada definiti-
vamente a posse dos
autores contra qualquer
turbacão dos rios, fican-
do comminada a mul-
ta de Cem contos de reis
a cada um, para o
caso de nova turbacão,
condemnando se lhes
nas custas e mais pro-

pronunciações de direi-
to, inclusive perdas
e danos. Requerem
tambem que sejam
notificados o represen-
tante do Estado do Para-
ná e o Sr Secretario
Geral do Estado para
que não façam ex-
pedir nenhum titulo
definitivo ou provi-
sorio de venda ou
transferencia das alu-
didas Terras, sob as
mesmas penas. &c.
R. D. Protesta se
por todo o genero de pro-
vas, inclusive vistoria,
exames, depoimentos
pessoais dos reis e car-
tas de inquirição pa-
ra dentro e fora da
Provincia. Da se a
presente causa o
valor de cem contos
de reis, para o effeito



effeito de pagar
 do pagamento da taxa
 judicial. Junta-se
 documentos referentes a
 aquisição das terras
 alludidas para o fim
 de provar a posse. Se-
 dem que V. Ex.^a se digne
 mandar designar dia,
 hora e lugar para serem
 ouvidas as testemunhas
 arroladas, a fim de ser
 feita a prova prelimi-
 nar exigida por V. Ex.^a,
 para a concessão do man-
 dato. Com... documen-
 tos. Rol das testemu-
 nhas: 1. Leonizildo
 Barbosa Ferraz, 2 José
 Soares Marcandes, 3.
 Felippe Miguel de Carol-
 lho. (Sem sellos) -
 Certidão de casamento
 de 1925. Juiz de Olivi-
 ra Faria.

Despacho.

Despacho:

O. designe a Escrivão dia e hora para a justificação. C. 27-
T. 925. C. Carvalho.
Nada mais se continha em ditas petições e seus respectivos despachos, acima transcriptos, em virtude do que se passarem a presente carta de assignação, com a dilação de 90 dias, com o teor da qual deprezo ao Ex.^a ou a quem suas razões fizer, e o cumprimento desta haja de pertencer, que, sendo lhe esta apresentada, a faça cumprir e guardar, como n'ella se contém e declara. E em seu cumprimento, e depois que o Ex.^a puzer n'ella o seu cumprimento, se dignará man-

128



10

114

mandar marcar
e hora para o effecto
de serem ahí assigni-
das as testemunhas, que
por parte dos Supplican-
tes forem apresentadas,
sobre os artigos da pe-
tição inicial, nesta tran-
scripta, e sendo-se
o que a respeito disserem
as ditas testemunhas; cuja
assignação, e conclusão
na forma do estylo, se-
rá remittida com esta
a este Juizo, afim de que,
sendo junta aos respe-
ctivos autos, se sigam
os devidos termos, di-
gando-se V. Ex.^a tambem
ordenar a expedição da
Carta pedida para o
respectivo Supplente
de Conciliador do Monte
Alegre. E caso os
Supplicados ahí se
opunham ao cumprimento

cumprimento desta, V. Ex.^a
 não tomara d'essa appo-
 sua conhecimento al-
 gum, e sim fará remet-
 ter a este Juizo tudo
 quanto apresentarem,
 apurando de ser por mim
 deferido, como for de
 justiça. Si V. Ex.^a as-
 sumir o cumprimento e fizer
 com que se cumpra,
 fará justiça ás partes
 e a mim merece. Da-
 da e passada nesta Ci-
 dadade de Curitiba, aos
 6 de Maio de 1925.

Eu Francisco Marava-
 lhas, Escrevente, o es-
 crevi. Eu Ant. P. Anant es-
 crevi, que a subscr.

João Baptista de Ant. P. Anant

Instrumento p. Juiz:



F. 300
 R. 130
 S. 6
 229

Reunida

Em 7 de Julho de 1925, em
cartorio, junto a estes au-
tos a petição e procurações
seguintes. Eu, Maria Helena,
[Signature]



DRS.
Francisco Eugenio do Amaral
João Octaviano de Lima Pereira
ADVOGADOS
Rua S. Bento, 40
(3.º ANDAR)
Telephone: 2681, Central
SÃO PAULO

124

12

119

Exm^o. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de São Paulo

A. Como requerem.
S. Paulo 7/7/1925
P. M. Blacy

Dizem o Dr. Ernesto Luís de Oliveira Junior e outros que, offerecendo a inclusa precatoria expedida pelo M. Juiz Federal do Paraná, para se proceder a inquirições aqui e em Conceição de Monte Alegre, requerem a V. Exia. que se digne mandar expedir a competente precatoria para essa ultima comarca, afim de serem inquiridas as testemunhas alli residentes, e cujo ról será alli apresentado, transcrevendo tambem esta petição e as procurações inclusas.

PP. deferimento.

S. Paulo
7 de julho de 1925
P. M. Blacy



125 13
126

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de S. Paulo



Comarca da Capital

Dr. A. Pompêo de Camargo - 13.º Tabellião

23 - Praça da Sè - 23

Telephone Central, 5.5.6.6

Procuração bastante que faz o Doutor Ernesto Luiz de Oliveira Junior.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte quatro ao s vinte e dois dia s de mez de Junho do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante l Doutor Ernesto Luiz de Oliveira Junior, maior, solteiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital.

reconhecido pelo proprio de MIM E das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador aos Doutores Francis co Eugenio do Amaral e João Octaviano de Lima Pereira, advogados, com es criptorio nesta Capital, a Rua de São Bento, numero quarenta, para o foro em geral, podendo propor qualquer acções contra quem quer que seja, defendel-o nas contrarias, acompanhal-as em todos os seus termos até final, recorrer de despachos e sentenças, interpor os recursos extraordinarios cabiveis, transigir, fazer accordos, jurar, substabelecer, receber, dar quitação e uzar dos poderes adiante impressos que ratifica e confirma.

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO



Ao _____ qua _____ disse _____ ell _____ outorgante _____, conferia _____ os poderes que as leis lhe _____ concedem, para em seu _____ nome _____, como se presente _____ fosse _____, requer _____, allegar _____ e defender _____ seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sub hypothecas, de *dação—insolutum* e outras quaesquer; pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe _____ concede _____ poderes para transigir _____ em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber _____ seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste iustrumento; substabelecendo esta, se convier, e o substabelecidos em outros, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse _____, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe _____, lido perante as testemunhas, acho _____ conforme aceito _____ assigna com as testemunhas Edgard Seabra Gomes e Paulo Vitral, reconhecidos de mim Tabellião, do que dou fé. Eu, João Baptista de Mattos, Ajudante habilitado a escrevi. Eu, Antonio Pompêo de Camargo, 13º Tabellião, a subscrevo. — Ernesto Luiz de Oliveira Junior — Edgard Seabra Gomes — Paulo Vitra. (Collada e inutilisada 1 estampilha federal do valor de RS.2\$000) Trasladada em 6 de Julho de 1925. Eu _____

[Handwritten signatures and scribbles]

Com as reservas de estilo, subscritas no esta procuração ao Sr. Antonio humilissimo, advogado, brasileiro, casado, domiciliado em tal capital



Reconheço a firma e letra do Sr. Antonio Pompêo de Camargo, 13.º Tabellião, de Paulo, 7 de Julho de 1925.
Em testemunho da verdade
João Baptista de Mattos
2º Tabellião Int.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de S. Paulo

Comarca da Capital

Dr. A. Pompêo de Camargo - 13.º Tabelião

23 - Praça da Sè - 23

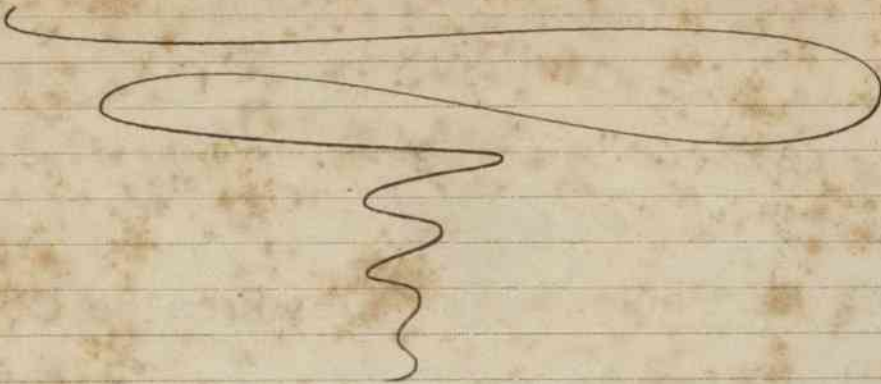
Telephone Central, 5.5.6.6

Procuração bastante que faz em Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira e outros.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte quatro ao oito dia de mez de Março do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira, Mario Luiz de Oliveira, puberes e Luiz, Carlos e Jorge impuberes e ainda Julia de Oliveira, pubere, representados os impuberes e assistidos os puberes por seu pai e tutor nato Doutor Ernesto Luiz de Oliveira, domiciliados nesta Capital.

reconhecido pelo proprio de MIM E das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador es aos Doutores Francisco Eugenio do Amaral e João Octaviano de Lima Pereira, advogados com escriptorio nesta Capital a Rua de São Bento, numero quarenta, para o foro em geral, podendo propor qualquer acções contra quem quer que seja defendel-os em contrarias acompanhal-os em todos os seus termos até final, recorrer de despachos e sentenças, interpor os recursos extraordinarios cabiveis, transigir, fazer accordos, jurar, substabelecer, receber, dar quitação e uzar dos poderes adiante impressos que ratificam e conferem.

O CARTORIO TEM COFRE FORTE A PROVA DE FOGO



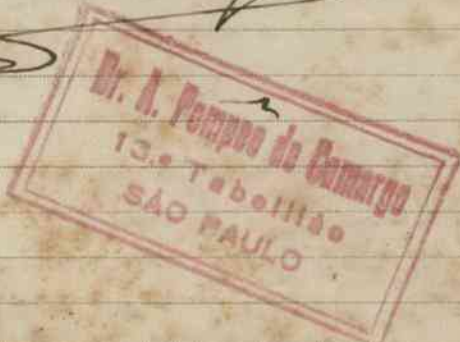
Ao _____ qua _____ disse _____ ell _____ outorgante _____, conferia _____ os poderes que as leis lhe _____ conce-
dem, para em seu _____ nome _____, como se presente _____ fosse _____, requer _____, allegar _____ e de-
fender _____ seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções
competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções,
assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que ap-
parecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito
juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas preatorias; fará
justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbi-
trações, arrecadações, protestos e contra protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de
vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sub hypothecas, de *dação—insolutum* e outras quaesquer;
pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando
para isso os respectivos extractos; assim como lhe _____ concede _____ poderes para transigir _____ em juizo
ou fóra d'elle, dando quitação do que receber _____ seguindo suas ordens que serão consideradas como
parte deste iustrumento; substabelecendo esta, se convier, e o substabelecidos em outros, relevando-
do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse _____, do que dou fé, lavrei
este instrumento, que sendo-lhe _____, lido perante as testemunhas, acho _____ conforme aceito _____
assigna com as testemunhas Paulo Vitral e Antonio S. Peres, reconhecidos
de mim Tabellião, do que dou fé. Eu, João Baptista de Mattos, Ajudante ha-
bilitado a escrevi. Eu, Antonio Pompêo de Camargo, 13^o Tabellião, a subs-
crevo. Ignacio Xavier Mesquita de Oliveira - Julia de Oliveira - Mario Luiz
de Oliveira - Ernesto Luiz de Oliveira - Paulo Vitral - Antonio S. Peres (Col-
lada e inutilisada 1 estampilha federal do valor de RS. 2\$000 (Traslada
da em 6 fr Julho de 1925. Eu _____

[Handwritten signatures and scribbles]

*Com as vancas do 1^o bylo, substra-
heby este piment as A Honra em
teu, doqdy, bueibny, qny, d'auicily,
de vnta caluta.*



*Paulo
João Baptista de Mattos*

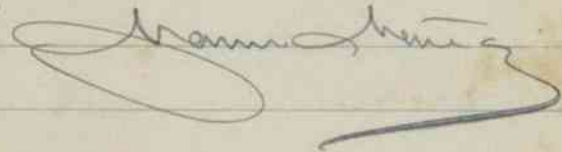


*Reconheço e firma a letra de
João Baptista de Mattos
São Paulo, 7 de Julho de 1925
Em testemunho
quero e bueibny, qny, d'auicily,
de vnta caluta.*

2º Tabellião

Certifico que foi expedida
carta precatória para
conceição do Monte
Alegre. Do que dou fe: São
Paulo, 10 de julho de 1925.

O Escrivão,



Quintada
Em 23 de julho de 1925
em cartório, junto à
estes autos a petição
seguinte. Em nome de
ante o

Exmo Sr. Juiz Federal da 2ª Vara

J. Baizine e Dr. Escrivão.
São Paulo 23-7-1925
P. M. de Sá

Diz o Sr. Ernesto Luis de Oliveira Jr. e outros, nos autos de precautionaria inquiritoria expedida pelo Sr. Juiz Federal da Secção do Paraná (do off.º), que, tendo as testemunhas abaixo arroladas para inquirir, as quoz comparecerão independentemente de intimação, requerem a V. Ex.ª que se deigne designar dia e hora para se proceder a inquirição.

P. Depoimento

S. Paulo, 23 de julho de 1925.
P. J. de Sá Prof



Pol: Alexandre Razgulaeff
Jose Ignacio Abreu Lima
Alfredo Pinto dos Santos
Aº mais cabal

Designo a dia 27 do corrente as 14/2 Perdas para a inquirição.

São Paulo, 23 de Julho de 1925

Obscrivão

João Thomaz

Certifico que na designação supra, intimei o Doutor João Octaviano de Lima Pereira e 2.º Procurador da Republica, os quaes bem scientes ficaram. Dou fé. São Paulo, 23 de Julho de 1925.

Obscrivão

João Thomaz

Certifico mais que intimei as testemunhas constantes da petição rétro, as quaes bem scientes ficaram na designação supra. Dou fé. São Paulo, 27 de Julho de 1925.

Obscrivão

João Thomaz

Assentada

Em vinte e sete de Julho
de mil novecentos e vin-
te e cinco, nesta cidade
de São Paulo, na sala
das audiencias deste
Juizo, oude se achava o
M. Juiz Federal da 2.^a Va-
ra Doutor Pedro do Mon-
te Albas, comungos es-
crevute juramentado, no
impedimento do escrivão,
adcaute nomeado, ahi
presentes o Doutor João
Octaviano de Lima Per-
reira, advogado e procu-
rador dos Doutores e o
Doutor Oscar de Oliveira
Carvalho, Procurador da
Republica, passou-se a in-
quirir as testemunhas ar-
roladas, como segue. Ou,
Fernando Guimarães, es-
crevute juramentado, no
impedimento, escreveu.

1.^a Testemunha

José Ignacio de
Almeida Lima, com
vinte e seis annos
de idade, solteiro, ba-
silcero, empregado
no commercio, re-

residente nesta ca-
pital a meu Vis-
conde do Rio Brau-
co numero cento
e quatorze. Dos cos-
tumes disse nada.
Testemunha jura-
da na forma da
Lei sendo inquiri-
da sobre a peti-
ção inicial, cons-
tante na carta pre-
catoria vinda do
Juizo Federal do Es-
tado do Paraná, res-
pondendo: que de
sciencia propria
sabe que os Auto-
res são possuido-
res das terras des-
criptas na peti-
ção inicial, pois
em mil novecen-
tos e dezoto, appro-
ximadamente teve
ocasião de estar
em terras vizinhas
dessas sendo que
foi em Dezembro
de mil novecen-
tos e vinte e dois
que o depoente co-
nheceu melhor as

aquella zona, que
por ouvir a Lou-
renço Veiga sabe
que este tendo con-
tractado com o
Doutor João Leite
de Paula e Silva
ou seus prepostos,
executou uma
picada dentro das
referidas terras dos
Autores, sendo que
o Doutor Paula
e Silva ordenara
esse serviço, como
concessionario
do Governo do Para-
na em terras de
voluntas; que essa
picada foi con-
cluida em Abril
de mil novecen-
tos e vinte e qua-
tro; que os Auto-
res, apesar disso
continuaram e
continuam a
possuir as refer-
ridas terras ten-
do alli casa de
morada, prepos-
tos e culturas,
segundo ouvir

ouvir a diversas
pessoas morado-
ras daquelle zo-
na, sendo que
o deponente é pro-
prietario de certa
extensão de terras
visinhas das dos
Autores. Dada a
palavra ao Dou-
tor Procurador da
Republica, nada
requerem. Nada
mais disse nem
lhe foi pergunta-
do, do que para
constar lavrei es-
te termo que lido
e achado conforme
me assigna com
o M. Juiiz e partes.
Eu, Fernando Gui-
marães, escreve-
te juramentado,
servindo no im-
pedimento, o es-
crevi.

M. Blas
José Ignacio de
José de Lima P. L.
Acar de Lima Com. de

2.^a Testemunha

Alfredo Pinto dos
Santos, com qua-
renta e tres annos
de idade, casado, ba-
silense, funcio-
nario publico, re-
sidente nesta ca-
pital a rua Ma-
ria Boncintila nu-
mero quarenta
e oito. Aos postu-
mes disse nada.
Testemunha ju-
rada na forma
da lei sendo in-
quirida sobre a
petição inicial
respondeu: que
sabe de sciencia
propria que os
Autores são legi-
timos possui-
dores das terras
descriptas na
petição inicial
tendo elles alli
casa de morada
e culturas; que
varias vezes o
depoente tem es-
tado alli, hospeda-
do em casa, dos

dos meus os Au-
tores em compa-
nhia do Doutor
Ernesto Oliveira
em parcelas pé-
las respectivas
matas, sendo
que a primeira
vez que para al-
li foi faz e cerca
de oito annos;
que os Autores
tem e conserva
aggregado e no
referido immo-
vel, tendo se con-
servado sempre
na posse do mes-
mo; que foi o
depoente que as
signou com pro-
curação do Au-
tor ou Autores
a escriptura de
aquisição do re-
ferido immo-
vel; que Auto-
rivo Gabriel em
pregado dos Au-
tores referiu ha-
vendo os annos
ao depoente ter se
construido uma

uma casa velha
 e fez varias terras
 feitorias no refer
 rido immovel por
 ordem e conta dos
 Autores, reabrindo
 tambem, dentro
 das mesmas ter
 ras, uma estran
 da velha. Nada
 a palana ao Dou
 tor Procurador da
 Republica, nada
 requerem, do que
 para por estar
 la vei este ter
 mo que lido e
 achado, conforme
 assigna por o
 Mo. Juiz e partes.
 Eu, Fernando Gui
 marães, escrevi
 te juramentado,
 no impedimento,
 o escrevi.

M. H. S.
 Depois lido do
 João de Lima P.
 e em de Lima P.

3ª Testemunha
 Mario Cabral, sou

com trinta qua-
tro annos de eda-
de, brasileiro, ca-
sado, eugeneleiro
civil, residente nes-
ta capital a ma-
Abilio Soares nu-
mero cincoenta
e cinco. Dos pos-
tumes disse na-
da. Testemunha
jurada, na forma
da lei e scudo in-
quirida sobre a
petição inicial,
respondem: que
conhece a fazen-
da de propriedade
de e posse dos
Autores, descripta
na petição ini-
cial; que ha pin-
co annos mais
ou menos este
me, com o Por-
tor Ernesto Oli-
veira na sede
da mesma faz-
enda, a qual
qua mais ou
menos da conf-
fuerencia do ribei-
rão Jacutinga com

com o rio Tibagy;
 que depois d'isso
 outras vezes tem
 estado alli hospeda-
 do-se na casa
 dos Autores, em
 occasiões em que
 promovia estudos
 de terras de pro-
 priedade da Cui-
 preza Marcondes
 na bacia do rio
 Pirapó; que alem
 de casa os Auto-
 res possuem ali
 li cultura de
 canna e de pe-
 reas e arvores
 fructiferas, man-
 tendo alguns aq.
 gregados; que em
 Novembro do an-
 no passado teve
 o seguinte occa-
 siao de ver uma
 picada executada
 nas terras dos
 Autores pelo Dou-
 tor João Leite de
 Paula e Silva que
 preposto seu
 como concessio-
 nario de terras pe-

terras devolutas do
Governo do Para-
ná; que apesar dis-
se os Autores, com-
firmaram e com-
firmaram na pos-
se do mencionado
do imóvel. Da-
da a palavra ao
Doutor Procurador
da Republica, nar-
da requereu, do
que para constar,
lavei este termo,
que assigna com
o M. Juiz e partes.
Eu, Fernando Guiz-
marães, escrevi
te juramentado
no impedimento,
escrevi.

P. M. Atlas
em 09 de Abril
João de Brito
O Com. de Brito - Can. do

4ª Testemunha
Alexandre Pasqu-
laeff, com título
e unipannos de
idade, casado, mu-
so, engenheiro, res

residente nesta capital a rua Benito Freitas numero quatorze. Dos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei, sendo inquirida sobre a petição inicial, respondeu: que trabalhou durante dois annos em serviço de divisão de terras de concessão do Estado do Paraná a' Cora. in' Companhia, municipio de São Jeronymo, estado do mesmo nome, que ali confeceu Lourenço Teiga o qual refere, ao deponente, que os Autores são seus heres e legitimos possuidores da fazenda da descripta na inicial com casa de moradia culturas diversas e pecuarias bemfeitas.

beneficentia; que
declarou ainda, ao
depoente que em
Abril do anno pas-
sado Lourenço, co-
mo empregado do
engenheiro Nabio
Fagundes, encar-
regado da Demar-
cação de terras
de concessão do
Governo do Para-
ná, ao Doutor João
Leite de Paula e
Silva, trabalhou
numa picada
que entrou pelas
terras dos Couto-
res. Nada a par-
tira, ao Doutor
Procurador da Res-
publica, nada
requeriu. Nada
mais disse nem
lhe foi pergunta-
do, do que houve
este termo, que
lido e achado, cou-
forme assigna
com o Sr. Juiz
e partes. Eu, Fer-
nando Guimarães
rães, decrete

escrivendo para
mentado, indico
pedimento, escre-
vi.

A. M. Hay
Alexandre Pazzuloff.
João de Lima P. S.
Oscar de Jesus Costa

Juntada
Em 24 de Julho de 1925,
em cartório, junto a
estes autos a carta
precatória seguinte. Ou,
João Maria, em um

Juizo Supplente Federal
de Curitiba de Monte Alegre

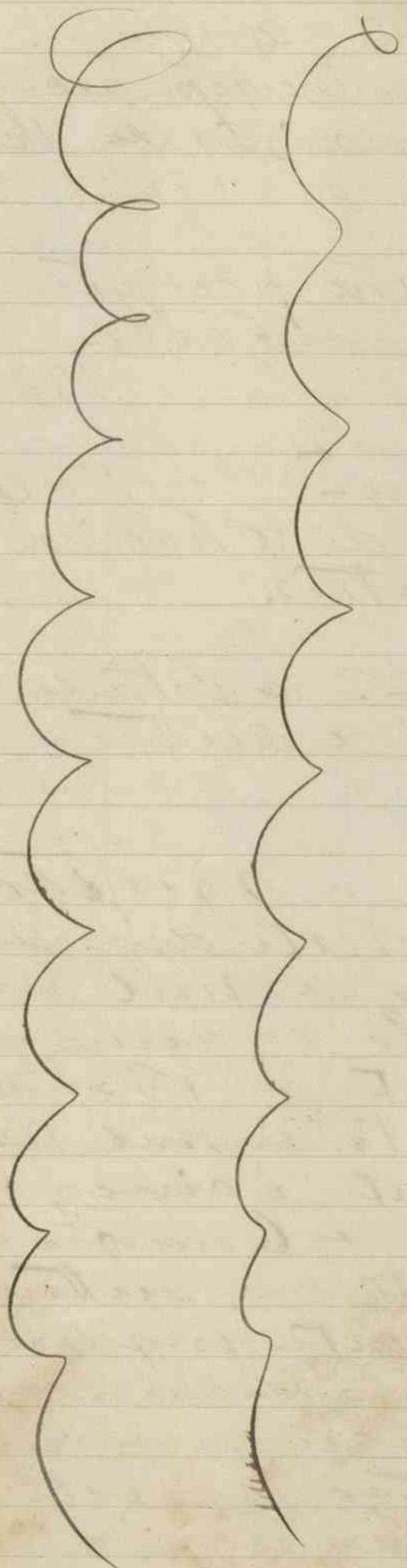
Carta precatória e in-
quiritória.

Req^{tes}. Doutor Ernesto
Luiz de Oliveira Junior
e outros.

Req^{dos}. o Estado do Para-
ná e outros

Autoações
dos vinte dias do mez de
Julho de mil novecentos
e setenta e cinco do anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos
e vinte e cinco, nesta ci-
dade de Curitiba de Monte
Alegre, ante a peti-
ção, carta inquiritória e
termo de compromisso que
se seguiu, do que, para
custar faço este termo.
Eu, José Auxilio de Arraballes

escritura ad-hoc o escriu.



Mmo. Sr. Luiz Supplente Federal em Concursos de
Monte Alegre.

Como requerem. Nomeio
escrivão ad hoc o Sr. José
de Teixeira de Carvalho.

Designo o dia 21. vinte e
um as José horas na casa
do escritório

Concursos M. Alegre, 20
de julho de 1925

José Arnaldo da Cruz

O Sr. Ernesto Luiz de Oliveira Junior e au-
tros apresentam a inclusa peticatoria inquirito-
ria extrahida dos autos da accão de manutencas
de posse que os supplicantes moveu ao Estado do
Paraná e outros e requerem se deique V.S. mandar
cumprila, nomeando escrivão ad hoc na forma da
lei e designando dia, logar e hora para inquirição
das testemunhas abaixo arrolladas, sciencia os
meus.

P. P. de ferimento.

Concursos de Monte Alegre 20 de julho 1925

Ronando Mantovani



Padre Joaquin Nunez de Faria -

Antonio Gabriel Paes

Antonio Gabriel do Nascimento -

Cap. Generoso Pereira de Costa.

Valentin Maximiano de Souza

Lupercio Leite

Olavo Fernandes dos Santos

Francisco Sierra

[Signature]

Dueto de da compromito por motivo de
conveniencia.

139 27
Comunicação de Mont. Aleg. 20 Junho de 1928
134
Juiz Federal Carta de Inquiri-
da da riação expedida
Secção do Estado do Juizo em fren-
te ao Juizo Sup-
de São Paulo. plente Federal
2ª Vara do municipio
de Conceição
de Monte Ale-
gre, para os
fins abaixo
declarados.

Do Illustrissimo
Senhor Supplente
do Substituto do
Juiz Federal do Mu-
nicipio de Concei-
ção de Monte Ale-
gre.

O Doutor Pedro do
Monte Ablas, Juiz
Federal da 2ª Vara
da Secção de São
Paulo.

Faz saber
a Vossa Senhoria,
que pelo Doutor
Ernesto Luis de Oli-
veira Junior e ou-
tros, lhe foi apre-

apresentada a carta de inquirição do tior seguinte: Juizo Federal na Seccão do Paraná. Carta de inquirição passada a requerimento do Doutor Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros, dirigida ao Juizo Federal na Seccão de São Paulo, a fim de abri ser cumprida na forma abaixo. Ao Excellen-tissimo Senhor Doutor Juiz Federal na Seccão de São Paulo, ou quem suas vezes fizer e o cumprirmen-

cumprimento
desta pertencer.
O Doutor João Bap-
tista da Costa
Barra do Sul,
Juiz Federal na
Secção do Paraná.
faz saber a Vos-
sa Excellencia
dito Senhor Juiz
Federal na Sec-
ção de São Paulo,
ou quem suas
vezes fizer, que,
tendo o Doutor
Ernesto Luiz de
Oliveira Junior,
e outros propos-
to por este Juizo
uma acção
possessoria
contra o Estado
do Paraná e ou-
tros e, estando
a mesma em

em prova, por
parte dos auto-
res me foi requere-
rida a presen-
te carta de in-
quirição, como
se ve na, digo,
re da petição
nesta trans-
cripta, para se-
rem inquiri-
das as testee-
munchas que
por ellel abri-
forem apre-
sentadas na
prova dos ar-
tigos da peti-
ção inicial da
acção, taubem
nesta transcrip-
ta, cujos teores
são os seguintes:
Petição: - Excellen-
tissimo Senhor

seu honor doutor
Juiz Federal des-
ta Seccão. Dizem
o doutor Ernesto
Luz de Oliveira
Junior, Ignacia
Xavier Mes-
quita de Olivei-
ra e outros, por
seu advogado
infra-assigna-
do, na accção de
Manutencção
de posse que
moveram ao Es-
tado do Para-
ná e outros, que
estando corren-
do a dilacção
probatoria da
dita accção, pém
requerer a Vossa
Excellencia se
digne mandar
expedir cartas

Cartas precatórias de inquirição para o Juízo Federal da Capital de São Paulo e Comarca de Monte Alegre, município do referido Estado, e bem assim para o Juízo do município de São Geronimo deste Estado, a fim de serem inquiridas as terras, digo, inquiridas as terras, residentes nos referidos municípios e cujo col. será depositado nos res-

148
6

30

H
137

respectivos cartorios, na forma da lei, devendo constar de ditas precatórias o teor da petição inicial da acção. Outrosim, tratando-se de localidades distantes e de vias de comunicação difficil, como o municipio de São Geronymo principalmente, pedem que Vossa Excellencia, se digne marcar um prazo razoavel para cumprimen-

cumprimen-
to das preca-
torias, ora re-
queridas, in-
tinnando-se
os Rios, da ex-
pedição das
mesmas sob
as penas da
lei. Nestes ter-
mos: C. C. R. P. P. C.
(sobre o sello) Co-
ritiba, vinte dois
de Abril de mil
novecentos e
vinte cinco. Jo-
ão de Oliveira
Franco. 22/4/1925. =
Despacho. = Sim
em termos. a
primeira com
o prazo de no-
venta dias, e a
segunda com
o de sessenta. C.

C. vinte tres, qua-
tro, novecentos
e vinte cinco.
L. barvalho. —
Peticão inicial.
Excellentissi-
mo Senhor Dou-
tor Juiz Se de-
ral desta Sec-
ção. Dizerem o
ploutor Erues-
to Luiz de Oli-
veira Junior,
engenheiro, Ig-
nacio Xavier
Mesquita de
Oliveira, Mario
Luiz de Olivei-
ra, menores
puberes, Jorge,
Carlos e Luiz,
impuberes, es-
tes represen-
tados e os pu-
beres assisti-

assistidos, por
seu pae - o Dou-
tor Ernesto Luiz
de Oliveira Junno
digo, de Oliveira,
domiciliados
em São Paulo,
todos legiti-
mos senho-
res e possui-
dores da ex-
tensão agrá-
ria, abaixo des-
cripta, que
estam sendo
molestados
na posse man-
sa, pacifica e
directa das re-
feridas terras
pelos Estado
do Paraná, Dou-
tor Francisco
Gutierrez Bel-
trão, Doutor Jo-

João Leite de Paula e Silva, e Mábio Palhano, Comissário de terras, pelo que querem propor contra os mesmos requeridos a presente acção de Manutenção de posse, com fundamento nos artigos quatrocentos e noventa e nove e quinhentos e vinte e cinco do Código Civil Brasileiro, provando se preciso for: Primeiro) Que os Putores são

são legitimos
senhores e
possuidores
de uma exten-
são territorial
conhecida pe-
lo nome de
"Jacutinga" si-
tuada no distric-
to de Jatahy,
município
de São Jerony-
mo, comar-
ca de Itaagy,
deste Estado,
que houveram
por compra
feita a Jordão
Bellarmino
da Silveira
Franco, que an-
teriormente
assiguava Jo-
ão Bellarmi-
no da Silveira

Silveira e sua
mulher, os
quaes por sua
vez adquiri-
ram-na de
Jose Joaquin
Blues Blacha-
do, por escrip-
tura particu-
lar passada
em dezessete
de Maio de mil
oitocentos e
cincoenta e
dois, tendo me-
sa mesma
data paga a
respectiva siza;
segundo huc a
certidão dessa
siza foi forne-
cida pela Dele-
gacia Fiscal de
São Paulo onde
os respectivos

respectivos li-
vros, nessa
ocasião, acha-
vam-se em bom
estado, sem
vícios, mas
que posterior-
mente esses
livros foram
retirados do
cartório e edi-
fício da Delega-
cia, irregular-
mente, constan-
do que estive-
ram em mãos
de particula-
res em certo
hotel, na cida-
de de São Paulo.
Terceiro) houve a
referida exten-
são territorial
tem as seguin-
tes divisões e

146
15
34
8
141

confrontações:
principia no
rio Sibagy e se-
gue por elle
abrangendo
todas as ver-
tentes do ri-
beirões "Jacu-
tinga e Picapau"
limitado com
Jesui no Pereira
de Ramos até
as contra ver-
tentes do ribei-
rão das "Tres
Bocas," descen-
do pelo mesmo
rio Sibagy e li-
mitado do
lado do ribei-
rão das "Plobo-
ras" com terras
dos requerer-
tes; comprehendendo todas as

as terras que
vertem para
os ditos ribei-
rões do Jacu-
tinga e Pica-
paci hoje cha-
mado "Cuge-
+cho de Ferro.
(Quarto) thue a
posse dos au-
tores, sobre as
ditas terras
somada a
a dos seus an-
tecessores, data
de mais de
sessenta an-
nos, posse es-
sanna, pa-
cifica, ininter-
rupta e de
boa fé, consis-
tente em occu-
pação effectiva
com cultura

144 35
11 1
142

cultura, habi-
tual e benefi-
torias; sempre
respeitada por
terceiros; humto)
Que o Governo
do Estado do Pa-
raná, conceder
aos lottos ces
Francisco Gu-
tierrez Beltrão
e João Heite de
Paula e Silva,
ou empresa que
organizar em,
salvo direitos
de terceiros, uma
área de terras
para que seja
vendida em
lotes, aconte-
cendo que em
virtude d'essa
concessão os re-
queridos inva-

invadiram
em uma parte
das ditas ter-
ras na zona
das cabecei-
ras dos ribei-
rões "Jacutinga
e Picapau",
de modo vio-
lento, pois, re-
quido infor-
mações, ulti-
mamente re-
cebidas pelos
requerentes,
os requeridos
de tres mezes
a esta parte,
estão abrindo
picadas, der-
rubando mat-
tas, derru-
cando hotes,
intimando
prepostos e pra-

praticando
 outros actos
 de turbacão
 da posse dos
 requerentes,
 sem respeito
 alguma pro-
 priedade dos
 autores; Sexto)
 Que, não obs-
 tante essa tur-
 bacão, os requere-
 ntes conti-
 nuam na
 posse das ter-
 ras invadi-
 das. Heztes
 termos: Reque-
 renha Vossa
 Excellencia que
 se digue orde-
 nar a expedi-
 ção do compete-
 nte manda-
 do de manu-

manutenção
de posse a fa-
vor d'elles au-
tores, e contra
os rios, e que
seja d'elle in-
tirmado o Es-
tado do Para-
ná na pessoa
de seu represen-
tante legal, as-
sim como os
demais rios
do autor ces Fran-
cisco Gutierrez
Beltrão e João
Leite de Paula
e Silva, e Fla-
lício Palhano,
para que se
absteinhão da
turbacão em
que se acham
empenhados,

149 37
13 H
144

empuchados,
bem como de
qualquer ou-
tra turbacão,
respeitando
integralmen-
te a posse dos
autores, sob as
penas da lei,
intimações es-
sa que deve
ser extensiva
a todos os pro-
postos ou em-
pregados dos
ríos, executores
de suas ordens
que forem en-
contrados nas
alludidas ter-
ras para que
as abandonem
imediatam-
ente sob pe-
na de desobe-

desobediencia
e outras com-
minadas em
lei, ficando des-
de logo os réus
citados para
virem a pri-
meira audi-
encia deste Ju-
zo, após accu-
sada a últi-
ma citação,
ver se lhes pro-
por a accão
e assignar-se-
lhes o prazo pa-
ra a defesa
e acompanhar
rem a causa
até final, pe-
na de revelia
e laucamen-
to: tudo para
o fim de ser
afinal, por sen-

150 38
147 12
145

sentença, con-
firmada a
manutenção
provisória
ora requeri-
da, a requi-
rada definiti-
vamente a
posse dos au-
tores contra
qualquer tur-
bação dos reis,
ficando com-
minada a
multa de cem
contos de reis
a cada um
para o caso
de nova turba-
ção, condemnan-
do-se-lhes nas
custas e mais
pronunciações
de direito, in-
clusive perdas

perdas e dan-
nos. Requerem
tambem que
sejam notifi-
cados o repre-
sentante do
Estado do Pa-
raua e o seu
Secretario Geral
do Estado pa-
ra que não fa-
çam expedir
nenhum titu-
lo definitivo
ou provisorio
de venda ou
transferencia
das alludi-
das terras, sob
as mesmas
penas. E. E. R. W. Pro-
testa-se por to-
do o genero de
provas, inclu-
sive victoria

151 39
153 ~~153~~

14

vistoria, exames,
depoimentos
pessoaes dos
rios e cartas
de inquirição
para dentro
e fora da Secção.
Na se a presen-
te causa o va-
lor de cem con-
tos de reis pa-
ra o effeito do
pagamento
da taxa judi-
ciaria. Junta-
se documen-
tos referentes
a aquisição
das terras al-
ludidas para
o fim de pro-
var a posse. Pê-
dem que Vossa
Excellencia se
digne man-

mandar de-
signar dia,
hora e lugar
para serem
ouvidas as
testemunhas
arroladas, a fim
de ser feita a
prova preli-
minar exigi-
da por Vossa
Excellencia
para a cau-
cessão do man-
dado. Com do-
cumentos. Rol
das testemu-
nhas. 1- heovi-
gildo Barbosa
Gerraz, 2- Jose
Soares Placon-
des, 3- Felippe
Miguel de Car-
vallho (sobre o
sello) Curitiba

159 40
16 #
147

Coritiba, vinte
seis de Janeiro
de mil nove-
centos e vinte
cinco. João de
Oliveira Trauco.
Respectivo - A. de-
signe o escri-
vãodia e hora
para a justifi-
cação. C. vinte
sete, um, nove-
centos e vinte
cinco. C. Carvalho.
Hada mais
recontinha
em ditas pe-
tições e respec-
tivos despa-
chos, acima
transcriptos,
em virtude do
que se passou
a presente car-
ta de inquiri-

inquirição, com
a dilacção de
noveenta dias,
com o tior da
qual depreco
a Vossa Excel-
lencia ou a
quem suas ve-
zer fizer, e o cum-
primento des-
ta haja de per-
tencer, que, sen-
do-lhe esta
apresentada,
a faça cum-
prir e guardar,
como nella
se contém e
declara. E eu
se o cumprir
mento, e depois
que possa ex-
cellencia puzer
nella o se o
cumpra-se, se

se dignará
mandar mar-
car dia e hora
para o effeito
de serem ahi
inquiridas e
as testemu-
nhas, que por
parte dos sup-
plicantes fo-
rem apresen-
tadas, sobre
os artigos da
petição inicial,
nesta trans-
cripta, escre-
vendo-se o que
a respeito dis-
serem as di-
tas testemu-
nhas; cuja in-
quirição, con-
cluida na for-
ma do estylo,
será remitti-

remittida, com
esta a este Juizo,
afim de que,
sendo feita
aos respectivos
nos autos, se
sigam os de-
vidos termos,
dignando-se
Vossa Excellen-
cia tambem
ordenar a ex-
pedição da bar-
ta pedida pa-
ra o respecti-
vo Supplente
de Commissão
do Monte Ple-
gre. E caso os
supplicados
ahi se oppo-
nham ao cum-
primento dis-
ta, Vossa Excel-
lencia não to-

tomará, des-
sa opposição
com hecivien-
to algum, e sim
fará remetter
a este Juizo
tudo quanto
to a presen-
tarem, a fim
de ser por mim
deferido, como
for de Justica.
Si Vossa Excel-
lencia assim
cumprir e fi-
zer com que
se cumpra,
fará Justica
as partes e a
mim b'leccã.
Wada e passa-
da nesta ci-
dade de Cori-
tiba, aos seis
de Maio de mil

mil novecentos e vinte cinco. Eu, Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu Raul (sobrenome illegivel), escrevô, que a subescrevi. João Baptista da Costa Carvalho. (Wvidamente selhada) Despacho compra-se. S. Paulo, sete, sete, novecentos e vinte cinco. P. pp. 8 blas. —
Distribuição. = Numero vinte tres. W. a seguir da Vara. S. Paulo, sete de julho de mil novecentos e

e vinte circo.
O Distribuidor
interino, G. S. Fa-
queder. Veticão:
Excellentissi-
mo Senhor Dou-
tor Juiz Federal
da Seccão de São
Paulo. Dizem o
Doutor Ernesto
huis de Olivei-
ra Junior e ou-
tros que, offere-
cendo a inclu-
sa precatória
expedida pelo
M. Juiz Federal
do Paraná, para
se proceder a in-
quirições aqui
e em Loureirão
de Plante Alegre,
requerem a Vos-
sa Excellencia
que se digne man.

mandar expedir a competente precatória para essa última comarca, a fim de serem inquiridas as testemunhas ali residentes, e cujo rol será alli apresentado, transcrevendo também esta petição e as procurações inclusas. P. P. de ferimento. S. Paulo, sete de julho de mil novecentos e vinte cinco. P. P. João de Lima Pereira. (Wevidamente selada.) Despacho: = S. como segue

requerem. S. Paulo, sete, sete, novecentos e vinte e cinco. P. M. P. blas.
 — Procuração. —
 Uminto trasladado. Livro numero doze. folhas tres. Estado dos fluidos do Brasil. (Primas da Republica. Estado de S. Paulo. Comarca da Capital. Doutor P. Pompeio de Camargo. - Decimo Terceiro Gabrielião. Procuração bastante que faz o doutor Ernesto Luis de Oliveira Junior. Saiba quem que- tor este publico instrumento

instrumento
de procuração
bastante vireu,
que no anno
do nascimen-
to de Nosso Se-
nhor Jesus Chris-
to, de mil nove-
centos e vinte
quatro, aos vin-
te e dois dias
do mez de Ju-
ho do dito
anno, nesta
cidade de Pau-
lo, eu, meu car-
torio, perante
mim, a bel-
lião, compare-
ceu, como outor-
gante, o outor
Ernesto Luis de
Oliveira Junios,
maior, soltei-
ro, engenheiro,

157 45

21 152

eugenheiro, do-
miciado nest
ta capital. re-
conhecido pelo
proprio de mim
e das duas tes-
temunhas ao
diante, assig-
nadas, perau-
te as quaes por
elle me foi di-
to que, por es-
te publico ins-
trumento, e nos
termos de di-
reito, nomea e
constitue seu
bastante procu-
rador aos Dou-
tores Francisco
Eugenio do Ama-
ral e Joao Octa-
viano de Lima
Pereira, advoga-
dos, com escrip

escriptorio nes-
ta capital, na
Rua de São Ber-
to, numero qua-
renta, para o
foro em geral,
podendo pro-
por qualquer
accões contra
quem quer que
seja, defendel-
o nas contra-
rias, a compa-
nhal as em
toda os seus
termos até fi-
nal, recorrer
de despachos
e sentenças, in-
terpor os re-
cursos extra-
ordinarios, ca-
biveis, transi-
gir, fazer accor-
dos, jurar, subo-

substabelecer,
receber, dar,
quitarão e en-
gar do e poder
res adiante
impressos
que ratifica
e confirma.
(Segue os impres-
sos da he.) E de
como assim
disse, do que
doutro, la brei
este instrumen-
to, que sendo
lido perante
as testemun-
has, achou
conforme, ac-
citou e assig-
nou com as tes-
temunhas E a-
guarda de abra Go-
mes e Paulo Si-
tral, reconheci

reconhecidos
de mim Tabel-
lião, do que dou
fe: Eu, João Bap-
tista de Mattos,
Apudante habi-
litado a escrever.
Eu, Antônio Pom-
pêo de Camar-
go, Decimo ter-
ceiro Tabellião,
a subcrevo.
Exuesto huiz de
Oliveira Junior.
- Edgard Leabra
Gomes - Paulo
Vital (colla-
da e inutilisa-
da uma estam-
pilha federal
do valor de Reis
dois mil, reis)
trasladada em
seis de julho de
mil novecentos

novecentos e vin-
 te cinco. Eu P. V.
 de Camargo
 Aleixo terceiro
 do Tabellião
 subscrevi. Eu
 testemunho
 (sigual publico)
 da verdade, P. V.
 de Camargo.
 (Carimbo do Ta-
 bellião.) = Substa-
 belecimento =
 com as reser-
 vas do estylo,
 substa belec
 esta procura-
 ção, do doutor
 Honorio Houtei-
 ro, advogado bra-
 sileiro, casado,
 domiciliado
 nesta capital.
 S. Paulo, sete de
 julho de mil

mil moveen-
tor e vinte cir-
co. João Oct. de hi-
ria Pereira. (Ve-
vidamente e
sellado.) = Reco-
nheco a firma
e letria do Dou-
tor João Oct. de
hria Pereira.
S. Paulo, sete de
julho de mil
moveentos
e vinte cinco.
Em testemu-
nho (sigual pu-
blico) da verda-
de, João Correia
da Silva e Sá
segundo Tabel-
lião interino.
= Procuração =
sexto traslado.
hivo numero
dez. folhas seu.

cento e vinte um.
Estados Uni-
dos do Brasil.
(Armas da Re-
publica.) Est. g.
do de S. Paulo.
Camarca da
Capital. Docu-
tor J. Rompão
de Camargo.
Necimo Fereiro
Tabellião. Procu-
ração bastan-
te que fez eu
Eguacio Xavier
Mesquita de
Oliveira e ou-
tros. Saibam
quanto este
publico instru-
mento de pro-
curação bas-
tante viceu,
que no anno
do nascimen-

520

nascermento
de Nosso Se-
nhor Jesus
Christo, de mil
noovecentos e
vinte quatro,
aos oito dias
do mez de Mar-
ço do dito an-
no, nesta ci-
dade de S. Pau-
lo, em meu car-
torio, perante
mim Gabel-
lião, compare-
ceram como
outorgantes
Ignacio Xavier
Mesquita, de Oli-
veira, Mario Luiz
de Oliveira, pube-
res e Luiz, Car-
los e Jorge, im-
puberes e ain-
da Julia de Oli-

Oliveira, pubere,
representados
os impuberes
e assistidos
os puberes por
seu pai e tutor
natural Doctor Er-
nesto Luiz de
Oliveira, domi-
ciliados nesta
Capital, reco-
nhecido pelo
proprio de mim
e das duas tes-
temunhas ao
diaute assign-
nadas, perante
as quaes por
elle me foi di-
to que por este
publico instru-
mento, e nos
termos de direi-
to, nomea e cons-
titue seu bastan-

bastante procu-
radores e
ploutores Fran-
cisco Eugenio
do Pinaal e
João Octavia-
no de Lima Pe-
reira, advoga-
dos e couescrip-
torio nesta Ca-
pital a Rua de
São Bento, nu-
mero quareu-
ta, para o foro
em geral, poden-
do propor qual-
quer accões con-
tra quem quer
que seja de feu-
del-os em cau-
trarias e com-
partal-os em
todos os seus
termos até fi-
nal, recorrer de

de despachos e
sentenças, in-
terpor os recur-
sos extraordiná-
rios, cabíveis,
transigir, fazer
accordos, jurar,
substabelecer,
receber, dar qui-
tação e uzar
dos poderes adi-
ante impres-
sos que ratifi-
caram e confe-
reram. (Segue os
impresos de
leilão) E de como
assim disse,
do que dou fei,
la brei este ins-
tumento, que
sendo-lhe lido
perante as tes-
temunhas, achou
conforme, acci-

aceitou e as-
signou com as
testemunhas
Paulo Vitral
e Putarcio C. Pe-
rez, reconhecido
de mim
Tabellião, do que
dou fe. Eu, João
Baptista de Mat-
tos, afudante
habilitado a
escrevi. Eu, Puto-
nio Pompêo de
Cauarago, Deci-
mo terceiro
Tabellião, a su-
bcrevo. Ignacio
Xavier Mequi-
ta de Oliveira.
Julia de Olivei-
ra. - Mario Luiz
de Oliveira. Er-
nesto Luiz de Oli-
veira. - Paulo Vi-

Vitral. - Antonio
 S. Peres. (collada
 e inutilizada
 uma estam-
 pilha federal
 do valor de
 Reis, mais mil
 reis.) Graclada
 da em serie de
 fulho de mil
 novecentos e
 vinte cinco.
 Cusp. P. de Camar-
 go, Decimo ter-
 ceiro Tabelião
 a subcrevi. em
 testemurho sig-
 nal publico da
 verdade, P. P. de
 Camargo. = Sub-
 tabellecimento.
 = Cam. as reser-
 vas do estylo, su-
 btableco esta
 procuração ao

ao Doutor Hono-
rio Monteiro,
advogado, bra-
sileiro, casado,
domiciliado
nesta capital.
S. Paulo, sete de
julho de mil
novecentos e
vinte cinco.
João Oct. de Lima
Pereira. (Nevada-
mente Sellaado.)
= Reconheço a fir-
ma e letra do
Doutor João Oct.
de Lima Perei-
ra. S. Paulo, sete
de julho de mil
novecentos e
vinte cinco. Em
testemunho
(siqua publico)
da verdade, João
Correia da Silva

164 52
~~26~~
28
159

Silva e Sá. segun-
do Tabellião in-
terino. Havendo mais
se continha em
ditas carta de
inquirição, pe-
tição e procura-
ções, em virtude
do que se passou
a presente carta
precatória, como
tôr da qual de-
preco a Vossa Se-
nhoria, ou quem
suas vezes fizer,
que, sendo-lhe
esta apresenta-
da, estando por
mim assigna-
da, a faça cum-
prir e guardar,
como n'ella se
contem e declara.
Em seu cumpri-
mento, e depois

depois de si'ella
exarar o seu res=
peitavel cumpra=
se, se dignara mar=
car dia e hora pa=
ra o effecto de se=
rem ali inq(ui)=
ridas as teste=
munhas, que
por parte dos
supplicantes fo=
rem apresenta=
das, escrevendo se
o que a respeito
disserem, as di=
tas testemunhas,
cuja inquirição,
concluida na for=
ma do estylo, se=
rá remettida
com esta a es=
te juizo, a fim de
que, sendo firm=
ta aos respecti=
vos autos, se si=

165 53

29

~~24~~

160

sigam os devi-
 dos termos. Si Vos-
 sa Senhoria, as-
 sim cumprir e
 fizer com que se
 cumpra, pres-
 tara serviços às
 partes e a mim
 Mercê. Nada e
 passada, nesta
 cidade de São
 Paulo, aos dez
 dias do mez de
 julho de mil
 novecentos e
 vinte cinco. Eu,

Thomaz de Jesus, escre-
 veiro.

Pedro do Monte Ablas





Termo de Compromisso -
 Aos vinte dias do mes
 de Julho de mil novecentos
 e vinte e cinco, nesta
 cidade de Corumbá de Mato
 Grosso, Estado de São Paulo,
 na casa de minha residên-
 cia, onde fui nomeado o Merito-
 sumo Juiz Supplente Federal, em
 exercicio, lidado José Arnamos
 da Cruz, por elle me foi de-
 ferida o Compromisso legal
 de bem e fielmente, sem
 dolo nem Malicia servir
 de preserváo no cumpro-
 mento desta precatória.
 E para constar fiz este Ter-
 mo que assigno com o
 M. Juiz.

José Arnamos da Cruz
 José Texeira de Carvalho

Certidão

Certifico que deixei de intimar
nos Estados do Paraná
o Doutor Francisco Gutierrez
Beltrão o Doutor João Leite
de Paula e Silva e Malcio
Palhano por não os terem
contrado e nem custar que
os mesmos tenham proce-
rido de constituição desta
cidade. O referido é verda-
de e dou fé.
Beneção de Monte Alegre, 20 de Julho
de 1925.

O escrivão

José Teixeira ~~de~~ Carvalho

Certidão

Certifico que intiméi
as testemunhas Paço
Joaquim Nunes de Faria,
Antonio Gabriel Paes, An-
tonio Gabriel do Nascimento,
Gerardo Pereira da Costa,
Valentim Maximo de Souza,
Claro Rodrigues Fernandes
e Francisco Serra e Super-
cilio Leite por todo o contem-
do da petição de falhas
da precatória retro e

e do respeitame despacho
de designação do dia lugar
e hora para as inquirições
do que fôr de ficarem bem
sentes e de fé. —

Encerra Marto Negro, 20 de
Julho de 1925.

Encerrado
José Teixeira de Carvalho.



Levantado
aos vinte dias do mez
de Julho de mil nove-
centos e vinte e cinco,
nosta cidade de Benedito
de Marto Negro, junto
a estes autos a pe-

petição que se segue,
do que fazes este termo.
Eu, José Teijina de Carvalho
escrito ad hoc o seguinte.



168 56
325 163

Illmo. Sr. Juiz Suplente Federal em Cauceiras
de Juazeiro Alegre.

J. Simm para o dia 21 as
17 horas.

D. M. Hege, 20-7-1925
Jose Arnarias da Silva

Dixem o Sr. Ernesto Luiz de Oliveira
Junior e outros nos autos da carta precatória inquiri-
toria que se processa perante V. Ex.ª que não tendo
sido encontrados os réus, isto é; o Estado do Paraná,
o Sr. Francisco Gutierrez Beltrão, Sr. João Leite de Paula
e Silva e Mathis Calhoun, e isto para requerer a
V. Ex.ª a designação de uma audiência especial
para a intimação dos mesmos, sob pregação.

P. P. de ferimento.

Cauceiras de Juazeiro Alegre, 20 de Julho 1925
Honorablemente



Termo de Sentada
Aos vinte e sete dia do mez
de Julho do mil novecentos
e vinte e cinco, nesta cidade
de Curitiba de Monte Alegre,
junto a estes autos o
Termo de audiencia
que se segue do que
faço este termo. Em
José Teixeira de Baratto
Escrivão ad-hoc o escrivão.

169 9
57
164

33

Termino de audiencia
Nos vinte e um dia do
mez de Julho de mil no-
vcentos e vinte e cinco,
nesta cidade de Concejia
de Mont. Pequ. Comarca
de Assis, Estado de São Pau-
lo, em audiencia especial
do M. Juiz Supplente Fedu-
ral, desta cidade, as onze
horas em ponto em a
salla de Visita de minha
casa, proximo de Salla de
audiencia, onde em escri-
ção ad hoc nomeado e
comprumado foi vindo,
ahi compareceu o advogado
Doutor Honorario Menturo e
disse que por parte de seus
constituintes Doutor Ernesto
Luis de Oliveira Junior e
outros, nos autos da pro-
curatoria e inquiritoria que
ora se processa por este Ju-
izo Supplente, que não tem
do pido reconhecidos os pios
Estado do Paraná Doutor Fran-
cisco Gutierrez Beltrão Doutor
João Leite de Paula e Silva e
Mabio Palhano prova se-
rem intimados do
rol de Justiminha de-
positados do dia lo-

1/2

logar e hora em que as
testemunhas serão requeridas
requeria que sob
pregão, se houvesse os
artigos nos por intimados
do pol. as testemunhas e
em assim de que as
mesmas testemunhas
serão requeridas hoje as
doze horas neste mes-
mo lugar. O que curia
pelo juiz mandou apre-
goad. Os rios não compare-
ceram. O juiz deferiu.
Do que para ajustar lavrei
este termo que vai assigna-
do pelo M. Juiz por mim
escrivão e pela port. presen-
te. Eu, José Teixeira de Almeida
escrivão ad-hoc o escrevi.

Jose Amarias da Cruz
Escrivão

Termo de Assentada.

Aos vinte e um dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Loureiras de Monte Alegre, em a sala de visita de minha residencia, servindo de sala de audiencias digo de Audiencia do M. Juiz Supplente Federal, ao meio dia ora se gathera o Juiz supplente Federal em exercicio de dadas Jose Marnas da Cruz presente e os testemunhos arrolados foram ellas inquiridos pelo Doutor Henrique Martin Advogado e procurador dos autos, Doutor Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros e a revellia dos prios Estados do Parana e de tres que não compareceram, feitos na forma da Lei; do que para cumprir faço este termo. Eu, Jose Texeira de Carvalho escrivão Jada hoc o escrevi.

1º Testemunha Padre Longuini Virrus de Faria com quarenta e um annos de idade, Negario da Parochia de Loureiras de Monte Alegre, natural de Portugal, domiciliado e residente nas

nesta cidade. Aos costumes
dize nada. Testemunha que
prestou compromisso na
forma da lei, prometendo
ser a verdade do que se lhe
perguntado, e sendo inquirida
sobre os artigos da petição inicial
respondeu: que reside nesta
cidade ha já seis annos e
que desde esta data conhece
os authors e seu pai
Doutor Ernesto Luiz de Oliveira,
que sabe por ouvir dizer não
so do Doutor Ernesto Luiz de
Oliveira como tambem do En-
genheiro Doutor João Carlos Fair
banks que os authors eram
Senhores e possuidores de uma
área de terras no Tibagy, Esta-
do do Paraná; que por muitas
vezes assistio a partida do
Doutor Ernesto Luiz de Oliveira
para essas terras; que no
tempo em ainda não havia
estradas o deponente vio por
muitas vezes o Doutor Ernes-
to de Oliveira, com um sac-
co de Sal as costas par ter des-
ta cidade em direção as ter-
ras do Tibagy referidas no
item Terceiro da inicial; que
sabe que em mil nove

amizades
de Ernesto

noventa e dois eito ou nile
 noventa e dois eito e Sr
 Antonio Gabriel Paus foi me
 comlido pelo Doutor Ernesto
 de Oliveira de reabrir uma
 propriedade no Itagy; que
 isso sabe por ouvir dizer do
Doutor Ernesto de Oliveira e do
 proprio Antonio Gabriel Paus;
 que sabe, ainda por ouvir
dizer que o Doutor Ernesto
 de Oliveira se mantém na
 posse dessas terras, ali em
 serrando prepostos seus. Que
 acredita ser grande o inte
 resse dos autores sobre as ter
 ras em questao, pois so as
 sim explica a sacrificio
 das perrosas magens que pa
 ra os mesmos assistio fosse
 o Doutor Ernesto Luiz de Oliveira.
 E mais não disse nem me
 foi perguntado, pelo que
 deu-se por findo o presen
 te expediente que lido
 e achado conforme vai
 assignado pelo Juiz Tes
 timunha e parte presen
 te. Eu, José Teixeira de Alencar
 escrevo ad-hoc o eservi.

José Amarias Da Cruz
 Joaquim Ventura
 Honorio Montez

2ª Testemunha.

Antonio Gabriel Pais com
trinta e oito annos de
idade, lavrador, Casado, Brazi-
leiro, domiciliado e residente
nesta cidade aos costumes disse
nao. Testemunhas jurada
na forma da lei prometter de-
ger a verdade do seu dizeo de
que souber e lhe fosse pergun-
tado; e sendo interrogado sobre
os artigos da petição inicial
respondeu: que conhece as
terras descritas no item ter-
ceiro da petição inicial; que
conhece as terras referidas des-
de mil novecentos e oitenta
(1917); que por ordem e conta
dos autores construiu a margem
direita do Ribeirão Jacutinga,
no lugar denominado Felici-
ano, uma casa de Moradia;
que essa casa foi construida
no mesmo lugar onde exis-
tia, uma velha tapera em
digo, uma velha casa da qual
so restava uns estalhos e
um galta deise, log dizeo dessa
casa velha varias laranjeiras,
limieiras e jeialuvas ali plan-
tadas ha muitos annos; que
o deponente possui a capoa-
ra que existia proximo

vide p.
109

proximo da casa, com uma
area aproximada de onze al-
queires e ali fez plantacoes
 de cereas; que nessa Capoeira
 tem o deponente a casiao de
 encontrar varias freiras
 de barrancas que denota-
 nam terem sido plantadas
 ali ha muitos annos;
 que o deponente residio no
 immovel objecto deste plei-
 to e denominado Jacutinga
 ate mil novecentos e
 vinte, sempre por conta
 dos autros e como seu
 proprio; que durante
 o tempo que o deponente
 residio no immovel
 denominado Jacutinga
 como proprio dos
 autros jamais al-
 guem invadio esse immo-
 vel ou mesmo Tullou
 ou amocou ou Turchar
 a posse dos autros; que
 o immovel Jacutinga
 sempre foi considerado
 desde o tempo que o de-
 pante ali fixou sua
 residencia, como de proprie-
 dade dos autros; que todos
 vizinhos e antigos morado-
 res da colonia do Jatahy re-

reconheciam e respeitavam
como devidas do numeral
"Jaentinga" as descricoes no
item Terceiro da petição inicial
que acaba de aver ler, que
o deponente nunca quis de-
sar que as terras descritas
no item Terceiro da inicial
ou parte dellas fossem Ter-
ras devolutas, isto e de pro-
priedade do Estado, ao contra-
rio sempre quis dizer que
essas terras de ha muitos an-
nos são do dominio par-
ticular; que em mil nove-
centos e vinte o deponente
retirou-se do numeral Ter-
ceiro deixando em seu lugar,
de accordo com os autores,
e como proposto destes um
preto de nome Rogério Clavis-
pinha; que um anno mais
ou menos depois da mudan-
ça do deponente o preto Ro-
gerio tambem se retirou
do numeral, ainda de
acordo com os autores,
sendo sido substituido
no cargo de preposto dos
autores por Claro Ferrnan-
des dos Santos; que preto-
normante em data que
se não recorda claro ter-

Fernandes dos Santos foi substitu-
tuido no lugar de proprietário
ou agregado dos authors por
Dommingos Carlos o qual ain-
da hoje reside no immovel,
sempre por conta dos auto-
res e como seu proprietário;
que Dommingos Carlos ao fixar
a sua residencia no immovel
faentinga foi morar
na casa construida pelo
deparente e posteriormente
transferio a sua morada
para uma nova casa por
elle construida no margem
esquerda do R. de São Jacu-
tinga, dentro do immovel e
em frente á casa cons-
truida pelo deparente; que
Dommingos Carlos como fo-
do os seus antecessores
ati o deparente, manti-
veram cultura effectiva de
Cereas e canna de assu-
car e criação de porcos; que
ainda hoje Dommingos Carlos
mantem essa mesma cul-
tura e criação; que o
deparente pode affirmar de
sciencia propria que os
authors mantem posse
effectiva e ininterrupta
da do immovel

immoviel e Jacutinga
go immoviel Jacutinga; que
além do disposto e de seus sus-
sus no meoço de forma conta
do immoviel por conta dos au-
tores pode ainda testemunhar
que Erculano Ramos e João
Carlos este irmão de Dom-
go Carlos, actual admnis-
trador ou preposto dos
autores, fizeram no im-
moviel "Jacutinga"
aproximadamente cincen-
ta alqueires de posse;
que estas duas possões fi-
zeram o cincuenta al-
queires de posse referidos
com autorisação dos autores e
como seus aggregados; que
sabe que a linha ou picada
de uma concessão para Vir-
da de Terras dada pelo Gov-
no do Estado do Paraná a
um Doutor Beltrão e Dou-
tor Paula e Silva através-
sa as aldeias das Releirões Ja-
cutinga e "Coapani" hoje "Engenho
de Ferro" terras estas de propriedade
de posse dos autores; que pode
affirmar que os autores ainda
da se mantem na posse
do immoviel Jacutinga.
E mais não disse.

disse-me-lhe-fai-pergum.
Fado-pelo-que-deu-se-por-fim-
do-o-presente-depoimento-
que-depois-de-lido-e-achado-
conforme-vai-assignado-pelo
juiz-testimunha-e-porte
proprio-Em-José-Ferreira-de-
leonalho-isclran-ad-hoc
o-escrivi

Jose Amarias da Cruz
Antônio Gabriel Saes
Honoris trauctor

3ª Testimunha

Antonio Gabriel do Nascimento
fo com circunventa e tres an-
nos de idade, Commerciante,
casado, brasileiro, domiciliado
e residente nesta cidade. Aos
custas disse nada. Testimun-
ha jurada na forma da lei
prometter dizer a Verdade
do que souber e lhe fosse
perguntado; e sendo inqu-
rida sobre os artigos do
inicial respondi: que
de sete para oito annos
seus o deponte propri-
etario do Hotel desta cidade
de, tem occasião de hospedar
o Doutor Ernesto de Oliveira
e sua familia; que quando
o Doutor Ernesto de Oliveira
vies residir em seu Hotel

Letel se intitulava Census
paris de Terras do Estado do
Paraná; que poucos dias de-
pois o Doutor Ernesto de Oliveira
pediu ao deponente, que o di-
go deponente para auxiliar
o a arranjár algumas pes-
soas que quisessem ir morar
no imóvel Jacutinga, pro-
ximo da Colônia Jathay. Esta
do do Paraná e ali fazer
plantações; que poucos dias
depois dessa conversa com
o deponente o Doutor Ernesto
de Oliveira contractava com
o Sr. Antonio Gabriel Pais
a real terra; digo Pais para
fazer roças no imóvel
Jacutinga; que Antonio Ga-
bril Pais de facto seguiu pa-
ra o imóvel ali tendo
permanecido por prazo que
o deponente não pode precisar,
fazendo-lhe que durante
dois annos; que sempre ou-
no dizer do Doutor Ernesto
que o imóvel Jacutinga
era de sua propriedade
e posse; que sabe tambem
que o Sr. Rogério Chrispim
Faculum residio no imóvel
Jacutinga como agregado
ou empregado dos actuaes

Mentira
declarada
de 10/10/34

autores ou ao Doutor Ernesto
 de Oliveira que nunca ou-
 vias dizer que o Doutor Es-
 tasto de Oliveira ou seus
 praprio terissem sido
 incommodados ou me-
 listados no memorial Ja-
 cutinga. E mais não des-
 se não lhe foi pergunta-
 do, pelo que deu-se por finto
 o presente depoimento, que
 lido e achado conforme
 vai assignado pelo Juiz Jus-
 Timinha e portu. Ee, José
 Teixeira de Carvalho escrivão
 ad-hoc o escrivi.

José Ananias da Cruz
 Antonio Gabriel do Vaccin.

Honoris causa
 Requerimento

Pelo Doutor Honorio Montei-
 ro, foi dito que sendo adi-
 antada a hora requeria do
 M. Juiz o adiamento "dos
 inquirimento para amanhã
 das inquirições para ama-
 nhã dia vinte e dois, as
 nove horas. Pelo Juiz foi
 deferido. Ee, José Teixeira
 de Carvalho escrivão ad-
 hoc o escrivi.

José Ananias da Cruz
 Honorio Monteiros

Certidão

Certifico que intimei as testemunhas Genuroso Pereira da Costa, Valentin Maximo de Souza, Lupercio Leite Claro e F. dos Santos e Francisco Sierra da designação "retro. Conciliação de ME Alque algo retro, que sem sciencia ficaram.

O referido é verdade e dou fé. Conciliação de Monte Alegre, 21 de julho de 1925

O escrivão José Teixeira de Carvalho.

Assentada

Aos vinte e dois dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Conciliação de Monte Alegre, em a sala de visita de minha residencia, servindo de sala de audiencia do Sr. Juiz suplente Federal em exercicio Cidadão José Maniães da Cruz, presente a testemunhas arroladas foram ellas inquiridas pelo Doutor Henrique Monteiro advogado e procurador dos autores Doutor Ernesto Luiz de Oliveira Junior e outros e a rebelia dos réos Estado do Paraná e outros que não compareceram, fido na forma do lei, do que para constar faço este termo.

Eu, José Teixeira de Carvalho escrivão ad-hoc o escrevi.

176 64
1731

4ª Testemunha

Genuroso Pereira da Costa com
trinta e tres annos de idade,
capitalista, casado, brasileiro,
domiciliado e residente em Para-
quassí e de passagem por
esta cidade. Nos costumes ou-
se nada. Testemunha Jurada
no termo da lei promulhada
dada a Viridade do que sabe
e lhe foy perguntado
^{e interrogado}
sobre os artigos da municipal,
respondeu que sabe em mil
noventas e dez e oito, Antonio
Gabriel Pais foi incumbido
pelos autores de reabrir o
immovel "Jacutinga", sita
no districto de Jataluz, Comar-
ca de Tibagy, do Estado do Pa-
rá, de propriedade dos au-
tores e que o apontou conhe-
ci; que sabe que Antonio Ga-
bril Pais construo a sua casa
no immovel Jacutinga no
lugar onde havia uma velha
casa em ruinas; que sabe
digo, que nesse mesmo lugar
existiam velhas laranjeiras
que denotavam ser o lugar
antiga residencia; que
sabe que Antonio Gabriel
Pais fez plantações de cereas
junto de sua casa de Mora.

111
morrado; no lugar de Nelha
Capoeira; que posteriormente
dixanos Antonio Gabriel Pais
o lugar de preposto ou admi-
nistrador do imovel "Jaci-
tinga" os autores collocaram
em substituição a elle como
formador de conta do imove-
vel o presto Rogério Chrispim;
que presentemente os autores
mantem como seu preposto
no imovel "Jacutinga" o Sr.
nhor Domingos Carlos; que
o aparente disse sabe por
thé ter contado o mesmo
Domingos Carlos que se achava
na residindo no imovel
"Jacutinga" de propriedade
e posse dos autores, tendo
o mesmo convidado o de-
pente para fazer um pas-
seio até este imovel; que
o aparente sabe que Domi-
gos Carlos ainda reside no
imovel "Jacutinga" por
conta dos autores e que ali
faz cultura de cereaes; que
o aparente nunca curio
dizer que o imovel "Jacuti-
nga" descrito no item tercei-
ro da petição que curio ler
fosse de propriedade do
Governo do Paraná su-

curio dizer
de Domingos
este não de

sempre ouvio dizer que esse
 se immovel na de proprie-
 dade particular sendo certo
 que desde mil novecentos e
 noventa e cinco dito immovel acha-
 se na posse effectiva e in-
 terrupta dos autores; que sa-
 be por avir dizer que uma
 das picadas de certa Concessão
 dada pelo Governo do Estado do
 Paraná aos Deputados Francisco
 Gutierrez Beltrão e João Leite
 de Paula e Silva, invadido
 o immovel "Jacutingá", im-
 mobil esse de propriedade
 e posse dos autores. E mais
 não disse nem lhe foi per-
 guntado pelo que avir. e
 por fim o presente depõe-
 munto o qual depois de ler
 assigna com Juiz e parte. Eu,
 José Teixeira de Carvalho escri-
 vou ad-hoc o escripto.

Jose Arnaldo da Cruz
 Genitor Primo do lito
 Acararihuantep

5ª Testemunha
 Olavo Rodrigues Fernandes
 que tambem se assigna Ol-
 avo Fernandes dos Santos, com
 vinte e seis annos de idade,
 lavrador, natural do Calo

Colônia de Sataly, Estado
do Paraná, Casado, denuncia-
do e jurando em bene-
fício de Monte Alegre, Aos costumes
dessa cidade. Testemunha pu-
rada na forma da Lei, pro-
mito dizer a verdade do que
souber e lhe fosse pergun-
tado; e sendo interrogado sobre
o item da inicial respon-
dei: que conheço o imóvel
denominado "Jacutingá" des-
cripto no item primeiro da
inicial que veio ler; que
Antonio Gabriel Pais por conta
dos antigos construiu no
imóvel "Jacutingá" uma
casa onde foi residir como
agregado ou preposto dos an-
tigos, que Antonio Gabriel Pais
construiu a sua casa ex de-
famação no local de uma
antiga morada, onde havia
muitas laranjeiras e os estaios
da antiga casa então já de-
molida; que Antonio Gabriel
el Pais residio no imóvel
nel por conta dos antigos, du-
rante dois annos mais
ou menos; que retirando-se
este do imóvel foi substituído
pelo preto Rogério
Chrispim que abai permanece

permaneceu durante um
 anno mais ou menos, depois
 da retirada de Antonio Gab-
 riel Pais; que o deponente
 na qualidade de preposto^{viz}
 dos autors recebeu o im-
 mobil do preto Rogério
 quando este se demittio
 do lugar de preposto dos
 autors; que como pre-
 posto dos autors o depo-
 nente residio no immovel
 e na mesma casa construi-
 da por Antonio Gabriel Pais
 durante um anno mais
 ou menos; que durante
 o tempo que permaneceu
 no immovel "Jaentinga"
 o deponente não só adun-
 strava o immovel e
 delle tomava conta como
 tambem formou um cam-
 naveal e um mandiscal
 para os autors; que os
 que digo os prepostos dos
 autors Antonio Gabriel e
 preto Rogério tambem man-
 tiveram cultura effectiva no
 immovel, sendo que Rogério
 Chrispim formou algum dize
 um pasto, de goma digo pas-
 to de grammeira com a
 area de seis alqueires ma.

mais eu nem; que re-
tirando-se o deante do im-
mortal os outros velle col-
locaram concomitantemente
como seu preposto ou aggre-
gado no immortal a Domingo
Carlos; que Domingo Car-
los construiu uma nova Casa
no immortal ainda hoje
reside com sua familia
e mantem cultura effectiva
de Cereias, criação de porcos
e mantem um marjallo;
que os outros sempre man-
tiveram prepostos seus res-
ando no immortal Jaentinga,
deudo assim effectiva, e em-
firmpta a sua posse. E mais
não dese nem lhu fai pergun-
tado, pelo que deu se por fin do
o preposto depoimento que
depois de lido e achado an-
firmne, assigna em o Juiz
e parte assignando a logo
da testimunha o Sim Rodol-
pho Casanova. Eu, José Fuxei-
ra de Carvalho escrevo a de-
hoje e escri.

José Arnarias da Cruz
Rodolpho Casanova
Honorio Monteiro
Requerimento
Pelo Doutor Honorio Monteiro

Monteiro advogado procurador
do Doutor Ernesto Luiz de Oliveira
Junior e outros, requerentes dis-
ta precatoria foi dito que nos
fundo comparecidos as demais
testemunhas arroladas, desis-
tia de seus depoimento e
requeria ao Meritissimo Juiz
supplente Federal que pagas
as custas se dignasse orde-
nar a devolução da precatoria
ao Juiz deprecante, tudo
nos termos da Lei. Pelo Juiz
foi deferido. Eu, José Texeira de
Carvalho escrivão ad. pro o escri-
vao Antonio da Cruz

Honoris munitio
Certidão

Certifico que foram pagas
pelos requerentes as custas
mencionadas, nesta digo mencionadas.
A referida é verdadeira e deu fé.
Cunhação de Monte Alegre, 22
de Julho de 1925.

O escrivão ad. pro
José Texeira de Carvalho

Devolução

Nesta data devolveo os presentes
autis ao Juiz Federal da

da segunda Vara da Secção de São Paulo.

Concessão de Monte Alegre, 23 de julho de 1925.

O encumbrado ad hoc José Teixeira de Mattos

Concessão de Monte Alegre, 23 de julho de 1925.



J. Sciência às partes.
São Paulo 27/7/1925
P. M. Mattos

Data

Em 27 de julho de 1925, em cartório, recebi estes autos com o despacho supra. Em nome de

Certifico que ao despacho supra interveio os Doutores João Octaviano de Lima Pereira e 2º Procurador da República, que bem sciutos ficaram. Dou fé. São Paulo, 27 de julho de 1925.

Escrivão,
João de Mattos

Conclusão

Em vinte e oito de julho de mil e novecentos e vinte e cinco, fiz estes autos conclusos do M. Juiz Federal da 2ª Vara em Marinho Matta, escrivão escrivão.

- legº -

Devolva-se, depois de pagos os custos.

S. Paulo 29/7/1925

J. M. Matta

Data

Em 29 de julho de 1925, em cartório, tomaram estes autos com o despacho supra. Em Marinho Matta, escrivão escrivão

Certifico que intimei do despacho supra os Doutores João Octaviano de Lima Pereira e 2º Procurador da Republica, que bem sciutes ficaram. Dou fé. São Paulo, 29 de julho de 1925.

O Escrivão,

Marinho Matta

Recessa

Em 29 de julho de 1925,

1925, em cartorio, faço
 remessa destes autos
 ao contador deste juiz
 no. Luiz Manoel de Azevedo

Remittidos

Canta

do M. Juiz		4.000	
inquirições			
do dr. J. Proc. Repub.			5000 de dr
inquirições			36000
do Escrivas			
aut e termos	2800		
cert. dirig ^{as} e int's	43000		
assent. inq. ^{ces} e raju	38000		
precatória de fs 27.	60700		
a accessor.	10.000	155.500	
do Contador			
da conta			4.000
Sellos.			7.500
para 13 fs 91 seguinte			
do dr J. C. de Luna Res ^a			
ppg distribuições	3000		
petições e sellos	15.200		
inquirições	36000	54200	
documentos		261.500	

Paulo, 29 de julho de 1925.

O Contador.

(L. S. Fagundes)

Data

Com vinte e nove de Junho de mil e novecentos e vinte e cinco, me foram entregues estes autos com a conta recm. do Sr. Manoel Manoel, em

Contas

Beneficiários que da conta recm. foram intimados o Sr. João Baptista de Diana Pereira, e o Sr. Manoel da Republica, que ficaram com os autos fi.

Santana, 29 de Junho de 1925

O Sr.
Manoel Manoel

Emolumentos de 211 Juro
A Vozes

O Sr.
Manoel Manoel

Santana, 29 de Junho de 1925



Paga seus de 13 feha com esta.



Devolucao

Com vossa e nome de Juch a ante
novamente e nome e nome, sem devo-
lucan ante ante em de Juch Depu-
cance, em nome nome, em
em

Devolucao

14
furtada

nos 31 Agosto 1525

frente a furtado

de audiencia e o

substituindo

em frente - em

Expediente manava

mas, Responde

esem em Ant. M. O.

Ant. es O. as sub O. eni

()